

CENTRO UNIVERSITÁRIO FEEVALE

AMANDA BARRETO DA COSTA SCHMIDT

O DIREITO DE LIBERDADE RELIGIOSA E O TERRORISMO NO ISLÃ

Novo Hamburgo

2007

AMANDA BARRETO DA COSTA SCHMIDT

O DIREITO DE LIBERDADE RELIGIOSA E O TERRORISMO NO ISLÃ

Trabalho de Conclusão de Curso
Para obtenção do título de Bacharel em Direito
Centro Universitário Feevale
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Direito
Direito Internacional Público

Professora Orientadora: Gabriela Mezzanotti

Novo Hamburgo

2007

AMANDA BARRETO DA COSTA SCHMIDT

Trabalho de Conclusão do Curso de Direito com título O DIREITO DE LIBERDADE RELIGIOSA E O TERRORISMO NO ISLÃ, submetido ao corpo docente do Centro Universitário Feevale, como requisito necessário para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado por:

Professora Orientadora: Ms. Gabriela Mezzanotti

Professor Examinador: Dr. Luciano Benetti Timm

Professor Examinador: Ms. Leandro de Mello Schmitt

Novo Hamburgo, junho de 2007.

AGRADEÇO:

Em primeiro lugar a Deus, Criador e Mantenedor de todas as coisas, principalmente por Seu amor e misericórdia, mas também por me oportunizar e capacitar a fazer este trabalho;

À minha mãe, sempre presente, aos meus queridos familiares, aos parentes, e às pessoas especiais que em algum momento se fizeram presentes, por seu apoio e ajuda, seja efetivamente ou torcendo por mim;

Aos meus amigos, pelo incentivo e pela compreensão da minha ausência;

À Professora Gabriela, pela orientação e voto de confiança, e aos demais Professores, por sua valiosa contribuição em minha formação acadêmica.

“e conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará”.

(Jesus Cristo)

João 8:32

RESUMO

O presente trabalho aborda a questão do terrorismo internacional, praticado com motivação religiosa ou não, que, cada vez mais, vem tendo espaço reservado na agenda do Direito Internacional. Traz um estudo, que se faz primordialmente importante, acerca do terrorismo, suas formas e causas, seus atores e a maneira de combatê-lo. Além disso, verifica a relação entre o islã e o terrorismo, buscando o contexto histórico em que está inserido e as bases em que está alicerçado, com o intuito de chegar ao fundamento de grupos terroristas. Tudo isso, trazendo à reflexão um assunto intimamente relacionado ao tema: o Direito de Liberdade Religiosa, analisando sua construção histórica e aplicação prática no âmbito pátrio e internacional. Tal direito traz consigo tanto a importância da garantia de tal liberdade, de tal garantia fundamental, quanto a necessidade de se proteger a segurança de outros direitos fundamentais de terceiros.

Palavras-chave:

Direito Internacional - Islã - Direito de Liberdade Religiosa - Terrorismo Internacional com Motivação Religiosa

ABSTRACT

This project approaches the issue of international terrorism caused by religious motivation or not. This subject has had more and more special attention in the International Law agenda. It brings a study of main importance about the terrorism, its forms and causes, its actors and how to fight against it. Moreover, it checks the relations between Islam and the terrorism, by searching the historical context in which it is inserted and the basis where it is established, as an attempt to get to the foundation of the terrorist groups. All that, raises along a reflection on a subject related to the issue: the Right of Religious Freedom, analyzing its historical construction and practical application in the native and international scope. Such rights bring within themselves the importance of the guarantee of such freedom, of such basic guarantee, as the necessity of assuring the security of other basic rights of thirds.

Keywords:

International Law – Islam – Right of Religious Liberty – International Terrorism due to Religious Motivation

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
PARTE I – Do Direito à Liberdade de Exercício Religioso.....	11
A – Aspectos Históricos e Conceituais do Direito à Liberdade de Religião no Ocidente... 11	
B – O Islã e o Exercício Religioso do Muçulmano	26
PARTE II – Do Terrorismo Com Motivação Religiosa.....	43
A – A Visão do Terrorismo no Direito Internacional.....	43
B – O Terrorismo no Mundo Islâmico e os Limites à Liberdade Religiosa.....	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS	82

INTRODUÇÃO

A História vem mostrando vastos casos de repressão religiosa. Na Bíblia, já há uma ilustração a esse respeito no livro de Daniel em seu capítulo 3. Ali está relatada a história de Sadraque, Mesaque e Abde-Nego. Esses hebreus criam em Deus, e por um decreto do rei Nabucodonosor, da Babilônia, haviam sido obrigados, juntamente com todo o povo, a se prostrar e adorar a imagem de ouro que o rei mandara construir, sob pena de serem jogados na fornalha de fogo ardente. A história relata que tal pena chegou a ser executada, pois os três se negaram a adorar outro deus que não o Deus de Israel, sem, contudo, sofrerem a morte ou qualquer queimadura, pois Deus os livrou. Tal fato, inclusive, foi extraordinariamente reconhecido e exaltado pelo rei “pagão”.

Esse exemplo ilustra o que a História tem testemunhado e que ainda se vê hoje: povos que não fazem distinção entre governo, política e religião, considerando-os um único poder; pessoas sem liberdade para exercer a sua crença religiosa, às vezes, até pagando com a vida o preço de sua fé, de suas convicções. E quando a religião ou crença que uma pessoa, ou grupo de pessoas exerça, motiva algum crime, isto fere, geralmente, outros direitos fundamentais, chegando, por vezes, a extremismos, como as ações terroristas internacionais. Isso é o que se pretende analisar através deste estudo.

A mídia vem trazendo, principalmente nos últimos seis anos, desde os atentados de 11 de setembro, casos de terrorismo apresentados como tendo fundamentos islâmicos. Pretende-se, portanto, analisar o Islã, em seu aspecto histórico, religioso, político e cultural, verificando sua posição ante o terrorismo, salientando suas conseqüências sobre a população e seu relacionamento com o mundo ocidental.

Observando o cenário internacional hoje, verifica-se, em todas as partes, a ocorrência de conflitos com fundamento religioso. No ordenamento jurídico brasileiro, o direito de liberdade de religião ou crença é um dos direitos fundamentais, porém, em determinados

casos, esse direito entra em conflito com algum, ou alguns outros direitos fundamentais. Tal tipo de conflito ocorre também no cenário internacional e, uma das expressões mais significativas da intolerância religiosa vem a ser justamente o terrorismo com fundamento religioso, geralmente associado à religião do Islã. Vê-se também a mesma intolerância na discriminação de sua população. Por esse motivo, pretende-se, à luz dos resultados de análises de aspectos históricos, religiosos, jurídico-internacionais e constitucionais constatar a necessidade de um ponto de equilíbrio, um termo médio, entre o direito de liberdade de religião, em sua importância e contrapontos, e a limitação a esse direito.

Assim, numa primeira parte, pretende-se estudar o Direito de Liberdade Religiosa, apresentando aspectos históricos e conceituais desse direito no Ocidente. Verificar-se-á, principalmente, sua disciplina no âmbito internacional e nacional, verificando o seu surgimento, sua evolução e sua regulamentação. Para tanto, estudar-se-á a importância da religião na determinação das civilizações, e dar-se-ão alguns exemplos históricos de intolerância religiosa, não chegando a abordar todos os principais casos ocorridos, mas com o intuito de contextualizar o tema. Também será focalizada a construção desse direito no ordenamento pátrio exarado nas Constituições Federais Brasileiras. Ademais, será analisada, em suas várias formas, a relação Estado-Igreja, e a ligação do Direito de Liberdade Religiosa com os Direitos Humanos e sua importância na busca pela paz mundial.

Ainda na primeira parte, na busca de um conhecimento mais imparcial do que dispõe a mídia acerca dos muçulmanos e da questão do terrorismo atribuído ao Islã, serão trazidas informações acerca do Islamismo, suas origens, sua história, cultura e práticas religiosas. Serão analisados também, os chamados pilares do Islamismo, bem como os Estados considerados islâmicos, visando a evitar a automática relação feita, muitas vezes, entre árabes, muçulmanos e terroristas. Além disso, se conhecerá do mundo islâmico o que, na vida prática, ele tem como costumes e regras de convivência entre si e com os não-muçulmanos.

Numa segunda parte, se apresentarão informações acerca do terrorismo internacional a partir da evolução desse fenômeno e da visão e preocupação que a comunidade internacional tem com respeito a ele. Será observada a dificuldade que há em se achar um consenso para se definir o termo terrorismo, bem como a atual distinção que se faz entre os grupos terroristas, seus objetivos, sua forma de ação. Serão verificados ainda, os mecanismos disponíveis para combatê-lo, observando o que os organismos internacionais têm feito para esse fim.

Finalmente, se observará as possíveis relações entre o Islã e o terrorismo. Sendo abordado o aparente conflito existente, quando, com o respaldo do Direito à Liberdade

Religiosa, pelo exercício de práticas religiosas ou de crença, chega-se a ferir outras garantias igualmente fundamentais, em especial no que se refere aos nefastos resultados causados pelo terrorismo com motivação religiosa.

PARTE I – Do Direito à Liberdade de Exercício Religioso

A – Aspectos Históricos e Conceituais do Direito à Liberdade de Religião no Ocidente

As principais civilizações contemporâneas, segundo Samuel P. Huntington, são: a *Sínica*¹, da cultura chinesa, vietnamita e coreana; a *Japonesa*²; a *Hindu*³, do Subcontinente; a *Islâmica*, originada na Península Arábica no século VII d.C., que espalhou-se rapidamente através do norte da África e da Península Ibérica, bem como pela Ásia Central, pelo Subcontinente e pelo Sudeste Asiático, abrigando, dentro do Islã, muitas culturas distintas, como árabe, turca, persa e malaia; a *Ortodoxa*⁴, centrada na Rússia e separada da Cristandade Ocidental; a *Ocidental*⁵, tendo componentes principais na Europa, América do Norte e América Latina; a *Latino-americana*⁶, que é um produto da civilização europeia e, por último, uma possível: a *Africana*, quase não reconhecida.⁷

De todos os elementos que definem as civilizações, como sangue, língua, religião, estilo de vida etc., o mais importante geralmente é a religião. De forma significativa, as principais civilizações na História da Humanidade se identificaram intimamente com as grandes religiões do mundo⁸. Pode ocorrer, no entanto, como no Líbano, na antiga Iugoslávia e no Subcontinente indiano, que se compartilhem a mesma etnia e idioma, mas se massacrem uns aos outros porque crêem em deuses diferentes.⁹

Fenômenos como os da globalização ou ocidentalização, ou mesmo, o capitalismo estão penetrando, de forma profunda, nas culturas tradicionais. Antes, os crenes tradicionais

¹ A civilização Sínica, segundo HUNTINGTON, p. 50-51, existe pelo menos desde 1500 a.C.

² Segundo HUNTINGTON, p. 51, a civilização Japonesa emergiu de 100 a 400 d.C. e é reconhecida como uma civilização distinta, fruto da chinesa.

³ Existente há pelo menos desde 1500 a.C., a civilização Hindu, tem na sua cultura mais do que uma religião ou sistema social, pois é o núcleo da civilização indiana. Segundo HUNTINGTON, p. 51.

⁴ Conforme HUNTINGTON, p. 51, a civilização Ortodoxa tem ascendência Bizantina, religião distinta, leis Tártaras, despotismo burocrático e limitada exposição ao Renascimento, Iluminismo e outras experiências ocidentais.

⁵ De acordo com HUNTINGTON, p. 52, a civilização Ocidental surgiu por volta de 700 ou 800 d.C.

⁶ Incorporando elementos de civilizações indígenas americanas, a civilização Latino-americana é predominantemente católica. Segundo HUNTINGTON, p. 52-53.

⁷ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 50-54.

⁸ Por esse papel tão importante que a religião tem na definição das civilizações, das cinco principais religiões mundiais, segundo HUNTINGTON, p. 54, quatro estão ligadas a civilizações principais. São elas, o Cristianismo, o Islamismo, o Hinduísmo e o Confucionismo, sendo que a quinta, o Budismo, não chegou a ser base para uma civilização importante.

⁹ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 46-47 e 54.

não se perguntavam quem eles eram, mas com as novas comunicações e produtos, o que antes era a identidade local, agora é apenas uma opção que precisa ser defendida e firmada.¹⁰

De modo geral, pode-se dizer que o ressurgimento religioso, no mundo todo, vem a ser uma reação contra o secularismo, as conseqüências da modernização, o relativismo moral e a auto-indulgência, bem como uma reafirmação dos valores de ordem, disciplina, trabalho, auxílio mútuo e solidariedade humana. Contudo, quando as religiões dominantes tradicionalmente não satisfazem as necessidades emocionais e sociais dos desarraigados, outros grupos religiosos se apresentam para fazê-lo, aumentando o número de seguidores e a importância da religião na vida social e política.¹¹

Nos anos 90, com a erupção da crise mundial de identidade - um conflito surgido entre ela e a globalização - todos se perguntavam quem eram, qual o seu lugar, etc.¹² Em meio a uma crise de identidade, o importante para as pessoas é fé e família, sangue e crença. As pessoas procuram se congregar com as que têm semelhança em ascendência, religião, idioma, valores e instituições, acabando por se distanciar das que diferem delas nesses aspectos.¹³

Para isso, é necessário que tenham garantida a liberdade de fazê-lo, de buscar seguir as suas convicções pessoais, inclusive e de forma primordial, no que se refere à religião. É necessário, porém, que se veja até que ponto poderá ir essa liberdade, onde está o seu limite quando ela passa a justificar a prática de atividades não só ilícitas, mas de afronta a outras garantias fundamentais e à paz mundial, como ocorre no terrorismo com motivação religiosa, principalmente nos países islâmicos e no Ocidente.¹⁴

Com relação aos elementos definidores das civilizações, a história da humanidade tem sido marcada por discriminação e intolerância, em especial, a religiosa. Apesar de se perceber um grande progresso no combate a esse fato a partir do século XVIII, ainda há muito trabalho, no sentido de erradicar do planeta todas as suas formas iníquas de manifestação.¹⁵

¹⁰ MARSHALL, Paul. Perseguição religiosa no mundo. Cadernos Adenauer V (2004), nº 4, Liberdade religiosa em questão. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fevereiro 2005, p. 13-25, p. 22-23.

¹¹ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 120.

¹² Nessa época, os países que questionavam acerca da identidade nacional eram, entre outros, a África do Sul, a Alemanha, a Argélia, o Canadá, a China, os Estados Unidos, Grã-Bretanha, a Índia, o Irã, o Japão, o México, o Marrocos, a Rússia, a Síria, a Tunísia, a Turquia, e a Ucrânia. Conforme HUNTINGTON, p. 154.

¹³ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 154.

¹⁴ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 168-170.

¹⁵ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 120-121.

Assim, a título ilustrativo, pode-se citar a época da Reforma Protestante, descrita assim por Ellen G. White, no século XIX:

Em parte alguma foram as doutrinas reformadas mais geralmente recebidas do que nos Países Baixos. Em poucos países suportaram seus adeptos mais terríveis perseguições. Na Alemanha, Carlos V havia condenado a Reforma, e[...] teria levado à tortura todos os seus partidários[...] Ler a Bíblia, ouvi-la ou pregá-la, ou mesmo falar a respeito dela, era incorrer na pena de morte pela tortura. Orar a Deus em secreto, deixar de curvar-se perante as imagens, ou cantar um salmo, eram também puníveis de morte. Mesmo os que renunciassem seus erros, eram condenados, sendo homens, a morrer pela espada; e sendo mulheres, a ser enterradas vivas. Milhares pereceram sob o reinado de Carlos e de Filipe II¹⁶.

Assim, Bíblias eram recolhidas e publicamente queimadas com manifestações de escárnio. Relatos históricos mostram que o massacre da noite de São Bartolomeu foi uma das ações mais cruéis e covardes. O rei da França, com a insistência de sacerdotes e prelados romanos, determinou tal feito, quando milhares de protestantes que dormiam em suas casas, confiando na honra de seu rei, foram arrastados para fora, sem aviso prévio, e assassinados a sangue frio. Houve também o massacre de Paris, que durou sete dias e não se limitava apenas à capital, não respeitava nem idade, nem sexo e nem classe social. Tanto nobres, quanto camponeses, velhos e jovens, mães e filhos, eram abatidos juntos. Estima-se que, por toda a França, setenta mil pessoas pereceram, numa ação que durou dois meses. Isso mencionando apenas a intolerância ocorrida dentro do Cristianismo, que não foi a única.¹⁷

Nos dias atuais, presenciaram-se ataques violentos a minorias¹⁸, como se observou no Paquistão, onde o governo militar recuou diante da tentativa dos radicais islâmicos de impor a sharia (xariá, shari'a, charia), lei canônica islâmica. As leis para blasfêmia do país incluem a pena de morte e são usadas contra as minorias religiosas, especialmente cristãos e ahmadias, estes especialmente tratados como hereges merecedores de morte. Um regime islâmico radical, no Sudão, tenta impor, à força, sua versão do Islã sobre todo o país, com táticas como a conversão forçada, a escravidão e o bombardeio de centros de assistência, escolas e hospitais.¹⁹

Na História ocidental, as igrejas têm vivido separadas do Estado, ou seja, há Deus e governante, há Igreja e Estado, num dualismo de autoridade espiritual e autoridade temporal,

¹⁶ WHITE, Ellen G. *O Grande Conflito*. Tatuí-SP: Casa Publicadora Brasileira, 1988, p. 237-288, p. 239-240.

¹⁷ WHITE, Ellen G. *O Grande Conflito*. Tatuí-SP: Casa Publicadora Brasileira, 1988, p. 237-288, p. 272.

¹⁸ Como na Índia, Segundo MARSHALL, p. 13-14, desde que o partido Bharatiya Janata (BJP), nacionalista-hindu chegou ao poder, considerando estrangeiros os não-hindus e defendendo o modelo chinês de controle das igrejas.

¹⁹ MARSHALL, Paul. Perseguição religiosa no mundo. *Cadernos Adenauer* V (2004), nº 4, Liberdade religiosa em questão. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fevereiro 2005, p. 13-25, p. 13-14.

que prevaleceu na cultura ocidental.²⁰ No Islã, porém, Deus é o governante. A separação entre Igreja e Estado, que tipifica a civilização ocidental, é única e contribuiu grandemente para o desenvolvimento da liberdade no Ocidente.²¹

Na era moderna, com o nascimento do Estado de Direito, foi que surgiu a doutrina de que quem exerce o poder não o faz por um mandato de Deus, mas por mandato do povo, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição. Ele não tem competência para emitir juízos de valor sobre realidades espirituais, pois isso foge ao seu alcance. Ademais, afirma-se que o direito à liberdade religiosa é um direito inerente à pessoa, e por isso, direito natural e não direito civil positivo concedido pelo Estado.²²

Quanto à relação Estado-Igreja²³ há três sistemas a se observar: a confusão, onde o Estado se confunde com determinada religião (Estado teocrático), como o Vaticano e os Estados Islâmicos; a união, onde se verificam relações jurídicas entre o Estado e determinada Igreja no que tange à sua organização e funcionamento, como a participação dele na designação dos ministros religiosos e sua remuneração, como no sistema do Brasil- Império; e a separação, onde o Estado separa-se da Igreja²⁴, como ocorreu no Brasil em 1891, que com o Decreto nº 119-A, de autoria de Rui Barbosa, estabeleceu-se a liberdade religiosa. A partir dessa data, o Brasil tornou-se laico, sem uma Igreja Oficial, sendo livre a organização religiosa.²⁵ Já na França, no século XVIII, ocorreu uma histórica peculiaridade, a saber: “a

²⁰ Do mesmo modo também tem sido na civilização hindu. Já na China e no Japão, o governante é Deus; na Ortodoxia, Deus é o sócio menor do governante. Conforme HUNTINGTON, p. 84.

²¹ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 83-84.

²² SCAMPINI, José. A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras (Estudo filosófico-jurídico comparado) - segunda parte. *Revista de Informação Legislativa*, volume nº 42, p. 369-430, abr/jun. 1974, p. 385.

²³ Segundo, HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-Nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 80, apesar de os membros que a ONU reúne serem Estados nacionais, ainda hoje alguns Estados lembram antigos impérios, como é o caso da China; cidades-Estados, como Cingapura; organizações tribais, como no Quênia; acusam marcas de clãs familiares, como em El Salvador; ou de empresas multinacionais, como no Japão, ou ainda; teocracias, como no Irã. A integração do Estado com a religião, dominando ele a ela ou vice-versa e, a separação da religião do Estado, têm sido as formas de o Estado atender à tarefa de proteção da liberdade religiosa. Segundo GODOY, Arnaldo Moraes. A Liberdade Religiosa nas Constituições do Brasil. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 34, p. 155-167, jan./mar. 2001, p. 155-156.

²⁴ Conforme BASTOS, Celso Ribeiro; MEYER-PFLUG, Samantha. Do Direito Fundamental à Liberdade de Consciência e de Crença. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 36, p. 107-114, jul./set. 2001, p. 107-108, surgindo a relação do direito à livre organização dos cultos com o Estado, diversos são os sistemas de relação entre a Igreja e o Estado que se observa, entre eles a fusão, que confunde integralmente os dois institutos; a variação da preferência, que se dá a uma determinada religião, como na França em seu período monárquico; a incorporação da Igreja pelo Estado, como na Igreja Anglicana na Inglaterra e; a separação, onde o Estado reconhece a liberdade de cultos, sem intervir em seu funcionamento, num regime de tolerância.

²⁵ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 129.

França fica à parte, na história universal, como o único Estado que, por decreto da Assembléia Legislativa, declarou não haver Deus”.²⁶

Portanto, é necessário o questionamento acerca da importância e necessidade da separação entre Igreja e Estado. Entenda-se, aqui, Igreja como qualquer religião predominante em uma nação, para que a liberdade de religião ou crença também contribua para a satisfação dos objetivos da paz mundial, da justiça social e da amizade entre os povos.²⁷

Na França, deu-se a consagração normativa dos direitos humanos fundamentais, quando em 1789, a Assembléia Nacional promulgou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, quando foram previstas, tanto a liberdade religiosa, quanto a liberdade de manifestação do pensamento.²⁸ Também é de se lembrar a Declaração Norte-Americana dos Direitos do Homem, de 1776, proclamada em um ambiente histórico completamente diferente do francês e que serviria de inspiração para a decisão constitucional brasileira de 1891.²⁹

Há, nos Estados Unidos da América, doutrina e jurisprudências constitucionais que definem religião, dentre outras maneiras, como crença: no sobrenatural; na dependência do natural relativamente ao sobrenatural; na origem sobrenatural de certas instruções para a vida, em virtude das quais existe uma obrigação de conformação a elas. Em um sentido subjetivo, religião seria homenagem interior de adoração que, intelectualmente e afetivamente, o homem vê-se obrigado a prestar a Deus, que é seu princípio e seu fim. Num sentido objetivo, ela seria o conjunto de atos externos que expressam a religião subjetiva, como orações, sacrifícios, sacramentos, liturgia, ascese, prescrições morais, etc. Em contrapartida, em Portugal, apesar de haver entendimento semelhante por parte da Procuradoria Geral da República, há, na Lei Orgânica de Liberdade Religiosa, a exclusão das atividades e entidades relacionadas com os fenômenos psíquicos ou parapsicológicos, metapsíquicos ou parapsíquicos, daquelas consideradas atividades religiosas.³⁰

²⁶ BLACKWOOD'S Magazine, de novembro de 1870. In: WHITE, Ellen G. *O Grande Conflito*. Tatuí-SP: Casa Publicadora Brasileira, 1988, p. 237-288, p.270.

²⁷ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 120-121.

²⁸ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 56.

²⁹ SCAMPINI, José. A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras (Estudo filosófico-jurídico comparado) - segunda parte. *Revista de Informação Legislativa*, volume nº 42, p. 369-430, abr./jun. 1974, p. 412-414.

³⁰ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 122-126.

A liberdade de religião é uma especialização da liberdade de pensamento³¹. Ela é um direito humano fundamental, protegido nas Constituições de países democráticos e em diversos Tratados Internacionais, com origem no século XVII.³² Cabe frisar que as crenças e os ritos são as duas categorias básicas em que, naturalmente, os fenômenos religiosos se classificam. Crenças são estados de opinião que consistem em representações; ritos são modos determinados de ação. É aí que se separa o pensamento do movimento. O rito só pode ser definido depois de se definir a crença, uma vez que o rito só se caracterizará pela natureza de seu objeto.³³

A liberdade religiosa indica diferenças entre liberdade de consciência (acreditar ou não), de crença (no que acreditar) e de culto (externar a crença). Ela é uma liberdade espiritual e implica na inviolabilidade de uma consciência livre; radica no foro íntimo do indivíduo. Por outro lado, consciência prescinde da proteção do Estado enquanto o desdobramento da moral necessita de proteção estatal, sendo que o Estado deve zelar para que a liberdade não prejudique a ordem pública. Ele, por respeito à liberdade religiosa, não deve privilegiar nenhuma religião.³⁴ Nesse sentido, acrescenta-se, como exemplo, que a ajuda econômica que o Estado venha a proporcionar ao ensino religioso do credo majoritário, não deve trazer um tratamento discriminatório à minoria, nem a impossibilidade de a minoria obter uma ajuda proporcional do Estado para fins idênticos.³⁵

Pode-se dizer, portanto, de forma mais detalhada, que o Direito à Liberdade Religiosa *lato sensu* se divide em: liberdade de consciência e liberdade de crença. A liberdade de consciência é mais ampla, é de foro individual e compreende tanto o direito de crer, quanto o de não crer. A liberdade de crença ou liberdade de religião ou liberdade religiosa *stricto sensu*, é mais restrita que a liberdade de consciência e possui uma dimensão social e institucional, compreendendo o direito de escolher, ou de aderir a uma crença ou religião, bem como de mudar de crença ou de religião. Nela há a liberdade de Culto, que é a exteriorização

³¹ A liberdade de opinião, com a qual o homem escolhe a sua verdade, adquire o nome de liberdade de consciência ou crença quando o objeto é a moral e a religião. Segundo BASTOS, Celso Ribeiro; MEYER-PFLUG, Samantha. Do Direito Fundamental à Liberdade de Consciência e de Crença. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 36, p. 107-114, jul./set. 2001, p. 107-108.

³² SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 4-6.

³³ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 19.

³⁴ GODOY, Arnaldo Moraes. A Liberdade Religiosa nas Constituições do Brasil. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 34, p. 155-167, jan./mar. 2001, p. 156-160.

³⁵ SCAMPINI, José. A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras (Estudo filosófico-jurídico comparado) - segunda parte. *Revista de Informação Legislativa*, volume nº 42, p. 369-430, abr./jun. 1974, p. 390.

da crença e pode manifestar-se através de ritos, cerimônias, ou reuniões em público ou em particular. A liberdade de crença propicia também a liberdade de organização religiosa, decorrente do Estado laicista, sob a égide da legislação civil e penal.³⁶

Nos primórdios da História do Brasil, não havia liberdade de crença. O mundo vivia a época da Santa Inquisição. Apesar de não se haver instalado de forma permanente no Brasil, a Inquisição realizava um imenso controle, interferindo na vida colonial, atingindo as regiões mais distantes, perseguindo portugueses e brasileiros, do Amazonas até a Colônia do Sacramento. A liberdade religiosa não existia nem mesmo dentro do próprio Cristianismo até 1824, em virtude, dentre outras razões, da Inquisição e da presença dos jesuítas no meio indígena. Na Constituição de 1824, o Catolicismo foi firmado como religião oficial, porém se permitiam outros cultos, guardadas determinadas condições, tentando conciliar liberalismo e absolutismo.³⁷

Pode, como se vê, haver a liberdade de crença sem haver, porém, a liberdade de culto. Assim acontecia no Brasil na época do Império quando o único culto livre era o católico, sendo que outras religiões poderiam celebrar um culto doméstico ou particular, sem, entretanto, exteriorizá-lo em qualquer outra forma de templo.³⁸

A Constituição do Império, portanto, reconhecia a liberdade de culto somente para a religião oficial do Império. Já na Constituição atual, no art. 5º, inciso VI, a liberdade de culto é ampliada com garantia especial, isso, porém, sem condicionar o exercício dos cultos à observância da ordem pública e dos bons costumes como fizeram as Constituições anteriores, por se tratarem de conceitos vagos e indefinidos, que mais serviriam para intervir arbitrariamente do que de tutela da liberdade de culto e da religião. A Carta Magna atual veda, porém, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer, subvencionar, embaraçar o funcionamento ou manter relações de dependência ou aliança com cultos religiosos ou igrejas ou seus representantes, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma da lei.³⁹

³⁶ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 11.

³⁷ GODOY, Arnaldo Moraes. A Liberdade Religiosa nas Constituições do Brasil. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 34, p. 155-167, jan./mar. 2001, p. 161-162.

³⁸ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 12.

³⁹ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 128-129.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 garante assim as formas de manifestação do pensamento através da exteriorização da liberdade religiosa, quais sejam, a liberdade de crença, de culto e de organização religiosa. Desvinculou o constituinte, porém, a Liberdade de Crença da Liberdade de Religião, o que garante também ao descrente a liberdade de consciência, uma vez que a liberdade de crença compreende a liberdade de ter uma crença e também a de não ter crença. Sendo assim, a liberdade de crença compreende a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, o que seria a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e agnóstico⁴⁰. Estabelece também a inexistência da liberdade de embarçar o livre exercício de qualquer religião ou crença, em razão de a liberdade de alguém ir somente até aonde não prejudique a liberdade de outros.⁴¹

O Código Civil não só obedece, como dá vida ao princípio constitucional da liberdade de religião, dispondo acerca da organização religiosa, com a finalidade de conferir personalidade jurídica às Igrejas. Daí a necessidade de se interpretar a norma civil segundo os pressupostos do Estado de Direito e os objetivos e características próprias de cada religião, lembrando os operadores do Direito que a norma abstrata deve ser aplicada ao caso concreto sob intermédio de uma profunda investigação do fato e sua singularidade. Tais casos não estão ali todos previstos e nem poderiam.⁴²

Assim, pode-se apontar que há ritos sem deuses e há os ritos de onde derivam os deuses, e nem todas as virtudes religiosas advêm de personalidades divinas. Há relações culturais que não visam a unir o homem a uma divindade, mostrando, portanto, que a religião não se limita à idéia de deuses ou de espíritos, e então não pode ser definida exclusivamente em função dela.⁴³

⁴⁰ Em BASTOS, Celso Ribeiro; MEYER-PFLUG, Samantha. Do Direito Fundamental à Liberdade de Consciência e de Crença. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 36, p. 107-114, jul./set. 2001, p. 107-108, confirmam os autores que a liberdade de consciência, que permite que não se tenha crença alguma, como com os ateus e agnósticos, não se confunde com a de crença, nem tampouco com a de culto, pois esta visa a proteger a vida interior do indivíduo no tocante à sua fé religiosa, deixando de fora outras convicções, como política, ideológica, moral. Acrescentam ainda que a religião é uma das faculdades mais altas do ser humano, pois está ligada à realização dos anseios mais profundos de sua alma.

⁴¹ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 126-127.

⁴² SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton de. A Liberdade Religiosa e o Novo Código Civil. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, nova série, ano 6, nº 12, p. 147-156, jul./dez. 2003, p. 156.

⁴³ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 18.

Há, porém, um grande número daqueles não-favoráveis à liberdade de organização religiosa, em função de que muitos se aproveitam da fé alheia para se locupletarem, e que se preocupam com a existência de seitas perniciosas, fomentadoras de atividades ilícitas e nocivas para a comunidade. As atividades ilícitas são inadmissíveis pelo ordenamento jurídico, mesmo quando praticadas em nome da religião, pois de religiosos se espera um comportamento ético e não cultos que atentem contra a ordem pública e os bons costumes e que não poderiam contar com a proteção estatal.⁴⁴

Esta é uma área constantemente atacada por impostores movidos por todo tipo de vícios. O Estado deve aqui intervir na proibição de expressões falsas de religiosidade, por se esperar da religião ou seita a boa-fé dos seus promotores e práticas que não desrespeitem a ordem jurídica vigente, a segurança social e a moralidade pública, ficando, porém, vedada ao Estado, qualquer forma de discriminação. No Brasil, um estado laico, ninguém é obrigado a revelar as suas convicções religiosas, seja a autoridades públicas ou pessoas privadas, resguardado pelo princípio da igualdade. Ressalta-se que a liberdade de culto deve ceder quando, confrontando com outros direitos constitucionalmente assegurados, esta agrida a ordem jurídica.⁴⁵

Nos Estados Unidos, em 1993, foi criada a Lei de Restauração da Liberdade Religiosa, onde surge a separação das confissões religiosas do Estado, com a finalidade de assegurar a liberdade religiosa individual e coletiva e o princípio da igualdade. Porém, apesar de também a Constituição norte-americana de 1791, na primeira emenda de seu art. 5º, garantir o direito à liberdade religiosa e ao seu exercício, o Direito Americano também defende que, quando qualquer direito religioso se tornar abusivo ou anti-social, este poderá

⁴⁴ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 130-131, abr./jun. 2005.

⁴⁵ BASTOS, Celso Ribeiro; MEYER-PFLUG, Samantha. Do Direito Fundamental à Liberdade de Consciência e de Crença. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 36, p. 107-114, jul./set. 2001.

ser proibido pelas autoridades competentes.⁴⁶ De fato, às vezes pode haver a necessidade da intervenção de autoridades competentes para evitar tragédias. Assim, é uma necessidade importante a regulamentação jurídica do Direito à Liberdade de Religião e Crença, para que se combatam os atos ilícitos que possam ocorrer em qualquer confissão religiosa.⁴⁷

A liberdade de consciência e de crença no Brasil⁴⁸, prevista no art. 5º, VI, da CF concretiza a liberdade de expressão do pensamento, descrita no art. 5º, IV, do mesmo diploma legal, que está relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando a liberdade na seara religiosa e moral, que diz respeito ao foro íntimo de cada indivíduo. A vida espiritual está inserida em um contexto em que condições para o pensamento do indivíduo sofrem influências sociais, econômicas, históricas e culturais, principalmente, agora, em decorrência dos meios de comunicação em massa e de técnicas de formação de opinião.⁴⁹

⁴⁶ Um exemplo é o ocorrido em 28 de fevereiro de 1993, na cidade de Waco, estado do Texas, quando agentes federais americanos entraram, à força, na sede da seita “Ramo Davidiano” com o objetivo de prender seu líder David Koresh, acusado de posse ilegal de armas, representando perigo para a sociedade local. A seita foi criada por Victor Houteff, que era obcecado por passagens do Livro de Ezequiel, teve seu filho morto num duelo com David, e passou a se considerar reencarnação de Jesus Cristo, praticava a poligamia e montou um arsenal no “Rancho do Apocalipse”, local onde manteve seus discípulos por 51 dias, até que o FBI, apesar da promessa de David de que se renderia, em 19/04/1993, invadiu o rancho-templo para resgatar as crianças que lá estavam, e ocorreu o suicídio coletivo de todos os membros da seita. Indivíduos como Howell aproveitaram-se da fraqueza de pessoas carentes e problemáticas, induzindo-as a falsas percepções da realidade através do exercício da liberdade religiosa. Conforme SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 149-151, abr./jun. 2005.

⁴⁷ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 149-151, abr./jun. 2005.

⁴⁸ Como Tratados Internacionais aplicáveis no Brasil envolvendo a liberdade religiosa pode-se citar, pelo menos: a Carta das Nações Unidas, de 26.06.1945; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10.12.1948; o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, de 16.12.1966; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 16.12.1966; a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 21.12.1965; a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18.12.1979; a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, de 22.11.1969; a Convenção contra a Tortura, de 10.12.1984; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, de 09.12.1985 e; a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas na Religião, de 25.11.1981. Quanto à legislação nacional temos, por exemplo: a Constituição Federal, de 05.10.1988; o Decreto Lei nº 2.848, de 07.12.1940; a Lei Federal nº 5.250, de 09.02.1967; a Lei Federal nº 6.923, de 29.06.1981; a Lei Federal nº 7.716, de 05.01.1989; a Lei Federal nº 8.081, de 21.09.1990; a Lei Federal nº 8.842, de 04.01.1994; a Lei Federal nº 9.029, de 13.04.1995; a Lei Federal nº 9.454, de 07.04.1997; a Lei Federal nº 9.455, de 07.04.1997 e; a Lei Federal nº 9.459, de 13.05.1997. Em nível estadual há, como exemplo, as seguintes: Lei Estadual nº 10.435, de 10.07.1972, de São Paulo; Lei Estadual nº 11.662, de 10.01.1997, do Paraná; Lei Distrital nº 1.784, de 24.11.1997, de Distrito Federal e; Lei Estadual nº 6.140, de 24.06.1998, do Pará. Na esfera municipal, pode-se citar as seguintes: Lei Municipal nº 745/98, de Penápolis; Lei Municipal nº 7.146, de 10.06.1998, de São José do Rio Preto; Lei Municipal nº 2581, de 13.09.1999, de Cubatão e; Lei Municipal nº 4.194, de 05.03.1999, de Lins. Disponível em: <<http://www.liberdadereligiosa.org.br/principal.html>>. Acesso em 30.Abr.2007.

⁴⁹ BASTOS, Celso Ribeiro; MEYER-PFLUG, Samantha. Do Direito Fundamental à Liberdade de Consciência e de Crença. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 36, p. 107-114, jul./set. 2001, p. 106.

O direito à liberdade religiosa se relaciona com o direito à vida, também entendido como o direito a um nível de vida adequado com a condição humana, com direito à alimentação, vestuário, assistência médica, educação, cultura, lazer e outros, consagrados no caput do art. 5º da Constituição Federal, pois todo cidadão, em tese, tem direito à vida digna, independentemente de sua fé ou crença religiosa, pois qualquer um tem o direito de manter a sua crença pessoal, sem ser, por isso, discriminado socialmente ou no campo laboral. Só haverá liberdade religiosa se o cidadão puder manter dignamente a vida, com condições para a prática de sua religião, e sem que esta ou o preconceito sejam obstáculos para o acesso ao mercado de trabalho e à educação, enfim, aos seus direitos civis, sociais e políticos, que são direitos fundamentais inerentes à cidadania. Este é um tema de Direito Constitucional e de Direito Internacional.⁵⁰

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre esses mesmos direitos, exaltam-se os princípios da não-discriminação e da igualdade perante a Lei e o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de convicção. A violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais recém-citadas, em especial a liberdade de religião ou crença de qualquer natureza, tem causado guerras direta ou indiretamente e sofrimento para a humanidade, especialmente quando servem de meio de ingerência estrangeira em assuntos internos de outros Estados, instigando, assim, ódio entre povos e nações.⁵¹

A liberdade religiosa, por estar no centro da problemática dos direitos humanos fundamentais, faz com que não exista plena liberdade cultural nem plena liberdade política sem liberdade religiosa. Ela é essencial à dignidade da pessoa humana, princípio que tem um alcance universal. A tolerância religiosa, um profundo respeito à convicção religiosa de outrem, é um fator que promove a paz e a fraternidade entre os povos.⁵²

Através da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, esclarece Lourdes Sima Santos, é que a liberdade religiosa foi considerada direito humano fundamental, juntamente com as liberdades de pensamento e consciência. E passou a se incluir, na liberdade religiosa, a liberdade de mudar de religião, bem como de praticar e ensinar a sua fé. Tal consideração surgiu a partir dos acontecimentos envolvendo os Aliados da Segunda

⁵⁰ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 22-23.

⁵¹ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 120-121.

⁵² SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 17.

Guerra Mundial e pela necessidade de evitar que se repetissem as atrocidades cometidas no período da obsessão anti-semita dos nazi-fascistas. Esse direito precisou adaptar-se também à fé islâmica, a partir dos anos 60, com a entrada de novos países membros na ONU, libertos do sistema colonial, uma vez que o Islamismo proscree e pune severamente a apostasia. Além disso, precisou-se adaptar também a liberdade de religião aos países do bloco socialista, que fundamentavam esse direito em ideologia ou na legislação nacional. Haja vista a Albânia comunista, onde a religião era proscrita pela própria Constituição. Em 25/11/1981, após quase vinte anos de dedicação e discussões por parte de vários órgãos da ONU, em especial a Comissão dos Direitos Humanos com o Grupo de Trabalho encarregado de preparar o texto, foi finalmente aprovado o projeto e adotado por consenso pela Assembléia Geral da ONU. Com a Resolução 36/55, a Declaração sobre a Eliminação de Todas as formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença foi proclamada. Em seu preâmbulo, destaca-se a preocupação dos legisladores com a ingerência estrangeira em assuntos internos, com o não-uso da religião ou crença para fins incompatíveis com a Carta das Nações Unidas e com a possibilidade e responsabilidade de “contribuir para a realização dos objetivos de paz mundial, justiça social e fraternidade entre os povos”.⁵³

A Declaração estabelece ainda o direito à liberdade de ter uma religião ou qualquer crença de própria escolha e de manifestá-la. Diz também que ninguém poderá ser objeto de qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na religião ou crença, sob pena de ofensa à dignidade humana, negando os princípios da Carta da ONU. Tal fato deverá ser condenado como violação de direitos humanos por ser um obstáculo à amizade e à paz entre as Nações. Por isso, todos os Estados deverão empenhar os esforços necessários para promulgar ou anular Leis para proibir toda discriminação e coibir a intolerância por motivo de religião ou crença. Assim como aos pais e tutores é garantido o direito de organizar a vida familiar de acordo com as suas convicções, tomando-se sempre como base o interesse da criança para que se preserve sua saúde física e mental e seu desenvolvimento,⁵⁴ cada país deve ter garantidos os seus direitos nas legislações nacionais para que possam ser usufruídos

⁵³ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 151-156.

⁵⁴ São explicitadas pela autora as áreas que abarcam “as manifestações do exercício das liberdades de pensamento, consciência, religião e crença, no que diz respeito a culto, instituições caritativas e humanitárias, objetos e materiais para os ritos, difusão escrita, ensino, arrecadação de contribuições voluntárias, festas e feriados religiosos, comunicação interindividual e intercomunitária nacional e internacional” (p. 160), em SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 154-161.

por todos. Quanto à mudança de religião, os países laicos do Ocidente ofereceram uma forma de garantir esse direito, proibido pelos países muçulmanos, e assim, a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença, reflete “um grande avanço jurídico e um êxito diplomático”, afirma Santos.⁵⁵

A Convenção Européia dos Direitos do Homem, em seu art. 9º, defende o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, sendo possível mudar de religião ou de crença e manifestar a sua religião ou sua crença, mesmo em público, seja por meio de culto, ensino, práticas ou celebração de ritos. Tal liberdade de manifestação de sua religião ou convicções não pode sofrer restrições, senão aquelas, previstas em lei, necessárias à segurança pública, à ordem, à saúde e moral públicas e à proteção dos direitos e das liberdades de outrem, garantindo assim, uma sociedade democrática. Esta liberdade é um dos elementos mais essenciais dos crentes, bem como de sua concepção de vida, sendo também um bem precioso para os ateus, os agnósticos, os céticos ou indiferentes. Nela está implicada a faculdade de definir os próprios critérios de valorização de pensamento e de consciência e ela permite a faculdade de escolher ou não uma religião e de não ser prejudicado por assumir uma posição religiosa ou anti-religiosa. A citada convenção não proíbe o sistema Estado-Igreja, como há em certos países membros do Conselho da Europa, mas proíbe a obrigatoriedade de pertencer a tal religião ou nela permanecer.⁵⁶

A Declaração sobre os Direitos de pessoas que pertencem a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas traz, em seu art. 2º, a proteção às pessoas pertencentes a minorias. Dá a elas o direito de ter, praticar e desfrutar de sua própria cultura, de sua própria religião e de utilizar seu próprio idioma, inclusive em público, podendo assim, participar da vida cultural, religiosa, social, econômica e pública. Uma minoria religiosa, por suas peculiaridades, poderá sofrer perseguição e seus adeptos podem se tornar refugiados. No mais, sendo a liberdade religiosa uma base dos direitos humanos e da democracia, a luta por ela, origem dos demais direitos fundamentais, é louvável.⁵⁷

O Pacto de São José da Costa Rica sobre o Direito Constitucional Internacional, a Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificado em 25/09/1992 e promulgado pelo

⁵⁵ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 154-161.

⁵⁶ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 151-154.

⁵⁷ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 162-164.

governo brasileiro em 06/11/1992, pelo Decreto nº 678, em seu art. 12, trata da liberdade de consciência e de religião, protegendo expressamente o direito de mudar de religião ou crença, e ratifica os demais direitos constantes das Declarações já citadas, proibindo medidas que limitem a liberdade do indivíduo de conservar ou mudar de religião ou crença. Igualmente às outras, traz limites à liberdade de religião ou crença, preocupando-se em proteger a ordem, a saúde, a moral pública e os direitos das pessoas, que devem ser prescritos por lei. Da mesma forma que nas outras Declarações, protege o direito dos pais ou tutores de educarem seus filho ou pupilos segundo suas convicções⁵⁸

Importante salientar que se pode distinguir entre a liberdade negativa, que se opõe à autoridade como que resistindo à opressão, sem impedimento ou constrangimento, e a liberdade positiva, que se submete à autoridade legítima. Tal fato não quer dizer que a autonomia, ou a autodeterminação não seja compatível com a liberdade positiva, pois a autodeterminação está submetida à heteronomia, e assim, poder-se-ia dizer que o cidadão pode fazer tudo o que a lei não proíbe. E a lei, por sua vez, só pode proibir as ações que são nocivas à sociedade.⁵⁹

Dessa maneira, o individualismo religioso surge junto com o individualismo social. No plano pessoal, ele apresenta o lado da liberdade de consciência e no plano social apresenta a face da separação absoluta entre Igreja e Estado. Sobre a liberdade de consciência, é importante salientar que não significa que todas as confissões estejam, ao mesmo tempo, detendo a verdade. Também não significa que as diferentes confissões representem apenas pontos de vista válidos, o chamado relativismo liberal; nem que é impossível chegar a uma certeza no que tange à religião, ao que se chama ceticismo liberal; nem que o homem não deve preocupar-se com a procura da verdade objetiva de Deus, que seria o indiferentismo liberal. Ao contrário, significa a liberdade religiosa, que outorga aos indivíduos o mesmo direito à liberdade de pensar e agir conforme a própria convicção religiosa. José Scampini afirma que “o dever de procurar a verdade é uma obrigação de consciência que nasce na natureza humana: nisto consiste a dignidade do homem”. O direito de liberdade religiosa não diz respeito, portanto, à verdade, mas sim à imunidade de qualquer coação.⁶⁰

⁵⁸ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 161-162.

⁵⁹ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 2-3.

⁶⁰ SCAMPINI, José. A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras (Estudo filosófico-jurídico comparado) - segunda parte. *Revista de Informação Legislativa*, volume nº 42, p. 369-430, abr./jun. 1974, p. 382-385.

Neste ponto, se insere o princípio da igualdade, que surgiu na luta contra os privilégios da nobreza e do clero e o absolutismo da monarquia, estando relacionado, posteriormente, também com a Reforma Protestante. Esse princípio busca a inclusão plena das minorias religiosas na sociedade. Normas gerais e abstratas relacionadas à liberdade religiosa podem trazer um impacto, tanto às grandes, quanto às pequenas confissões religiosas, principalmente, se o princípio da igualdade é manipulado e usado como instrumento de arbítrio e prepotência, assemelhando-se à relação entre o soberano absoluto e seus súditos. Às vezes, porém, para se manter a igualdade, se fazem necessárias certas diferenciações, juridicamente falando, como por exemplo, quando, para respeitar alguma especificidade de certa confissão religiosa minoritária, a ordem jurídica se ajusta de forma que torne efetiva a liberdade religiosa dessa minoria, sem, no entanto, levar este ajuste a colidir com outros interesses e direitos constitucionalmente protegidos. Preservando o princípio da igualdade, pretende-se combater toda forma de discriminação, defendendo-se, ao mesmo tempo, a diferença e a diversidade, não bastando para isso, apenas proibir a discriminação mediante a repressão da legislação, mas com estímulo à inserção e inclusão desses grupos mais vulneráveis na sociedade. Não basta proibir a exclusão, deve-se também promover a inclusão. Com isso, a democracia será assegurada e exaltada, uma vez que ela depende do exercício dos direitos humanos elementares em igualdade de condições, preservando-se o direito à diferença.⁶¹

A Reforma Protestante, como se viu, despertou a necessidade de garantia jurídica à liberdade de religião, de 1517 em diante. Fatos históricos libertários que a sucederam, mostram que foram surgindo várias minorias, incluindo religiosas, que por conflitarem com as maiorias, trouxeram a conscientização da necessidade de se garantir os direitos fundamentais das pessoas. A história da civilização, principalmente em seus períodos obscuros, quando a liberdade de pensamento e a expressão religiosa foram tolhidas pela intolerância que vem, até os dias de hoje, sacrificando vidas humanas, mostra o valor do respeito à liberdade de religião e crença. É esse respeito que contribui para a prosperidade, com o exercício da cidadania e da democracia e, desse modo concorre para a paz mundial.⁶²

⁶¹ SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005, p. 132-137.

⁶² SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 165-170, abr./jun. 2005.

A tolerância religiosa favorece a paz e contribui para o desenvolvimento de uma sociedade justa, fraterna e pluralista. Ela é de fundamental importância, já que as diversas religiões possuem entendimentos doutrinários antagônicos e até com teor hostil e condenatório de umas para com as outras, cada uma professando deter a verdade. A respeito dela, um estaria sendo não só tolerante, mas indiferente se não se importasse com ela. Sendo assim, pode-se dizer que o intolerante é sempre um fanático, mas que o tolerante nem sempre é um indiferente.⁶³

B – O Islã e o Exercício Religioso do Muçulmano

A palavra islã vem do árabe *islam*, significa “submissão” e traduz a essência do Islamismo:⁶⁴ que o homem deve se entregar a Deus e ser submisso à Sua vontade em tudo na vida.⁶⁵ Deriva da raiz *s-l-m*, basicamente, significando “paz” e, num sentido secundário, “entrega”, e tem como plena conotação “paz que vem quando a pessoa entrega sua vida nas mãos de Deus”.⁶⁶ Seus seguidores são chamados muçulmanos, em árabe *muslim*, que “significa aquele que se rende, aquele que se submete à vontade de Deus (no sentido da religião do Islã)”.⁶⁷

Importante para que se conheça o Islã é a noção da realidade da Arábia pré-islâmica. Ela constituía uma sociedade patriarcal, onde grupos eram formados por laços sangüíneos. Na estepe do norte da Arábia, habitavam os beduínos, povo forte e combativo, que associava os conceitos de honra aos de virilidade, e tinham, na hospitalidade, uma exigência imposta pelas condições de vida no deserto. Esses valores ideais que regulavam e determinavam o sistema beduíno, tanto na esfera pessoal, quanto na tribal, eram a essência da ética guerreira. Tinham uma estrutura social, onde a única organização hierárquica era a nobreza (*charaf*), ou seja, a

⁶³ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 23-25.

⁶⁴ Esta religião nasceu na Arábia e foi concebida por Maomé (Muhamad, Mohamed, Mohammad) no ano 622 de nossa era, misturando tradições dos habitantes da península arábica com princípios herdados das religiões judaica e cristã. Expandiu-se desde a península arábica durante cerca de oitenta anos até formar um império abrangendo a Hispânia, o norte da África, a Pérsia e o Oriente Médio e, segundo a enciclopédia Temática Barsa, entre os séculos VII e XI o Islã seria considerado o império mais importante do mundo, vindo a se desintegrar a partir do século X, formando um conjunto de pequenos Estados ainda com vitalidade política e econômica importante, que perdurariam assim até o final da Idade Média. Conforme BARSÁ, Temática. 9 v.: il. V. 1. História – Rio de Janeiro: Barsa Planeta, 2006, p. 66-73, p. 66.

⁶⁵ GAARDER, Jostein; Hellern, Victor; Notaker, Henry. *O livro das religiões*. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 118.

⁶⁶ SMITH, Huston. *As Religiões do Mundo: Nossas Grandes Tradições de Sabedoria*. 2ª ed. - São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda., 2001, p. 216-257, p. 216-217.

⁶⁷ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 10-11.

descendência de antepassados de sangue puro. A autoridade, portanto, era concedida ao senhor (*sayyid*), que era tido como personalidade exemplar a quem se devia seguir e imitar, derivando o seu poder das qualidades pessoais e de seu prestígio (linhagem nobre, valentia, hospitalidade e sabedoria).⁶⁸ Eram, tribos nômades⁶⁹, em que as pessoas não se sentiam vinculadas a pessoas de fora da própria tribo. A falta de bens materiais propiciava o banditismo, que também constituía prova de virilidade.⁷⁰

Por falta de documentos e escassez de informações, faz-se difícil a reconstrução da religião na Arábia pré-islâmica, que de diversas maneiras é considerada e explicada, desde fetichismo (culto às pedras), totemismo, animismo (culto aos antepassados), religião astral (as estrelas Al Lat e Al Uzza) e até o monoteísmo puro. Constata-se porém, a existência de uma religião politeísta, onde os árabes pré-islâmicos adoravam diversas divindades correspondentes a vários ídolos, sem, porém, ter um panteão organizado. Cada tribo adorava o seu próprio deus ou deuses independentemente.⁷¹ Praticavam um paganismo primitivo, politeísta e, apesar das diferenças e rivalidades entre as tribos do deserto, tinham como centros as cidades de Meca (*Makkah, Makka*) e Iatreb (*Yatrib, Yathrib*), rotas de caravanas de comerciantes. Em Meca, ficava a *Caaba* (cubo)⁷², o templo onde a Pedra Negra⁷³ era adorada por todas as tribos. Esse local de peregrinação era também um pólo mercantil.⁷⁴

Em Meca, em 570 d.C., aproximadamente, nasceu Maomé⁷⁵, pertencendo ao clã qoraichita (*Coraix, Koreish*), da tribo Banu Hachin.⁷⁶ Seu pai morreu poucos dias antes de seu nascimento, sua mãe, quando ele tinha seis anos, e o avô que desde então cuidava dele⁷⁷, morreu quando ele tinha oito anos. Depois disto, ele foi adotado por um tio paterno, chamado

⁶⁸ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 13-14.

⁶⁹ NOVO Manual Nova Cultural. História Geral. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1993, p. 47.

⁷⁰ SMITH, Huston. *As Religiões do Mundo: Nossas Grandes Tradições de Sabedoria*. 2ª ed. - São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda., 2001, p. 216-257, p. 218.

⁷¹ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 14.

⁷² A Caaba ou Kaaba é considerado o local de adoração que Deus ordenou a Abraão e a Ismael construírem há aproximadamente 4000 anos atrás. A construção foi feita de pedras e muitos acreditam que foi o local de um santuário estabelecido por Adão, que Deus ordenou a Abraão convocar toda a humanidade para visitar, e quando os peregrinos lá vão, dizem: “Ei-nos aqui, ó Senhor!”, em resposta a tal convocação. Conforme HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomedeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

⁷³ A Pedra Negra seria um meteorito, considerado pedra fundamental, como um deus, sob cuja proteção se encontravam todos os pequenos deuses tribais da Arábia. Segundo WELLS, H.G. *História Universal*. Volume 5º. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970, p. 296-352, p. 300.

⁷⁴ NOVO Manual Nova Cultural. História Geral. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1993, p. 47.

⁷⁵ Maomé teria vindo da linhagem de Ismael, sendo considerado “O Selo dos Profetas”, porque, segundo os muçulmanos, não surgiria qualquer profeta genuíno após ele. Conforme SMITH, Huston. *As Religiões do Mundo: Nossas Grandes Tradições de Sabedoria*. 2ª ed. - São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda., 2001, p. 216-257, p. 218.

⁷⁶ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 16.

⁷⁷ O avô paterno que cuidou de Maomé era líder de Meca e se chamava Abd Al Muttalib. Conforme WELLS, H.G. *História Universal*. Volume 5º. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970, p. 296-352, p. 312.

Abu Talib. Aos vinte e cinco anos, casou-se com uma viúva quinze anos mais velha, pertencente ao mesmo clã, chamada Khadija (Cadija).⁷⁸ Aos quarenta anos, enquanto meditava no Monte Hira, nos arredores de Meca, Maomé teria recebido a primeira revelação, pregando, durante algum tempo, de forma discreta, sua fé em Alá (*Allah*) como Deus Único.⁷⁹ Então, nesse local, em 610 d.C., na chamada Noite do Poder, Maomé, segundo, Huston Smith, teria recebido o comando que antes recaía sobre Abraão, Moisés, Samuel, Isaías e Jesus, através de um anjo que lhe dizia:

Proclama em nome do teu Senhor que criou!
 Criou o homem de um sangue coagulado.
 Proclama: Teu Senhor é o Mais Generoso,
 Que ensina com a pena;
 Ensina ao homem o que este não sabia.
 - Alcorão 96:1-3.⁸⁰

Explica Samir El Hayek, que

[...] os muçulmanos crêem na corrente dos profetas a partir de Adão, incluindo Noé, Abraão, Ismael, Isaac, Jacó, José, Jô, Moisés, Arão, Davi, Salomão, Elias, Jonas, João Batista e Jesus... Mas a Mensagem final de Deus para o homem, uma reconfirmação da mensagem Eterna e um resumo de tudo que aconteceu antes, foi revelado para o Profeta Mohammad (SAWS) por intermédio do Anjo Gabriel⁸¹.

Essa revelação, que prosseguiu por vinte e três anos, e era pregada por Maomé, é conhecida como Alcorão ou Corão⁸². Este é composto por cento e quatorze suratas (ou suras, capítulos) e seis mil duzentos e trinta e cinco versículos.⁸³ Ele era memorizado por Maomé e então ditado aos seus companheiros, e registrado pelos seus escribas. Diz-se que nenhuma palavra das suas cento e quatorze suratas foi mudada no decorrer desses quatorze séculos⁸⁴. Por volta de 612 d.C., após Maomé pregar na colina de Safa, em frente à Caaba, local onde eram glorificados os ídolos de Meca, a existência de um só Deus cujo único mensageiro era ele próprio e a inutilidade e desnecessidade dos demais ídolos que não eram deuses,

⁷⁸ Após a morte de Khadija (Cadija), Maomé teve outras mulheres. Conforme WELLS, H.G. História Universal. Volume 5º. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970, p. 296-352, p. 312.

⁷⁹ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 16-19.

⁸⁰ SMITH, Huston. *As Religiões do Mundo: Nossas Grandes Tradições de Sabedoria*. 2ª ed. - São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda., 2001, p. 216-257, p. 220.

⁸¹ HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomededeDeus.htm>>. Acesso em 11.Mar.2007.

⁸² Em árabe, *Al Qur'an*, que significa a leitura, o ato de ler. Conforme NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 21.

⁸³ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 23.

⁸⁴ HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomededeDeus.htm>>. Acesso em 11.Mar.2007.

começaram as perseguições a Maomé.⁸⁵ O profeta teve de lutar para sobreviver e quando acreditou estar a salvo, passou a trabalhar exclusivamente para a reconciliação das tribos⁸⁶, através de uma grande campanha ideológica de não-violência.⁸⁷

No ano de 622, em setembro, devido à pressão dos clãs economicamente importantes, em quem as idéias de Maomé causaram grande mal-estar, ele teve de se exilar, instalando-se em Iatreb, chegando a mudar o nome da cidade para Medina (*al-Madinat*, cidade do profeta)⁸⁸ que passou a ser considerada cidade santa, assim como Meca. Essa fuga de Maomé é chamada Hégira⁸⁹ (*hijra*). Para Neuza Neif Nabhan, a Hégira, a emigração do profeta Maomé e seus seguidores ocorreu em 16 de julho de 622 e marca o primeiro ano do calendário da hégira ou da era muçulmana.⁹⁰

Em Medina, os muçulmanos construíram a mesquita, que serviria de posto de comando do Islã nascente e de lugar de moradia para Maomé e suas esposas (elas chegaram a nove, sendo que uma delas havia sido esposa de seu filho adotivo).⁹¹ No início de sua estada ali, a relação com os judeus que povoavam Medina foi pacífica. Estes lhe ofereceram proteção e entregaram aos muçulmanos toda a política externa, restringindo sua própria liberdade, o que não os agradou.⁹² Porém, ao ver que os judeus se manifestavam reticentes acerca da aliança imposta e que não tinham intenção de aderir ao Islã, muçulmanos e judeus romperam.⁹³

Tornando-se um líder religioso e político em Medina, Maomé assaltaria as caravanas das famílias de Meca, conseguindo se firmar financeiramente. Esta atividade seria parte da

⁸⁵ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 18.

⁸⁶ Quando morreu, no ano de 632, afirma o Islã, Maomé havia cumprido sua meta, através de seus ensinamentos sobre paz e tolerância. Conforme AS RAÍZES de uma religião pacífica - A mensagem do profeta Maomé era de tolerância. VEJA on-line – Em profundidade - Islamismo. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/islamismo/contexto_antecedentes.html>. Acesso em: 11.Mar.2007.

⁸⁷ AS RAÍZES de uma religião pacífica - A mensagem do profeta Maomé era de tolerância. VEJA on-line – Em profundidade - Islamismo. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/islamismo/contexto_antecedentes.html>. Acesso em: 11.Mar.2007.

⁸⁸ A cidade, segundo Neuza N. Nabhan, foi chamada Madinat al Rasul (significando “a cidade do profeta”), e mais tarde mudou o nome para Medina (Madinah). Conforme NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 20.

⁸⁹ BARSA, Temática. 9 v.: il. V. 1. História – Rio de Janeiro: Barsa Planeta, 2006, p. 66-73, p. 67.

⁹⁰ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 20.

⁹¹ Ali foi ele enterrado em 632, e assim o lugar tornou-se também um importante santuário do Islã, ficando atrás apenas da Caaba, sendo o seu túmulo também lugar de peregrinações. Conforme JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992, p. 28 e 32.

⁹² No início, na oração ritual muçulmana, viravam o rosto para Jerusalém, conforme o costume judaico, e o jejum de Ashura, do décimo dia do primeiro mês do ano lunar também havia sido instituído. Conforme JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992, p. 28 e 32.

⁹³ Em JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992, p. 28 e 32, vemos ainda que mudaram os muçulmanos a direção da oração para a Caaba de Meca e, o jejum também passou a ser o do mês de Ramadã em vez do de Ashura.

luta para obter o controle de Meca, com seu acesso à Caaba, e para difundir a nova religião. Essa luta ou batalha receberia o nome de *jihad*⁹⁴, que mais tarde serviu para designar a guerra santa.⁹⁵

Em 629, Maomé entrou em Meca como seu senhor, destruindo a imagem de Manif, o deus pelo qual deu o nome ao seu filho, ao entrar na Caaba. Daí para frente, seu poder se estendeu. Ocorreram batalhas, massacres e traições. No fim, ele dominou e se fez senhor de toda a Arábia.⁹⁶ O Profeta e seus companheiros, quando conseguiram retornar a Meca, perdoaram seus inimigos e estabeleceram o Islã definitivamente. Antes de o Profeta morrer, no ano de 632, aos 63 anos de idade, a maior parte da Arábia já era muçulmana. Um século depois de sua morte, o Islã se espalhou até à Espanha, no Ocidente e até a China, no Oriente.⁹⁷ O Islã cada vez mais se afirma como o reformador do Judaísmo e do Cristianismo, cuja pureza primitiva teria sido perdida.⁹⁸

Três acontecimentos se destacam após a morte de Maomé: a sua sucessão, a conquista de um império e a evolução do Islã. A sucessão se deu com os califas (*khalifa* = sucessor), que segundo a tradição, foram os inspirados (*rachidum*): Abu Bakr⁹⁹ (632-634), que morreu sem resolver a questão do desprezo à nova fé, surgido por motivos políticos e econômicos, quando muitas tribos não reconheciam as novas autoridades muçulmanas; Omar¹⁰⁰ (634-644), que foi considerado fundador do império árabe e em cujo califado foi instituída a Era Muçulmana começada em 622, o ano que marcou a hégira (ano 1 muçulmano). Ele pretendia expandir o comércio exterior de Medina e de Meca com a Mesopotâmia e a Síria, fundando as bases de Basra e Kufa (Iraque), expansão árabe que

⁹⁴ Segundo Karen Armstrong, a palavra *jihad* deve ser traduzida como “luta” ou “esforço” - e não como “guerra santa”, conforme pensam os ocidentais em geral – tanto no sentido espiritual, como político, social, pessoal, militar e econômico, visando à construção de uma sociedade justa e igualitária, que seria o dever do muçulmano, com pobres e fracos sendo tratados com respeito. Conforme ARMSTRONG, Karen. *Em nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo*. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 56.

⁹⁵ GAARDER, Jostein; Hellern, Victor; Notaker, Henry. *O livro das religiões*. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 121.

⁹⁶ WELLS, H.G. *História Universal*. Volume 5º. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970, p. 296-352, p. 311.

⁹⁷ HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomedeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

⁹⁸ JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992, p. 34.

⁹⁹ Abu Bakr havia aderido ao Islã desde o começo, foi o único escolhido para acompanhar Maomé por ocasião da hégira, durante o trajeto de Meca a Medina, e sua filha Aicha veio a casar-se com Maomé. Conforme JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992, p. 36.

¹⁰⁰ Omar ibn al-Khattab, segundo o Jacques Jomier, pode ser comparado a São Paulo no cristianismo. Conforme JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992, p. 37.

chegou até o Egito. A seguir veio Utman¹⁰¹ (644-656), que passou por crises financeiras decorrentes de uma administração voltada a interesses de amigos e familiares, tornando-se por isso, um governo impopular. Ali¹⁰² (656-661), foi responsabilizado pela morte de Utman (considerado, mártir da fé, pós-morte), e em cujo califado surgiu a grande ruptura da comunidade islâmica, quando surgiram diferentes posições que, com o tempo, se enriqueceram e tornaram-se doutrinas. Essa ruptura foi desencadeada por Muawia (*Moawiya*), que era governador da Síria e do clã dos omeyas da tribo dos qorayich, e em 660 é proclamado califa, iniciando o califado omíada (660-750). As conquistas dos três primeiros califas se estenderam à Síria, Mesopotâmia, Armênia, Irã, Egito e Tripolitânia (nos impérios bizantino e sassânida), e sua sede foi em Medina. Já com o califa Ali a sede foi a cidade de Kufa, enquanto Muawia inaugurou a capital em Damasco.¹⁰³

Os omíadas conquistaram até a Espanha, instituindo em seu império uma centralização política e administrativa, com a sucessão do califado pela hereditariedade. O quinto califa, Abd al Malik (685-705), tornou oficial a língua árabe. O movimento abássida, cuja primeira etapa trouxe profundas transformações e configurou a sociedade e a cultura muçulmana clássica, foi favorecido com a decomposição do regime omíada, e em 749, Abu Al Abbas, descendente do tio de Maomé, proclama-se califa, instituindo como capital Bagdá. Isto durou de 750 até 1258, quando os mongóis a conquistaram. A península Ibérica também recebeu emires (príncipes), califas (Andaluzia tornou-se um califado), reinos taifas (advindos de partidos, e que impulsionaram culturalmente principalmente Sevilha, Córdoba, Toledo e Zaragoza) e reis cristãos.¹⁰⁴

Segundo Neuza Neif Nabhan, nos primeiros séculos do Islã, proliferaram as seitas *karijita*, *xiita*, *murjita*, *mutazilita*, *sunnita*, entre outras, sendo que assim se distinguem: umas pretendendo seguir o Alcorão ao pé da letra; outras enfatizando a consulta aos doutores das leis; outras, ainda, sugerindo proceder em resposta a situações novas por analogia e não simplesmente por educação; e, finalmente, outras (sofrendo a influência do direito pré-existente, romano, bizantino ou sassânida), só levando em consideração o consenso popular, como movimento político ou como processo de amadurecimento no sentido da fé e de

¹⁰¹ Othman ibn Affan, segundo Jomier, tem seu nome ligado à edição do Alcorão que leva seu nome, tendo encarregado uma comissão de fixar o texto oficial e enviar para as cidades militares fundadas pelos árabes em países conquistados. Conforme JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992, p. 39.

¹⁰² Ali ibn Abi Taleb era primo de Moamé e casado com sua filha Fátima. Conforme JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992, p. 39.

¹⁰³ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 34-36.

¹⁰⁴ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 36-39.

unidade do Islamismo como nova religião. Essas escolas deram início à discussão de conceitos e idéias que respaldaram o desenvolvimento do pensamento árabe.¹⁰⁵

Para Jacques Jomier, os conflitos existentes entre os califas, especialmente Ali e Muawia, que provocaram várias cisões dentro do mundo muçulmano e que persistem até os dias de hoje, nada têm a ver com as questões de dogma, por ser o Islã extremamente simples e contar com o acordo de todos. Para o autor, tudo foi uma questão política, com relação às condições exigidas para ser califa (chefe da comunidade muçulmana). O principal grupo é o dos Sunitas¹⁰⁶ (gente da tradição, *Sunnah*), que apoiaram e seguiram Muawia e aos seus sucessores, e que entenderam que o califa devia ser escolhido dentre os árabes qoraichitas. Os que negaram a autoridade de Muawia e se separaram, deram origem a dois grupos que também se subdividiram: os Caregitas (significando os que “saem” por se revoltarem, que posteriormente passaram a chamar-se Ibadita)¹⁰⁷, que não aceitaram no começo nem Ali nem seu rival como califas, querendo que fosse escolhido alguém dentre os muçulmanos mais competentes, independente de que nacionalidade ou posição social ocupasse. Os Xiitas¹⁰⁸ eram os “partidários” de Ali, para quem o califa deveria ter sido escolhido entre os descendentes diretos de Ali e de Fátima, e por isso conservaram a lista oficial dos que deveriam ter governado o mundo muçulmano, cultivando e venerando a memória deles e conservando a doutrina. Nem todos os xiitas, porém, reconhecem o mesmo número desses que denominam imanes. Uns dizem que houve doze imanes, eles são os mais numerosos, chamados Xiitas Duocedimanos¹⁰⁹. Estes, embora tenham permanecido por bastante tempo em oposição ao governo, ocuparam o poder em várias ocasiões, inclusive no Irã, onde governam desde o século XV. Os outros reconhecem apenas sete imanes e são menos numerosos, chamados Ismaelitas e entre eles há os ligados a Musta’li¹¹⁰ e os ligados a Nizari. Segundo Jaques Jomier, essas duas comunidades, apesar de pequenas demonstram vitalidade, e durante séculos, na Idade Média, inspiraram movimentos revolucionários e tornaram-se

¹⁰⁵ NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 29.

¹⁰⁶ Os Sunitas representam 90% dos muçulmanos, e seus primeiros partidários consideram a época dos primeiros quatro califas, que para eles são os legítimos sucessores de Maomé, como a idade de esplendor da religião. Conforme BARSA, Temática. 9v. il. V.3. Filosofia. - Rio de Janeiro: Barsa Planeta, 2006, p. 292-293, p. 293.

¹⁰⁷ Este grupo é pouco numeroso e seus descendentes ainda continuam no Saara da Argélia, na ilha de Djerba (na Tunísia), em Omã (no sudeste da Arábia) e em alguns outros lugares. Conforme JOMIER, p. 42-43.

¹⁰⁸ Os xiitas, que representam uma minoria no mundo muçulmano aguardam o imane escondido (o último deles, que desapareceu misteriosamente), que eles crêem que reaparecerá no fim dos tempos e será o cabeça da comunidade. De acordo com JOMIER, p. 42-43.

¹⁰⁹ Este grupo está presente no Irã, no Iraque, na África Oriental, no Líbano e em outros países. Conforme JOMIER, p. 42-43.

¹¹⁰ Há os ismaelitas ligados a Musta’li do Iêmen e os Bohoras, na Índia, Paquistão, África Oriental e outros e, há os ligados a Nizari, da Síria e os ligados ao Agha Khan, na Índia, no Paquistão, etc. Na África Oriental, etc. Segundo JOMIER, p. 42-43.

sábios, ricos e poderosos, dedicando, hoje, recursos à educação e ao bem-estar das suas famílias.¹¹¹

Huston Smith, opina, entretanto, que o que tem conotação universal é a divisão vertical que há no Islã, entre os místicos, que procuravam purificar o Islã do mundanismo e espiritualizá-lo de dentro para fora, chamados “sufis”,¹¹² e a grande maioria dos fiéis, segundo ele, igualmente bons muçulmanos, porém não místicos.¹¹³

Independentemente disso, basicamente, o Islamismo se fundamenta nas duas premissas básicas da fé, crendo na unidade de Deus e em Seu juízo final, e em Maomé como homem eleito por Deus para a missão de completar e finalizar as missões dos profetas anteriores e, no comportamento, consistindo no cumprimento das devoções prescritas e na observância dos princípios da vida social.¹¹⁴

O Alcorão é a principal fonte da fé e da prática de todo muçulmano e trata de todos os assuntos relacionados a eles como seres humanos: sabedoria, rituais, lei e doutrina. O seu tema principal é o relacionamento entre Deus e suas criaturas. Visa a proporcionar orientação para uma sociedade justa, uma conduta humana decente e um equitativo sistema econômico. Além do Alcorão, há também outra fonte considerada sagrada, a Suna (Sunna, *Sunnah*), a prática e o exemplo do profeta Maomé. Ela é considerada a segunda autoridade para os muçulmanos. Tais informações são registradas no Hadice (*hadiç*), que é a narração fidedigna transmitida daquilo que o Profeta disse, fez ou aprovou.¹¹⁵

Assim os pilares do Islamismo são: a profissão de fé (*chahada*, testemunho), que consiste em declarar “Não há outra divindade além de Deus e Mohammad é Seu Mensageiro”; a oração, ou Salat (*çalat*) que é o nome das orações obrigatórias que são praticadas diariamente, cinco vezes ao dia (na alvorada, ao meio dia, no meio da tarde, ao

¹¹¹ JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992, p. 42-43.

¹¹² A raiz da palavra sufi é *suf*, quer dizer lâ. Muitos sufis usavam roupas grosseiras de lâ, protestando contra as sedas e cetins dos sultões e califas. De acordo com SMITH, p. 248.

¹¹³ SMITH, Huston. *As Religiões do Mundo: Nossas Grandes Tradições de Sabedoria*. 2ª ed. - São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda., 2001, p. 216-257, p. 248.

¹¹⁴ NABHAN, Neuz Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 26.

¹¹⁵ HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomeDeDeus.htm>>. Acesso em 11.Mar.2007.

crepúsculo e à noite)¹¹⁶; o jejum (*çawm*, é considerado benéfico para a saúde e um método de purificação pessoal), realizado a cada ano, durante o mês de Ramadã ou Ramadan, quando jejuam desde a alvorada até o pôr-do-sol, abstendo-se da comida, bebida e das relações sexuais¹¹⁷; a peregrinação (*hajj*) anual a Meca, que é uma obrigação somente para aqueles que são física e financeiramente capazes de realizá-la, e começa no décimo segundo mês do calendário islâmico¹¹⁸, quando os peregrinos vestem roupas especialmente simples que eliminam as distinções de classes e cultura para que fiquem todos iguais perante Deus¹¹⁹; a esmola ou Zakat (*zakah*), que significa tanto “purificação,” como “crescimento”, quando as posses são consideradas purificadas com a separação de uma parte delas para os necessitados.¹²⁰

No Islã, não há diferença entre lei religiosa e lei civil. Há a Charia, que é a lei única que rege toda a vida do muçulmano. Ela é apresentada no Alcorão e sistematiza as normas e obrigações do crente, elaborando uma série de prescrições jurídico-religiosas para regular a conduta do homem perante Deus e perante seus semelhantes. O sistema é composto pelo

¹¹⁶ Sem a necessidade de que haja uma autoridade hierárquica, as orações são dirigidas por alguma pessoa com instrução, que conheça o Alcorão, escolhido pela comunidade, que recita versículos do Alcorão em árabe, sendo que as súplicas podem ser feitas no idioma de cada um. E apesar de ser preferível praticar a oração em conjunto, numa mesquita, o muçulmano pode também orar em qualquer lugar em que esteja. A maioria das orações islâmicas são um ritual fixo com palavras e gestos (que enfatizam a submissão do homem), porém também há as orações espontâneas, pessoais, porém a ritual sempre deve vir primeiro. A maioria das pessoas tem um tapete ou esteira especial onde se ajoelham em direção a Meca para rezar. Sempre que possível o fiel deve participar das orações da congregação, no mínimo, uma vez por semana, preferencialmente numa mesquita, especialmente nas orações de sexta-feira ao meio-dia, quando há um sermão. Conforme GAARDER, Jostein; Hellern, Victor; Notaker, Henry. *O livro das religiões*. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 127-128.

¹¹⁷ Segundo GAARDER, Jostein; Hellern, Victor; Notaker, Henry. *O livro das religiões*. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 127-128, em caso de impossibilidade de jejuar naquela época, seja física ou por outra razão, é permitido que quebrem o jejum e que jejuem o mesmo número de dias em outra época do ano, ou ainda, se não houver possibilidade, que alimentem uma pessoa necessitada para cada dia não jejuado. As crianças começam a jejuar (e praticar as orações) a partir da puberdade, ou alguns ainda mais cedo.

¹¹⁸ O calendário islâmico é lunar, não solar, e por isso cai o Hajj e o Ramadã algumas vezes no verão, outras no inverno. Conforme GAARDER, Jostein; Hellern, Victor; Notaker, Henry. *O livro das religiões*. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 127-128.

¹¹⁹ Os rituais do Hajj teriam sido instituídos por Abraão, inclusive com as sete voltas em torno da Caaba, e com o percurso sete vezes da distancia entre os montes Safa e Marwa, como teria feito Hagar durante a sua procura por água. Daí os peregrinos se colocam em pé no vale de Arafat e se juntam em oração para pedir perdão a Deus. Há séculos atrás, o Hajj era um empreendimento árduo, porém hoje a Arábia Saudita fornece água, transporte moderno e até atendimento médico aos milhões de pessoas. O encerramento da peregrinação é marcado pelo festival Eid al Adha (que junto com o Eid al Fitr são as principais festas do calendário islâmico), que celebra com orações e troca de presentes entre as comunidades islâmicas, no final do Ramadã. Conforme HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomedeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

¹²⁰ Cada muçulmano calcula individualmente o seu próprio zakat, na maioria dos casos envolvendo o pagamento de dois e meio por cento do capital da pessoa, devendo, porém, a pessoa piedosa dar tanto quanto possa como caridade (*sadaca, çadaqa*) e fazê-lo preferivelmente em segredo. Segundo HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomedeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

Alcorão, a tradição do profeta (*hadiç*) e o consenso unânime da comunidade, com metodologia elaborada por diferentes escolas de Direito, dentre os juristas muçulmanos, dando origem ao grupo das escolas tradicionais (*maliki* e *handali*) e ao grupo das mais abertas (*hanafi* e *chafi*).¹²¹

Pelo fato de o Alcorão e a Suna não terem sido suficientes para resolver problemas recentes, muitas escolas jurídicas permitiram o recurso do acordo (*ijma*) da comunidade, para utilizar doutrinas de fora do Alcorão e da Suna.¹²² A maioria das escolas usa o raciocínio por analogia, onde problemas recentes são resolvidos de acordo com instruções semelhantes, anteriormente utilizadas, cuja aplicação é feita pelo *mufti*, que pronuncia o acórdão doutrinário (*fatwa*). A jurisdição completa, porém, cabe ao *cádi*, formado em universidade teológica, substituído, no decorrer do recalçamento sucessivo da lei religiosa (*fiqh/charia*), por juízes formados em faculdade de estilo europeu, cujas sentenças são nesse estilo. Há, portanto, em países islâmicos, certa mistura de legislação em várias áreas do Direito que são orientadas por modelos ocidentais, com exceção do Direito de família, de herança, e de administração das fundações religiosas (*waqf*). Aí residem os permanentes conflitos, entre os que consideram o recalçamento da Charia um pecado contra as instruções de Deus, e os que não querem mais deixar espaço para o *cádi*. Há quatro escolas, hoje reconhecidas por todos os muçulmanos: Ibn Hanbal, (mais rigorosa e conservadora, divulgada principalmente na Arábia Saudita, Líbano e Síria); Abu Hanifa¹²³, com divulgação principal na Jordânia, Turquia, Afeganistão, Paquistão, Índia, e regiões de povos turcos na antiga URSS, China e Indochina; Malik, com principal divulgação em Marrocos, Argélia, Tunísia, Sudão, Kuwait e Bahrein; e a mais liberal, Shafi'i, com principal divulgação no Egito, Palestina, Líbano, Arábia Saudita, Iêmen, Iraque e Indonésia. Alguns consideram ainda legítima a escola jurídica dos xiitas.¹²⁴

Segundo Samir El Hayek, a sociedade islâmica tem a família como base, cuja paz e segurança proporcionada é muito valorizada e vista como essencial para o desenvolvimento espiritual de seus membros. As famílias numerosas criariam ordem social harmoniosa. A mulher, quer solteira, quer casada, seria vista como uma pessoa com seu próprio direito, inclusive de possuir e dispor da sua propriedade e seus ganhos. A moça muçulmana não

¹²¹ NABHAN, Neuza Neif. Islamismo: De Maomé a nossos dias. São Paulo: Editora Ática, 1996, p. 31.

¹²² Como a admissão de veneração de santos e um certo culto a túmulos, ambos rejeitados até hoje pela rigorosa escola de Hanbali, considerados ilegítimos. Conforme ANTES, p. 83-86.

¹²³ Dentro da escola hanbalita há uma corrente muito conservadora e radical que é a do Muhammad ibn- Abd *Al-Wahhab*, que combate todas as “inovações”, adotada na Arábia Saudita. Conforme ANTES, p. 86.

¹²⁴ ANTES, Peter. *O Islã e a política*. São Paulo: Paulinas, 2003, p. 83-86.

poderia ser forçada a se casar contra a sua vontade, seus pais poderiam sugerir pessoas jovens que eles pensam serem convenientes para as filhas.¹²⁵ O autor afirma que o homem pode, dependendo das circunstâncias, tomar uma outra esposa, mas o direito só seria garantido com a anuência de ambas e na condição de que o marido seja justo. Explica que o casamento muçulmano não é um “sacramento”, mas um acordo simples e legal no qual cada uma das partes é livre para incluir condições, variando muito os costumes de um país para outro.¹²⁶ O divórcio, como último recurso, não é proibido, apesar de não ser comum. No mundo islâmico, esclarece ele, não há asilo para idosos, sendo que a incumbência de cuidar dos pais é considerada uma honra e bênção, e uma oportunidade de elevação espiritual.¹²⁷

Quanto à função da lei islâmica, diz o escritor citado acima, esta é a de proteger o status privilegiado das minorias, e por isso, os templos dos não-muçulmanos prosperam em todo o mundo islâmico. Na história, vêem-se exemplos de tolerância às outras crenças, por exemplo, quando o Califa Omar entrou em Jerusalém, no ano 634, e garantiu a liberdade de culto a todas as comunidades religiosas da cidade. Permite ainda a lei islâmica, às minorias, que instalem seus próprios tribunais, cumprindo suas próprias leis familiares.¹²⁸

Como os países tendem a se entrelaçar com base na semelhança cultural e apenas manter equilíbrio com aqueles com os quais não têm aspectos culturais comuns, o poderio de uns atrai os de cultura semelhante e repele os que são de cultura diferente. Por motivo de segurança, tentariam incorporar ou dominar alguns povos de civilizações diversas, que por sua vez, tentariam resistir ou escapar desse controle. Assim, como o caso da Rússia *versus* tártaros, chechenos e muçulmanos centro-asiáticos, por exemplo.¹²⁹

A luta em defesa própria, em defesa da religião, ou para a defesa daqueles que foram expulsos, à força, de seus lares é permitida no Islã. Contudo, são impostas regras estritas de

¹²⁵ É dado um dote pelo noivo à sua noiva para o próprio uso pessoal dela e ela não adota o nome do marido, conservando o seu nome de família. Quanto à vestimenta, diz o autor, o que se espera tanto de homens quanto de mulheres é que usem roupas modestas e dignificantes, e que as roupas tradicionais das mulheres vistas em alguns países muçulmanos são sempre a expressão dos costumes locais. Conforme HAYEK, disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomedeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

¹²⁶ Quanto a casamentos temporários, xiitas e sunitas têm formas diferentes: o *mutah* (casamento por prazer), dos xiitas, que é sem as obrigações de união estável, onde o homem não precisa sustentar a mulher nem ela precisa viver na casa dele, e pode durar de algumas horas a vários anos e; o *urfi* (casamento temporário feito perante pelo menos uma testemunha), dos sunitas. Esse tipo de casamento não é reconhecido pela maioria dos Estados, e seria usado para escapar da sanção religiosa ou social que o sexo casual traria. Segundo DWECK, Denise. *Sexo por baixo dos panos no Islã. Veja*, Editora Abril, ed. 1980, - ano 39 – nº 43, 1º de novembro de 2006, p. 116-118.

¹²⁷ HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomedeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

¹²⁸ HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomedeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

¹²⁹ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 193-195.

combate, que incluem proibições quanto a causar danos aos civis, destruir plantações, árvores e gado, segundo Samir El Hayek, que acrescenta

[...] os muçulmanos acham que a injustiça triunfará no mundo se boas pessoas não forem preparadas para arriscar suas vidas pela causa justa. No Alcorão diz:

‘Combatei pela causa de Deus àqueles que vos combatem; porém, não os provoqueis, porque Deus não estima os agressores’. (Surata 2, Versículo 190).

‘Se eles se inclinarem à paz, inclina-te também a ela e encomenda-te a Deus, porque Ele é o Oniouvinte, o Sapiientíssimo’. (Surata 8, Versículo 61).

Segundo ele, a guerra é o último recurso, estando, porém, sujeita às condições rigorosas decretadas pela lei sagrada. Jihad significa, literalmente, “esforço”, sendo que os muçulmanos crêem que há dois tipos de Jihad (luta). Um consiste no esforço contra os inimigos, consistindo o outro Jihad na luta interior que cada um trava dentro de si, contra seus desejos egoísticos, buscando a paz interior.¹³⁰ A minoria dos praticantes da religião é adepta a interpretações radicais dos ensinamentos de Maomé. Entre eles, a violência contra outros povos e religiões é considerada uma forma de garantir a sobrevivência do Islã em seu estado puro. Para a maioria dos seguidores do Islamismo, contudo, a religião muçulmana é de paz e tolerância.¹³¹ O fundamentalismo¹³² islâmico rejeita o Estado-nação em favor da unidade do Islã, e a fraqueza do Estado-nação no Islã se mostra no fato de que houve numerosos conflitos entre grupos muçulmanos durante os anos após a II Guerra Mundial, enquanto só ocorreram duas guerras maiores entre Estados muçulmanos diretamente, ambas por invasões do Iraque a seus vizinhos.¹³³

Em 1969, dirigentes da Arábia Saudita, do Irã, do Marrocos, do Paquistão, da Tunísia e da Turquia, organizaram a primeira reunião de cúpula islâmica em Rabat, de onde surgiu a Organização da Conferência Islâmica¹³⁴, formalmente estabelecida com sede em Jeddah, em 1972. A essa conferência, única desse tipo entre Estados, pertencem praticamente

¹³⁰ HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomeDeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

¹³¹ PERGUNTAS e respostas - Contexto. VEJA on line – Em profundidade – Islamismo. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/islamismo/perguntas.html>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

¹³² “Fundamentalismo” é, para Manuel Castells, “a construção da identidade coletiva segundo a identificação do comportamento individual e das instituições da sociedade com as normas oriundas da lei de Deus, interpretadas por uma autoridade definida que atua como intermediária entre Deus e a humanidade”. Conforme CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade* (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.2). Trad. Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 29.

¹³³ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 220.

¹³⁴ A Arábia Saudita fez-se líder ao criar a Organização da Conferência Islâmica, para contrabalançar a Liga Árabe, na época dominada por Nasser. Conforme HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 220-221.

todos os Estados que possuem uma significativa população muçulmana. Os governos da Arábia Saudita, Irã, Líbia e Paquistão patrocinaram e deram apoio a organizações não-governamentais como o Congresso Mundial Muçulmano e a Liga Mundial Muçulmana, bem como partidos, regimes, causas e movimentos que, em princípio, compartilham as mesmas orientações ideológicas. Em 1991, após a Guerra do Golfo, Hassan al-Turabi, líder sudanês, criou a Conferência Popular Árabe e Islâmica, para contrabalançar a Organização da Conferência Islâmica, dominadas pelos sauditas. Oitenta países foram representados por organizações e movimentos fundamentalistas islâmicos, presentes também na terceira reunião da Conferência Popular Árabe e Islâmica, em 1995.¹³⁵

Apesar dessa organização, o Islã está dividido entre centros de poder competitivos, com o fim de prevalecer sobre a identificação muçulmana com a *ummah* (comunidade), para promover a coesão islâmica sob sua liderança. Assim, estão de um lado, os regimes instalados e suas organizações e de outro, os regimes fundamentalistas islâmicos e suas organizações.¹³⁶

São considerados muçulmanos aqueles países em que os muçulmanos representem mais de 50% da população. A maioria deles são membros da Organização do Congresso Islâmico, quando os presidentes e os reis destes países se reúnem a cada três anos. São eles: Afeganistão, Albânia, Arábia Saudita, Argélia, Armênia, Bangladesh, Bahrain, Benin, Bósnia Hezergóvina, Brunei, Burkina Fasso, Camarões, Catar, Chade, Chechênia, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritréa, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Guiné Bissau, Iêmen, Ilhas Comores, Indonésia, Irã, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Malásia, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurítânia, Níger, Nigéria, Omã, Palestina, Paquistão, República Centro Africana, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Turquia, Uganda, Gabão. Há países muçulmanos que não são membros do Congresso Islâmico. São eles: Costa do Marfim, Albânia, Etiópia, República Centro Africana, Tanzânia e Togo. Há também, dois países africanos em que os muçulmanos representam menos de 50% e que são membros da Organização. São eles: Uganda e Gabão. Da Indonésia ao Marrocos, há uma série de Estados muçulmanos que já são Membros da ONU. Na Europa, existe a Albânia

¹³⁵ Além disso, a guerra no Afeganistão gerou uma rede extensa de grupos informais e clandestinos de veteranos, que vinham lutando por causas muçulmanas ou fundamentalistas islâmicas na Argélia, Bósnia, Chechênia, Egito, Filipinas, Palestina, Tunísia, entre outros lugares. E após a guerra, houve uma renovação, com combatentes treinados na Universidade de Dawa Jihad, perto de Peshawar, e em campos patrocinados por facções e por estrangeiros que os apoiavam no Afeganistão. Com o apoio iraniano foram estabelecidos vínculos entre os grupos fundamentalistas sunitas e xiitas. Houve uma estreita colaboração militar entre o Sudão e o Irã, os dois cooperavam apoiando grupos fundamentalistas na Argélia e em outros lugares. Segundo HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 220-221.

¹³⁶ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 220-221.

e dentro da extinta URSS, há várias repúblicas muçulmanas, que conseguiram a sua autonomia com a desintegração da mesma.¹³⁷

Para que se pudesse eleger e adotar um Estado para ser o núcleo do Islã, necessário seria que se reunissem em um Estado: recursos econômicos, poderio militar, capacidade de organização, além de identidade e engajamento islâmicos para poder existir a liderança política e religiosa da *umma*. Huntington afirma que “atualmente, nenhum Estado reúne todos os requisitos para ser um Estado-núcleo eficaz”.¹³⁸

Avaliando os países “candidatos” o maior país muçulmano é a Indonésia e está crescendo rápido economicamente, porém está longe do seu centro árabe, na periferia do Islã. Já o Egito é um país árabe populoso, localizado em um ponto central e estratégico, e que acolhe a Universidade Al-Azhar, maior instituição de ensino islâmico, porém é um país pobre, dependente economicamente dos Estados Unidos e de instituições internacionais controladas pelos Estados árabes ricos em petróleo e pelo Ocidente. A Arábia Saudita, o Irã e o Paquistão definiram-se como países muçulmanos, e tentaram exercer influência ativa sobre a *umma*, a fim de proporcionar-lhe liderança, e por esta causa, competiram entre si com o patrocínio de organizações, o financiamento de grupos islâmicos, apoiando os combatentes no Afeganistão e recebendo os povos muçulmanos da Ásia Central. O Irã reúne as qualidades de um Estado-núcleo islâmico, como a população, a dimensão, a localização central, as tradições históricas, os depósitos de petróleo e um certo nível de desenvolvimento econômico, porém, noventa por cento dos muçulmanos são sunitas, enquanto o Irã é xiita, e o idioma persa não é o principal do Islã. Além disso, as relações entre persas e árabes são, historicamente, de oposição. O Paquistão, com população, dimensão, competência militar e líderes que tentam reivindicar a promoção da cooperação entre Estados islâmicos e o papel de porta-voz do Islã para o mundo, é pobre e sofre graves divisões internas étnicas e regionais, com uma história de instabilidade política e um problema de segurança perante a Índia. A Arábia Saudita é o berço do Islã, guarda os seus santuários mais sagrados e tem o seu idioma oficial. Detém as maiores reservas de petróleo do mundo e, por conseqüência, tem influência financeira no mundo, com uma sociedade moldada pelo governo segundo o Islamismo. Exerceu nos anos 70 a 80, a maior influência no mundo muçulmano, investindo bilhões de dólares em apoio a causas muçulmanas por todo o mundo, em mesquitas, livros, partidos políticos, organizações fundamentalistas islâmicas e movimentos terroristas, porém tem que depender do Ocidente

¹³⁷ O ISLAM Hoje. Disponível em <http://www.islam.org.br/o_islam_hoje.htm>. Acesso em 28.Mar.2007.

¹³⁸ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 222-224.

para garantir a sua segurança, pela vulnerabilidade geográfica e população pequena que apresenta. A Turquia, por fim, tem a população, história, desenvolvimento econômico, coerência nacional, tradição e competência militar para ser o Estado-núcleo do Islã, porém está comprometida com o secularismo e, portanto, tampouco a ela é dada a liderança do Islã, que fica sem Estado-núcleo eficaz até então.¹³⁹

No Brasil, é quase impossível precisar o número de muçulmanos existentes hoje. Eles teriam chegado muito cedo ao Brasil. Juntamente com Cabral, vieram Chuhabiddin Bin Májid e o navegador Mussa Bin Sáte. No século XVIII, com o tráfico negreiro, milhares de muçulmanos africanos (hausas, fulanis, yorubás) trabalharam como escravos nas plantações, sendo que essas primeiras comunidades, sem suas heranças e famílias, perdiam sua identidade islâmica à medida em que o tempo passava. A primeira Mesquita foi inaugurada em São Paulo, em 1956, e outras foram sendo construídas, havendo hoje Mesquitas em todas as grandes capitais dos estados e em algumas cidades do interior.¹⁴⁰

Por volta de 2025, provavelmente, os muçulmanos serão a maioria no mundo, numa proporção de 30 por cento da população mundial.¹⁴¹ Na verdade, o Oriente Médio reúne somente cerca de 18% da população muçulmana do mundo. Outros 30% de muçulmanos estão no subcontinente indiano (Índia e Paquistão), 20% no norte da África, 17% no sudeste da Ásia e 10% na Rússia e na China. Há minorias muçulmanas em quase todas as partes do mundo, inclusive nos EUA e no Brasil, como visto anteriormente. A maior comunidade islâmica do mundo vive na Indonésia.¹⁴²

Para o mundo islâmico, o que produz desenvolvimento é a religião e não o nacionalismo ou o socialismo. A religião, entretanto, não é incompatível com um Estado moderno, e os movimentos fundamentalistas islâmicos têm sido vigorosos nas sociedades muçulmanas mais avançadas e, aparentemente, mais seculares, como a Argélia, o Irã, o Egito, o Líbano e a Tunísia. Os ativistas dos grupos fundamentalistas islâmicos são predominantemente jovens, com bom nível de instrução, geralmente a primeira geração de

¹³⁹ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 222-224.

¹⁴⁰ HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomededeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

¹⁴¹ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 77-78.

¹⁴² PERGUNTAS e respostas - Contexto. VEJA on line – Em profundidade – Islamismo. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/islamismo/perguntas.html>>. Acesso em 11.Mar.2007.

suas famílias a cursar universidade ou escola técnica. Têm boas profissões e, geralmente, os pais são seculares.¹⁴³

Os direitos humanos são garantidos no Islã, segundo Samir El Hayek, bem como a liberdade de consciência declarada no Alcorão, que diz: “Não há imposição quanto à religião”. (Surata 2, Versículo 256)¹⁴⁴. São considerados sagrados, a vida e a propriedade de todo cidadão num país islâmico, seja a pessoa muçulmana ou não. O escritor citado afirma que o racismo, não é compreensível aos muçulmanos, sendo que o Alcorão fala sobre a igualdade na Surata 49, Versículo 13, onde diz: “Ó humanos, em verdade, Nós vos criamos de macho e fêmea e vos dividimos em povos e tribos para que vos reconheçais uns aos outros. Sabei que o mais honrado dentre vós, ante Deus, é o mais temente. Sabei que Deus é Sapiantíssimo e está inteirado”.¹⁴⁵ Os fundamentalistas islâmicos, por sua vez, mesmo sendo proibidos de exercer atividades políticas, dedicam uma atenção especial tanto à abertura de escolas islâmicas, quanto à expansão da influência islâmica nas escolas públicas, às vezes até prestando serviços de saúde, de assistência, de educação e outros quando faltam auxílios do governo.¹⁴⁶

Os países muçulmanos, através de seu governo, trataram de islamizar sua legislação. Na Indonésia, o sistema legal secular incorporou concepções e práticas legais islâmicas. Já a Malásia, pela considerável população não-muçulmana, moveu-se para desenvolver dois sistemas legais separados, um islâmico e outro secular. No Paquistão, tentou-se, ferrenhamente, islamizar a legislação e a economia durante o regime do general Zia ul-Haq. Foram introduzidas penas islâmicas e implantado um sistema de tribunais com base na *shari'a*, e esta foi declarada a lei suprema do país. O Ressurgimento Islâmico é a última fase do ajuste da civilização islâmica ao Ocidente. Ele demonstra a aceitação da modernidade e a rejeição da cultura ocidental, e traz o Islamismo como um guia cultural, religioso, social e político para a vida no mundo moderno. Quer-se a modernização, porém sem necessariamente haver a ocidentalização. Esta vem a ser a meta do Ressurgimento Islâmico, e este, pertence à

¹⁴³ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 123.

¹⁴⁴ O texto citado por Samir El Hayek, na íntegra diz: “Não há imposição quanto à religião, porque já se destacou a verdade do erro. Quem renegar o sedutor e crer em Deus, ter-se-á apegado a um firme e inquebrantável sustentáculo, porque Deus é Oniouvinte, Sapiantíssimo”. Conforme ALCORÃO Sagrado. Trad. Samir El Hayek; apes. Abdalla Abdel Chakur Kamel. Rio de Janeiro: Otto Pierre Editores, 1980.

¹⁴⁵ HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomedeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

¹⁴⁶ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 137-138.

corrente principal e não à extremista e afetou os muçulmanos em todos os países, em vários aspectos da sociedade e da política na maioria dos países muçulmanos.¹⁴⁷

¹⁴⁷ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 134-135 e 143.

PARTE II – Do Terrorismo Com Motivação Religiosa

A – A Visão do Terrorismo no Direito Internacional

O terrorismo é um fenômeno difícil de ser combatido e também de ser definido.¹⁴⁸ A etimologia da palavra terrorismo advém da política de terror instaurada na Revolução Francesa de 1789.¹⁴⁹ Ao menos foi aí, no século XVIII, que ela surgiu de maneira sistemática na história da humanidade, num período imprevisível e violento compreendido entre 1793 na queda dos girondinos até 1794 na queda de Robespierre. Constituiu-se um tribunal com a finalidade específica de julgar, sumariamente, os acusados, sem direito de defesa e condená-los à morte. Quando Robespierre, responsável pelo massacre, foi executado também na guilhotina, seus juízes alegaram que ele cometeu atos de “terrorismo”, daí surgindo esse significado à palavra. Sua definição, porém, depende tanto de aspectos político-sociológicos, quanto de aspectos morais, em virtude de sua natureza subjetiva, dependendo da concepção da maioria dos interessados quanto ao que é repugnante e rejeitável moralmente, partindo dos atos concretos, objetivos e das motivações de seus praticantes.¹⁵⁰ Esse aspecto polêmico e passional torna difícil a abordagem objetiva do terrorismo, uma vez que, o que pode ser considerado terrorismo na civilização européia, mormente cristã, pode não o ser no Oriente Médio, de maioria muçulmana, nos países africanos ou em outras regiões que tenham culturas diferentes.¹⁵¹ Em síntese, se poderia dizer que Terrorismo seria o conjunto das ações usadas para provocar o horror, o temor, a insegurança, o medo, e Terror seria o resultado do estado psicológico do medo provocados nas pessoas através das ações terroristas.¹⁵²

¹⁴⁸ Para uma atividade criminosa ser considerada terrorista é necessário que haja: um sujeito ativo que seja uma pessoa individual ou coletiva tendente à realização desses atos; um meio de execução em que os atos de violência causem mortes ou lesões corporais graves; a imprevisibilidade dos meios, para que não haja defesa nem meios de evitar os resultados; um objetivo perseguido, de criar o terror em pessoas ou grupos determinados e; falta de senso de moral nas intenções, não levando em consideração valores humanitários mínimos. Conforme SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 230.

¹⁴⁹ MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. O terror na agenda internacional. *Revista CEJ*, Brasília, nº 18, p. 63-66, jul./set. 2002, p. 64.

¹⁵⁰ SOARES, Denise de Souza. O terrorismo internacional: sistemas de combate a um crime indefinível. *Revista Forense*, ano 100, v. 376. Rio de Janeiro: Forense, 2004 (nov./dez.), p. 391-405, p. 391.

¹⁵¹ MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. O terror na agenda internacional. *Revista CEJ*, Brasília, nº 18, p. 63-66, jul./set. 2002, p. 64.

¹⁵² GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. O Terrorismo, a Luta contra o Terror e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de e MEDAUAR, Odete (Org.), *Revista de Direito e Política*, Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP, São Paulo, v. 9, p. 21-39, abr./jun. 2006, p. 28.

O relatório do então Secretário-Geral da ONU, datado de março de 2006, inspirado na Comissão de Alto Nível que o Secretário-Geral nomeou e que tinha como membro o Embaixador Baena Soares, representante do Brasil, sugeria a seguinte definição para o terrorismo: “qualquer ato que vise causar a morte ou danos corporais graves a civis ou não combatentes, com o objetivo de intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou abster-se de praticar um ato, constitui uma forma de terrorismo”. Essa é a definição proposta, porém, segundo Rubens Ricupero, “ainda não há consenso quanto a esta definição, tendo em vista as situações como as que se encontram nos países do Oriente Médio, sobretudo a falta de uma solução negociada entre Israel e os Palestinos”.¹⁵³ Nos dias atuais, o terrorismo está em ação, talvez, como nunca esteve antes.

Essa violência que marca nosso século tem alvo difuso e autor desconhecido. O conforto da segurança parece ameaçado e até ilusório. Tal realidade de confusão e incerteza do futuro é motivo de reflexão e assim, constrói-se uma nova ordem internacional.¹⁵⁴ Observa-se, entretanto, que o terrorismo internacional, em grande parte, está relacionado com conflitos regionais, quando se busca o avanço de uma causa e o restabelecimento do equilíbrio perdido no conflito em que está inserida. Assim ocorre no terrorismo de Estado, onde milícias paramilitares, serviços secretos e esquadrões da morte de grupos políticos, castigam seus opositores, ou ainda, fazem cidadãos desaparecerem, serem torturados e executados, sem que o Estado seja responsabilizado, como ocorreu na Argentina, no Chile, na África do Sul, no Iraque, na Síria, na Líbia, na Birmânia, na China, no Paquistão. Trata-se de violências internas que tendem a se internacionalizar quando buscam o extermínio de sua oposição, ainda que no exílio. O terrorismo pode ainda ser utilizado por todas as causas, desde ideologias políticas, religiosas ou de lutas por independência. O método, em geral também é conhecido: atentados a bomba, seqüestros, apoderamentos de aeronaves, entre outros.¹⁵⁵

A forma do terror é mutável e versátil. Uma hora ele tem uma forma e em seguida ele tem uma forma nova. Assim, tentar fragilizar uma determinada forma de terror resultará em insucesso no combate. Observa Salvador Raza, “que não se trata de pessoas amadoras, ao contrário, são pessoas extremamente inteligentes, muito bem preparadas; nem tão pouco este

¹⁵³ RICUPERO, Rubens. Exposição Inicial: Possíveis Implicações Econômicas de Ações Terroristas. Encontro de Estudos: Terrorismo (Brasília : 2005). *Encontro de Estudos: Terrorismo*. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em 04.Mai.2007>.

¹⁵⁴ BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). *Terrorismo e direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 1.

¹⁵⁵ MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. O terror na agenda internacional. *Revista CEJ*, Brasília, nº 18, p. 63-66, jul./set. 2002, p. 64.

é um negócio intuitivo. Temos uma série de documentos que evidenciam que este processo foi pensado, não é intuitivo”.¹⁵⁶

Segundo Hannah Arendt, o objetivo do terror é tornar possível à força da natureza ou da história propiciar a realização da lei do movimento terrorista, livremente por toda a humanidade sem a interferência de qualquer ação humana voluntária. Assim, o terror busca “estabilizar” os homens para liberar as forças da natureza ou da história. Tal movimento seleciona os inimigos da humanidade contra os quais o terror se põe, não permitindo que qualquer ação livre, seja de oposição ou simpatizante, “interfira na eliminação do ‘inimigo objetivo’ da História ou da Natureza, da classe ou da raça”. Em sua visão, culpado é quem atrapalha o processo natural ou histórico que já julgou as “raças inferiores”, os que são “indignos de viver” e as “classes agonizantes e povos decadentes”. Sendo assim, manda cumprir esses julgamentos, porém no seu tribunal, todos os interessados são inocentes subjetivamente, sendo os assassinados, os que nada fizeram contra o regime; sendo os assassinos, porque não assassinaram realmente, apenas “executaram uma sentença de morte pronunciada por um tribunal superior”. Os governantes mesmo não afirmam serem sábios ou justos, mas simplesmente executores de leis históricas e naturais. “O terror é a legalidade quando a lei é a lei do movimento de alguma força sobre-humana, seja a Natureza ou a História”.¹⁵⁷

Internamente, o Direito de Estados trata do terrorismo variando suas definições. No Brasil, o terrorismo é tratado na Constituição Federal, em seu art. 4º, VIII, no plano internacional, repudiando o terrorismo, como princípio de suas relações exteriores, e internamente, no âmbito dos direitos fundamentais, o terrorismo é tido como crime hediondo, tratado pela Lei 8.072/90, e é definido através da Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/83)¹⁵⁸, ainda do regime militar. Atualmente, isto está sendo alterado pela lei contra terrorismo e seu financiamento, que deverá não definir o que seja terrorismo, mas relacionar uma série de práticas criminosas associadas às atividades terroristas (desde atentados com bombas à utilização de material nuclear ou radioativo, passando pelo bioterrorismo,

¹⁵⁶ RAZA, Salvador. As Múltiplas Faces do Terrorismo e Probabilidade de Ocorrência de Atentados no Brasil. Encontro de Estudos: Terrorismo (Brasília : 2005). *Encontro de Estudos: Terrorismo*. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em 04.Mai.2007>.

¹⁵⁷ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 517.

¹⁵⁸ Tal lei visa servir de tutela ao Estado e à população brasileira contra todo ato que lese a integridade territorial, o regime representativo democrático, a soberania nacional, o Estado de Direito e a federação. De acordo com SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 228-229.

terrorismo químico, crimes contra a pessoa e o patrimônio, contra a segurança de portos, aeroportos e estações de transporte coletivo, bem como contra a segurança de aeronaves, embarcações e veículos de transporte coletivo). Trata também da apologia, colaboração, incitação ou financiamento ao terrorismo, estabelecendo penas para cada um dos casos¹⁵⁹.

No Direito comparado, na lei britânica, o terrorismo é definido, pela lei *Terrorism Act 2000*, como a ação ou omissão com propósitos políticos, religiosos ou ideológicos, que através do uso ou ameaça de violência seja feita contra pessoa, trazendo sérios danos à propriedade ou sérios riscos à saúde ou segurança pública. O Código Penal Francês já qualifica o ato terrorista como o que for de violência contra uma empresa individual ou coletiva, com o objetivo de perturbar a ordem pública por intimidação ou medo. Para o direito norte-americano, um ato será considerado terrorista caso se trate de: seqüestro ou sabotagem de meios de transporte; captura, detenção, ameaça de morte ou de injúrias físicas ou de prolongamento de detenção de indivíduo com o fim de obrigar terceiros, entidades governamentais ou não a praticar ou deixar de praticar ato; ataque violento contra indivíduo ou sua liberdade, que esteja sob proteção internacional; assassinato; uso de agente biológico, químico, arma ou equipamento nuclear, explosivos ou armas de fogo, com a intenção de por a segurança de um ou mais indivíduos ou causar danos à propriedade; e ameaça, atentado ou conspiração visando aos aspectos antes citados.¹⁶⁰

O exercício da violência contra populações civis, por fundamental princípio, é terrorismo, independentemente de ser o perturbador um grupo organizado de extremistas muçulmanos ou o Estado mais poderoso do mundo.¹⁶¹ Existe o chamado terrorismo de Estado ou terrorismo oficial, em que representantes do poder público, sejam forças de segurança, militares, policiais, agentes secretos ou de inteligência, agem clandestinamente, com ou sem a conivência dos superiores hierárquicos. Utilizam-se de meios que dispõe o Estado para cometer atos terroristas, assim como ocorreu na América do Sul, por volta de 1970, quando Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai organizaram uma rede terrorista de Estado, conhecida como Operação Condor, seqüestrando, assassinando e desaparecendo com pessoas,

¹⁵⁹ Disponível em: <<http://noticias.correioweb.com.br/materias.php?id=2701543&sub=Pol%C3%ADtica>>. Acesso em 06.Mai.2007.

¹⁶⁰ SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 228-230.

¹⁶¹ CHOMSKY, Noam. *Poder e Terrorismo*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 182.

através de regimes militares, desrespeitando seus limites territoriais, Constituição e o Direito Internacional.¹⁶²

Além do terrorismo de Estado há também: o narco-terrorismo, que se utiliza do tráfico de drogas para alcançar certos objetivos de grupos ou de governos terroristas. O terrorismo nuclear decorre da disseminação incontrolada da tecnologia e de matéria-prima utilizada para a fabricação de artefatos nucleares, inclusive com a miniaturização de armas nucleares e o tráfico ilegal de material radioativo, que podem fazer entidades terroristas privadas possuírem capacidade nuclear.¹⁶³ Importante lembrar que, tanto esta última, quanto outras formas de terrorismo, estendem seus danos não só às pessoas diretamente, mas também ao meio ambiente. Esta matéria tem sido, não sem razão, alvo de preocupação na comunidade internacional, devendo ser levada em consideração, a proteção e a preservação ambiental, quando se discute acerca de segurança e de luta contra qualquer tipo de ato terrorista, uma vez que é real o aparecimento de novas ameaças conflitivas com relevante impacto ambiental.¹⁶⁴

Para Jürgen Habermas, o século carrega as marcas de um totalitarismo que trava o processo de civilização que se iniciou no Iluminismo e faz perder a esperança em uma domesticação do poder estatal e em uma humanização das relações sociais. Assim como a violência das nações belicistas quebra os limites do direito internacional com a mesma irresponsabilidade como, internamente, “a violência terrorista de ditaduras unipartidárias” neutraliza as garantias constitucionais. O conflito de visões de mundo ocorre entre programas que se fundamentam na filosofia da história e que devem sua força fanática às energias que eram originalmente religiosas e foram deslocadas para fins seculares.¹⁶⁵

Segundo Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros, no Ocidente houve, pelo menos, três grandes ciclos de terrorismo nos últimos cem anos: um do final do século XIX ao início da I Guerra Mundial, quando os atentados eram predominantemente atos anarquistas; outro no

¹⁶² BORGES, Leonardo Estrela. Direito Ambiental Internacional e Terrorismo: os impactos no meio ambiente. *Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União*, Brasília: ESMPU, Ano II, n. 9, p. 75-93, out./dez. 2003, p. 90-92.

¹⁶³ SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 228.

¹⁶⁴ Como se vê em BORGES, Leonardo Estrela. Direito Ambiental Internacional e Terrorismo: os impactos no meio ambiente. *Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União*, Brasília: ESMPU, Ano II, n. 9, p. 75-93, out./dez. 2003, p. 90-92, um exemplo é o caso da Colômbia, onde tanto a agricultura, quanto o combate às plantações de coca, principal fonte financiadora das FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), mostram-se atividades de forte degradação ambiental. Isso se dá no empobrecimento do solo, na contaminação dos cursos d'água por dejetos químicos do refino da coca, no desmatamento e queimadas, no uso de pesticidas, ou, no combate à produção, no uso de substâncias altamente químicas, prejudicando a Floresta Amazônica, além dos danos aos camponeses.

¹⁶⁵ HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-Nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 58-60.

período entre guerras, quando o terrorismo foi predominantemente ligado a turbulências nos Bálcãs e um último, em nossos dias, que está ligado ao conflito árabe-israelense, iniciado essencialmente em 1966 com um atentado contra um avião israelense em Atenas.¹⁶⁶

Outros autores, porém, contam a história do terrorismo com outros detalhes, incluindo, além do já mencionado período da Revolução Francesa no século XVIII, e o recém-referido período do século XIX, mencionando os anarquistas e niilistas e seu terrorismo revolucionário que visava a aterrorizar o Estado, incitando a sociedade. Seu objetivo era derrubar o poder vigente. O século XX é a época em que o terrorismo se torna internacional. O assassinato de Francisco de Habsburgo em Sarajevo foi o primeiro ato terrorista internacional, dando início à Primeira Guerra Mundial. O segundo constituiu-se em prática política do Comunismo e do Fascismo, trazendo instabilidade às relações internacionais dos anos 1930, conduzindo à Segunda Guerra Mundial. Daí em diante, sofreu o terrorismo internacional uma metamorfose, a partir dos anos 1960, beneficiada pelo impacto da publicidade de seus atos, pelos avanços tecnológicos e pela rapidez de movimento e de comunicação.¹⁶⁷

Os mesmos autores mencionam ainda, que essa foi a técnica utilizada pelos defensores da criação do Estado de Israel. Desde então, milhares de pessoas inocentes são assassinadas por atos terroristas. Transcendendo as fronteiras do Oriente Médio, esses atos adquirem uma dimensão universal, surgindo: a Facção do Exército Vermelho, atuante na Alemanha Ocidental, que colabora com movimentos terroristas da Palestina; as Brigadas Vermelhas na Itália, de origem anarquista; o IRA (Exército Republicano Irlandês), advindo dos movimentos radicais católicos da Irlanda do Norte. Na luta contra as ditaduras militares na América Latina, o Sendero Luminoso, no Peru e as ações guerrilheiras e paramilitares na Colômbia, para então chegar ao nosso século XXI com seus sangrentos episódios.¹⁶⁸

Segundo o Relatório da CIA (Central Intelligence Agency, dos EUA), que prevê como deverá ser o mundo em 2020, territórios com governo fraco, economia atrasada, extremismo religioso e movimento juvenil, deverão criar conflitos internos em certas regiões. Esses conflitos internos podem se tornar regionais, principalmente quando envolverem grupos disputando fronteiras, e até mesmo poderão comprometer a governabilidade dos países,

¹⁶⁶ MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. O terror na agenda internacional. *Revista CEJ*, Brasília, nº 18, p. 63-66, jul./set. 2002, p. 64.

¹⁶⁷ SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 224-226.

¹⁶⁸ SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 224-226.

deixando os territórios e as populações sem um controle de governo efetivo¹⁶⁹. Esses territórios poderão se tornar santuários, tanto para terroristas transnacionais, quanto para cartéis criminosos ou de produção de tráfico de drogas.¹⁷⁰

Dentre os maiores grupos terroristas do mundo, os que nos últimos dez anos mais atentados realizaram e que são mais conhecidos, segundo a mídia são: ETA (Pátria Basca e Liberdade)¹⁷¹ e IRA (Exército Republicano Irlandês)¹⁷², dois grupos que vieram a anunciar não só trégua, mas cessar-fogo permanente¹⁷³; Al-Qaeda¹⁷⁴; Hamas (Movimento de Resistência Islâmica)¹⁷⁵; e Supremacia Branca¹⁷⁶. Além desses, existem centenas de outros grupos formando células terroristas. Essas organizações se espalham por todo o mundo, e são exemplos delas: O Grupo Abu Sayyaf (ASG); o Grupo Armado Islâmico – GIA; a Organização Aum Shinrikyo; o Exército Vermelho Japonês – JRA; o Grupo Sendero Luminoso; o Grupo Al-jihad; o Hizbollah (Partido de Deus); a Frente Popular para a Libertação da Palestina (PFLP); as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC); a

¹⁶⁹ Conforme SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *As Múltiplas Faces do Terrorismo e Probabilidade de Ocorrência de Atentados no Brasil*. Encontro de Estudos: Terrorismo (Brasília : 2005). *Encontro de Estudos: Terrorismo*. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em 04.Mai.2007, “hoje, a Somália, o Iêmen, o Sudão e o Congo” já apresentam uma “situação de descontrole real de território, o que abre espaço para que máfias internacionais e redes transnacionais de vários tipos se instalem no interior de seus territórios e os usem”.

¹⁷⁰ O RELATÓRIO da CIA: como será o mundo em 2020. Apres. Alexandre Adler; intr. Heródoto Barbeiro; trad. Cláudio Blanc e Marly Netto Peres. São Paulo: Ediouro, 2006, p. 90.

¹⁷¹ O ETA , segundo WANDERLEY JÚNIOR, p. 288, luta pela independência do território Basco, localizado entre Espanha e França. Foi criado em 1959 e em 1968 iniciou suas atividades com um atentado que matou o chefe de polícia de San Sebastián. Sua maior atuação foi nos anos 80, assassinando centenas de pessoas, mas continua em atividade ainda hoje.

¹⁷² IRA é a organização terrorista da Irlanda do Norte que luta pela independência de seu país e pela unificação das Irlandas. Inicialmente atacava alvos militares ingleses e depois começou a praticar o terrorismo, principalmente nos anos de 60 a 80, tendo como alvo, protestantes, que representam cerca de 60% da população, que querem que a região continue sob o domínio da Inglaterra. Conforme WANDERLEY JÚNIOR, p. 289.

¹⁷³ Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/03/060322_etaccessarfogodivisaofn.shtml>. Acesso em 21.Mai.2007.

¹⁷⁴ Al-Qaeda é a organização liderada por Osama Bin Laden, com sede no Afeganistão, mas com seguidores espalhados pelo mundo. Bin Laden é acusado pela explosão de duas embaixadas americanas no Quênia e na Tanzânia, em 1998, por atentar contra o edifício do World Trade Center em Nova Iorque, nos anos 90 e, pelos ataques suicidas de 11 de setembro de 2001 contra as torres gêmeas do WTC. O grupo, na época da Guerra Fria, foi patrocinado pelos Estados Unidos para lutar contra a ocupação soviética no Afeganistão na década de 80. Segundo WANDERLEY JÚNIOR, p. 289.

¹⁷⁵ O Hamas, grupo radical islâmico criado em 1987, na Intifada (revolta contra a ocupação israelense na Palestina) se rebelou contra a criação do Estado de Israel e se opõe veementemente ao processo de paz entre árabes e judeus, promovendo ataques terroristas suicidas contra Israel. WANDERLEY JÚNIOR, p. 289.

¹⁷⁶ Supremacia Branca trata-se de diversas organizações racistas que visavam enaltecere a “supremacia racial dos brancos da América”. Atuaram atemorizando os Estados Unidos durante décadas através de grupos como os Skinheads, os Neonazistas e a Klu Klux Klan (KKK). Um grupo desses foi responsabilizado pelo atentado a um edifício em Oklahoma que matou 168 pessoas, e um jovem integrante foi condenado à morte e executado. Conforme WANDERLEY JÚNIOR, p. 289.

Organização Revolucionária 17 de Novembro; o Harakat aul-Mujahadin (HUM) e o Movimento Revolucionário Tupac Amaru - MRTA, dentre outros. Nos últimos anos, pôde-se constatar que esses grupos estão dentre as maiores organizações terroristas militares e paramilitares do mundo, e mantêm membros em vários países, aguardando a hora de agir, provocando dor, susto, medo e pânico. Os motivos que os movem são políticos, econômicos, racistas ou religiosos e são considerados pelas autoridades a maior ameaça contra a paz mundial, porque não se consegue determinar as possibilidades de combate a eles.¹⁷⁷

Segundo Salvador Raza, um grupo de 19 especialistas, analistas internacionais, do qual ele faz parte, propõe três tipologias para o terrorismo.¹⁷⁸ Da primeira tipologia, fazem parte grupos como o dos fundamentalistas.¹⁷⁹ O segundo grupo é o dos tradicionalistas.¹⁸⁰ Outro grupo é o dos secularistas.¹⁸¹ E o último é o dos Modernistas.¹⁸² A segunda tipologia apresenta a seguinte disposição: o grupo dos Nominalistas.¹⁸³ Outro grupo é o dos os

¹⁷⁷ WANDERLEY JÚNIOR, Bruno. A Cooperação Internacional como Instrumento de Combate ao Terrorismo. In BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). *Terrorismo e direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 179-298, p. 288.

¹⁷⁸ É importante a distinção para que não se corra o risco de juntar no mesmo grupo, por exemplo, Talibã, Al-Qaeda e outros tipos de manifestações, em outras partes do mundo, “pois trata-se de modelos diferentes, combates diferentes, procedimentos de inteligência diferentes, procedimentos de captação de recursos e de lavagem de recurso de dinheiro diferentes”. Segundo RAZA, Salvador, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em: 05.Mai.2007.

¹⁷⁹ Este grupo, para quem, “o que foi bom no passado deve ser bom hoje, e o código ético é derivado de práticas”, está dividido em dois tipos: o dos radicais que rejeitam a modernidade e desejam destruí-la, cujo exemplo é o Talibã e; o dos extremistas que usam tecnologia como instrumento de destruição, cujo exemplo é a Al-Qaeda. “Trata-se de modelos diferentes, combates diferentes, procedimentos de inteligência diferentes, procedimentos de captação de recursos e de lavagem de recurso de dinheiro diferentes”. Conforme RAZA, Salvador, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em: 04.Mai.2007.

¹⁸⁰ Para RAZA, Salvador, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em: 04.Mai.2007, os tradicionalistas, que se acomodam à modernidade e “são, portanto, menos radicais”, não possuem apelo aos jovens, em especial aos universitários, “que em alguns países da Europa Oriental, Europa Central e na Indonésia, não se identifica com o terrorismo deste grupo”. São exemplos o Pancacila, na Indonésia, e o Kemalistas, na Turquia.

¹⁸¹ Segundo RAZA, Salvador, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em: 04.Mai.2007, esse grupo, compreende a necessidade do Estado, mas alega que o Estado falha no que se refere ao problema de religião. “Porém, eles não ofereceram alternativa à sociedade. Embora eles sejam mais moderados, também falharam em seu discurso”. São exemplos de movimentos desse grupo os Batistas e os Nacionalistas árabes.

¹⁸² Trata-se de movimentos modernistas fora do mundo árabe, que reconhecem a “obsolescência de práticas radicais e costumes étnicos, religiosos e advogam uma reinterpretação dos códigos éticos”, informa RAZA, Salvador, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em: 04.Mai.2007. São os terroristas que emergiram, principalmente, na Malásia e Europa Central. O terrorismo que se manifesta no mundo árabe e na Malásia, tem sua manifestação fenomenológica e combate diferentes, “embora em ambos os casos os países sejam muçulmanos e não se trate de tipos distintos de muçulmanos, visto que a fé é a mesma”, o que implica em formação política brutal.

¹⁸³ Essa tipologia, “que não observam práticas religiosas, e, embora façam referência ao terrorismo utilizando um argumento de fé, não são praticantes”, é a mais almejada pelos países que estão enfrentando o desafio de uma emergência do terrorismo mais virulento. Eles são bastante ecléticos, muitas vezes utilizam a doutrina muçulmana e ainda alguns elementos da doutrina da fé cristã. Conforme RAZA, Salvador, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em: 04.Mai.2007.

Liberais.¹⁸⁴ Outro grupo ainda, é o dos Sarafis¹⁸⁵, que vem a ser o grupo alvo, “o mais importante e o mais disputado por todas as ações contra o terror e contra os terroristas”. Por último há o dos Islamistas, que visam uma “rápida e legítima islamização do mundo, por influência, por exercício direto do poder do Estado e caracterizam-se por serem mais radicais”. Estão divididos nos Jihadistas Nacionalistas, como o Hezbollah, e os Jihads Globalistas, como o Hamas, por exemplo, que é “um desdobramento, uma herança do Hezbollah”. A última tipologia, mais simples, parece ser mais bem aceita, se encaixando bem no Brasil, por exemplo nas décadas de 70 e 80. Portanto, a idéia de que o terrorismo antigo está acabado não é real, pois ele está tanto no Brasil como no Cazaquistão e no Kirguistão.¹⁸⁶

O exemplo de maior repercussão de todos os tempos foi o dos atentados de 11 de setembro de 2001, em que pessoas conectadas ao grupo terrorista com base no Afeganistão, Al Qaeda, e liderados pelo expatriado saudita Osama bin Laden, seqüestraram quatro aviões e os chocaram contra o World Trade Center, o Pentágono e a Zona Rural da Pensilvânia. Como resposta, os Estados Unidos exigiram que o governo *de facto* do Afeganistão, o Talibã, mandasse os líderes do Al Qaeda aos Estados Unidos, fechasse todos os acampamentos de treinamento terrorista no Afeganistão, e provesse aos Estados Unidos total acesso aos acampamentos para confirmar seu encerramento. O Talibã se recusou a fazê-lo. Em 7 de outubro, os Estados Unidos informaram o Conselho de Segurança da ONU, que iria exercer seu inerente direito de autodefesa individual e coletiva com ações contra os acampamentos de treinamento terrorista do Al Qaeda e instalações militares do regime talibã no Afeganistão. No mesmo dia, Estados Unidos e Reino Unido lançaram mísseis e bombardeiros de longo

¹⁸⁴ Esse grupo, que observa regras sociais e éticas de fundo religioso e aceita uma distinção entre o sagrado e o secular, aceita a compatibilidade entre fundamentalismo religioso e democracia liberal e não tem um “radicalismo polarizado”, entretanto, exige que se acomode mediante a liderança deles. Conforme RAZA, Salvador, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em: 04.Mai.2007.

¹⁸⁵ Segundo RAZA, Salvador, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em: 04.Mai.2007, aonde os sarafistas, devotos que advogam a progressiva islamização da sociedade, mas não aceitam partidos políticos islamizados forem, eles definem o horizonte de violência ou não violência do mundo pelos próximos 15 anos. E se discute maneiras de se alcançar tal público alvo, pois a população, “somente em áreas de definição de alvo de políticas, é estimada em torno de 300 milhões de pessoas”.

¹⁸⁶ RAZA, Salvador. As Múltiplas Faces do Terrorismo e Probabilidade de Ocorrência de Atentados no Brasil. Encontro de Estudos: Terrorismo (Brasília: 2005). *Encontro de Estudos: Terrorismo*. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em 04.Mai.2007.

alcance contra a Al Qaeda e alvos talibãs no Afeganistão. Os incidentes levantaram muitas questões importantes na regulamentação internacional sobre o uso da força.¹⁸⁷

Outro fato marcante de nossos tempos foi o atentado de Madrid, em 11 de março de 2004, quando bombas simultâneas explodiram em diversas estações ferroviárias em pleno horário de *rush*, atingindo pessoas que se dirigiam ao trabalho, à escola ou universidade. Houve ainda em Londres, em 2005, ataques a meios de transporte, como a um ônibus de dois andares e a várias linhas de metrô, que, um dia após o anúncio de que a cidade seria a sede das Olimpíadas de 2012, geraram medo e pânico na capital da Inglaterra. Esses fatos, que têm em comum, além do resultado de revolta, espanto, sofrimento e temor, que são sentidos em todo o mundo, têm o caráter de fenômeno novo, por transcender fronteiras e atingir escala global, universal, diferente do terrorismo em escala local dentro de fronteiras domésticas de Estados, como os tão conhecidos ataques do ETA, os do *Irish Republic Army*, ou a luta entre palestinos e israelenses. Tudo faz pressão para que se dê um tratamento adequado a esse fenômeno renovando o Direito Internacional dos Direitos Humanos.¹⁸⁸

Segundo Demétrio Magnoli, o Direito Internacional dos Direitos Humanos estaria sendo ameaçado por dois alimentadores originários principais do terrorismo contemporâneo, o jihadismo islâmico e os Estados Unidos do Presidente George W. Bush¹⁸⁹. Para ele, o jihadismo islâmico, agente não-estatal declara guerra santa (*jihad*) contra o Ocidente, principalmente contra os Estados Unidos e Israel, e almeja a reforma do mundo e o início de um império internacional da fé que rejeita o princípio do Estado-nação e da soberania nacional. Para isso acontecer, porém, no coração do mundo árabe, seria necessário o terrorismo global com organização em redes, apoiado pelo crime organizado e pela lavagem de dinheiro internacionais. O recrutamento das redes se daria em duas fases, uma limitada às bases nacionais e regionais, basicamente no Afeganistão, e outra, atual, indo além dos limites

¹⁸⁷ MURPHY, Sean D. Terrorism and the Concept of “Armed Attack” in Article 51 of the U.N. Charter. *Harvard International Law Journal*, Publications Center, Harvard Law School, Cambridge, MA, Volume 43, Number 1, p. 41-51, Winter 2002, p. 41-42.

¹⁸⁸ GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. O Terrorismo, a Luta contra o Terror e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de e MEDAUAR, Odete (Org.), *Revista de Direito e Política*, Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP, São Paulo, v. 9, p. 21-39, abr./jun. 2006, p. 28.

¹⁸⁹ Segundo GRAIEB, Carlos; TEIXEIRA, Jerônimo. Quando a religião é um mal. *Veja*, Editora Abril, edição 1910, ano 38, nº 25, p. 84-86, 22.Jun.2005, p. 84, de acordo com o Centro de Avaliação de Riscos do Terrorismo, há mais de 100 grupos terroristas religiosos em atividade no mundo.

do mundo árabe e muçulmano, recrutando muçulmanos, tanto na Europa, quanto nos Estados Unidos.¹⁹⁰

Os Estados Unidos, ente estatal, seriam a segunda raiz a ameaçar os Direitos Humanos, na doutrina de George W. Bush, cuja reeleição se deveria à união da direita cristã-isolacionista com os neoconservadores-internacionalistas movida pelo estado gerado pós o 11 de setembro de 2001. Sua doutrina estaria dividida em: um primeiro momento de guerras preventivas, com luta contra o terror, promovendo a invasão do Iraque em 2003 em busca de armas químicas e nucleares visando o desarmamento de redes terroristas. E uma segunda fase, com início na reeleição de George W. Bush, onde ele não mais falaria em Iraque e terrorismo, mas sim em liberdade, que seria seu alvo mor, sendo que seriam os Estados Unidos responsáveis por promover uma reforma no mundo pregando a liberdade, uma vez que a liberdade deles próprios dependeria da existência de liberdades em outros lugares do planeta. Reside o problema em que, para alcançar seu objetivo, acabam por desrespeitar a soberania estatal, as leis nacionais e os Direitos Humanos.¹⁹¹

Acerca do sentimento dos Estados Unidos de “serem odiados” e do não saber o porquê disso, em função de sua reação aos acontecimentos de 11 de Setembro, Benjamin R. Barber pondera, em primeiro lugar, que o ódio que mais incomoda não é o daqueles poucos assassinos, os adversários, mas o dos muitos que se regozijaram com os assassinatos e de quem os EUA esperavam amizade e gratidão. Ele se refere aos xiitas que, para os EUA, foram libertos da brutalidade de Saddam Hussein, através da invasão americana, e de quem eles esperavam apoio em sua ocupação contínua do Iraque, ao contrário do que parecia acontecer: estavam mais inclinados a aceitar a volta do poder dos sunitas. Não só os iraquianos, mas também alguns afegãos, muitos egípcios e muçulmanos europeus e americanos se colocaram contra os americanos. O autor responde à pergunta de por que os os EUA são odiados, afirmando que o medo não é uma arma apropriada contra o terrorismo, e acrescenta que a hipocrisia faz parte do motivo. Diz que as intenções dos EUA são moralmente altas, mas que as conseqüências de suas ações são por demais ásperas; que “guerra preventiva e democratização” não são compatíveis, pois a primeira, em vez de prevenir o terrorismo, acaba

¹⁹⁰ GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. O Terrorismo, a Luta contra o Terror e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de e MEDAUAR, Odete (Org.), *Revista de Direito e Política*, Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP, São Paulo, v. 9, p. 21-39, abr./jun. 2006, p. 29.

¹⁹¹ GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. O Terrorismo, a Luta contra o Terror e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de e MEDAUAR, Odete (Org.), *Revista de Direito e Política*, Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP, São Paulo, v. 9, p. 21-39, abr./jun. 2006, p. 29.

“prevenindo” a segunda. A democracia é uma boa arma contra o terrorismo, mas a guerra preventiva não, pois apesar de eliminar terroristas, amplia o número de adeptos tácitos, que não atuam no terrorismo de forma ativa, mas “protegem” e possibilitam os atos dos outros.¹⁹²

Com relação ao terrorismo norte-americano¹⁹³ ou de outros países imperialistas, acrescenta Noam Chomsky que tudo o que se refere ao uso da força, por exemplo, pelos Estados Unidos é analisado com parcialidade. Assim, se os Estados Unidos são atacados, isso é considerado uma atrocidade, porém se atrocidades são por ele cometidas, como na intervenção deles no Vietnã, na América Central, no Oriente Médio ou em outros lugares, não recebem a mesma conotação, nem são noticiadas da mesma maneira. Em alguns casos nem são julgados com equidade. Muito disso, segundo o autor, é devido à falta de interesse ou esforço em buscar conhecer as raízes das atrocidades quando se quer preveni-las. Para completar, ainda recebem apoio de aliados à coalizão por ele liderada para praticar esses atos, a maioria deles ainda com seus próprios interesses também beligerantes, mas com o intuito de lutar contra o terrorismo, hipocritamente, segundo o autor, por tratar-se, nada mais, de terrorismo dos poderosos contra os fracos. Ele desafia os Estados Unidos a aplicarem a seus próprios atos os padrões morais que exigem dos outros, e acrescenta: “Estão todos preocupados em deter o terrorismo. Bom, há uma maneira realmente fácil de fazê-lo: é parar de participar dele. Por si só isso reduzirá enormemente a quantidade de terrorismo no mundo”.¹⁹⁴

¹⁹² BARBER, Benjamin R. *O Império do medo*. Trad. Renato Bittencourt. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 19-21.

¹⁹³ O governo americano no caso da invasão do Iraque, em não conseguindo encontrar ali provas do planejamento ou apoio ao terrorismo através de violação de posse de armas, passou a usar todos os tipos de artifícios legais ou não para justificar sua guerra preventiva contra aquele Estado. No caso do Afeganistão não houve tanta crítica ao governo americano, uma vez que era óbvio que o governo do Talibã apoiou o treinamento de terroristas em seu território e demonstrou sua cumplicidade desenvolvendo a Al-Qaeda mesmo que não ativamente. Haviam ademais, íntimos vínculos de liderança e assuntos financeiros entre a Al-Qaeda e o governo e entre Osama bin Laden e Mullah Omar. Apesar disso, a eliminação do regime talibã não acabou com a Al-Qaeda, que se esfarelou para ressurgir com sua liderança intacta para atuar em outros locais e em outras ocasiões. Portanto, eliminar um Estado que abriga e patrocina terroristas não significa eliminar os terroristas, que não dependem de quem os apóia, assim, a era Saddam Hussein acabou, mas a era jihad na luta contra a América do Norte continua. Conforme BARBER, Benjamin R., *O Império do medo*. Trad. Renato Bittencourt. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 139-140.

¹⁹⁴ CHOMSKY, Noam. *Poder e Terrorismo*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 8-37 e 182.

A reforma da ONU¹⁹⁵, conforme Celso L. N. Amorim, referente tanto à modernização da Organização, promovida pelo então Secretário-Geral Kofi Annan, quanto à ampliação do Conselho de Segurança, prescinde de uma análise da evolução recente do quadro internacional e de sua repercussão sobre o funcionamento da ONU. Em meio às contradições existentes frente ao tema, a ONU, como guardiã da paz mundial e do multilateralismo, como mais do que apenas expressão dos objetivos do principal pólo de poder (EUA) com sua tensão para com a Organização, há uma mistura entre o desequilíbrio de poder, e o ordenamento unipolar em transição para uma multipolaridade que estaria para ser instaurada. “Reformar a ONU”, acrescenta ele,

neste contexto, significa, antes de mais nada, reconciliar uma variedade de impulsos, nem sempre compatíveis entre si, de modo a atender às expectativas mais amplamente disseminadas entre os Estados membros por eficiência, transparência e democracia, sem alienar a principal potência ao futuro da Organização, tarefa nem sempre fácil, à luz das tentações unilateralistas de Washington e dos sinais desconcertantes que emite o Capitólio. Mas o projeto de reforma deve, ao mesmo tempo, buscar um equilíbrio satisfatório entre a preservação da essência do sistema multilateral, conforme os preceitos da Carta de São Francisco, e sua adequação a condicionantes novas do mundo contemporâneo.

Na busca de equilíbrio entre a promoção de relações harmoniosas entre a principal potência mundial e a Organização, para estimular uma transição gradual, visando a uma multipolaridade, a atuação do Brasil se beneficia hoje de um quadro de ativa participação no sistema da ONU como um todo. O Brasil está “presente nos três órgãos principais de composição eleita, ou seja, a Corte Internacional de Justiça, o Conselho de Segurança e o

¹⁹⁵ Segundo Philippe Texier, da larga reforma da Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁹⁵, necessária e pedida há muito, apenas restou a transformação da Comissão dos Direitos Humanos em um Conselho dos Direitos Humanos. Inovação adotada em 16 de maio de 2006 pela quase unanimidade¹⁹⁵ dos países membros da ONU, que fez desaparecer a Comissão criada em 1946, que vinha sendo criticada, inclusive pela Assembléia Geral, pela sua “extrema politização e suas condenações seletivas”. Trata-se de um órgão subsidiário da Assembléia Geral, que não tem caráter permanente. Deverá se reunir ao menos três vezes por ano, por um período total de ao menos dez semanas, enquanto a antiga Comissão realizava uma sessão anual de seis semanas. No que diz respeito a este ponto, mais uma vez o progresso é modesto, segundo Texier. As funções atribuídas ao Conselho não diferem em quase nada das que a Comissão assumia, de promover o respeito aos Direitos Humanos e prevenir sua violação, enfrentar as situações de emergência e supervisionar o trabalho do órgão do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas. Assim, para ele, “a reforma parou no meio do caminho, uma vez que o órgão que foi criado não é nem permanente, nem autônomo, e não dispõe de poderes mais amplos que o substituído”. Acrescenta que por outro lado, a mais interessante das inovações poderia ser a implantação do mecanismo de revisão periódica, em que a situação de todos os Estados-membros das Nações Unidas deve ser detalhadamente verificada, por meio de um tratamento idêntico para todos. Conforme TEXIER, Philippe. Mudança pela metade. Trad. Jean-Yves de Neufville. *Le Monde Diplomatique*. Disponível em <http://diplo.uol.com.br/2006-10,a1420>. Acesso em 29.Abr.2007.

Conselho Econômico e Social”. Também no “Secretariado, profissionais brasileiros ocupam cargos importantes”.¹⁹⁶

Após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou unanimemente a resolução 1373/2001 que, entre suas disposições, obriga todos os Estados a tipificar como delito a prestação de assistência para atividades terroristas, oferecer refúgio e apoio financeiro aos terroristas e compartilhar informação sobre os grupos que planejam ataques terroristas. Ao mesmo tempo, se estabeleceu o Comitê contra o Terrorismo, integrado por 15 membros, para verificar a aplicação da resolução. Seu propósito é melhorar a capacidade dos Estados para lutar contra o terrorismo, e não impor sanções, nem manter uma lista de pessoas ou organizações terroristas. Em 2004, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 1535/2004 para criar a Direção Executiva do Comitê contra o Terrorismo, para prestar assessoramento especializado ao Comitê e dar assistência técnica aos países, promovendo melhor cooperação e coordenação dentro do sistema de organizações da ONU e de organismos regionais e intergovernamentais. Em 2005, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 1624/2005, relativa à incitação à comissão de atos de terrorismo, e à obrigação dos países de observar as normas internacionais de direitos humanos.¹⁹⁷

Em março de 2005, em reunião da Assembléia Geral da ONU, por “um conceito mais amplo de liberdade”, o secretário geral expôs a estratégia contra o terrorismo, advertindo que esta deve ser global e basear-se em cinco pontos fundamentais: persuadir as pessoas a que não recorram ao terrorismo nem o apóiem; negar aos terroristas o acesso a fundos e materiais; persuadir os Estados a não patrocinarem o terrorismo; desenvolver a capacidade dos Estados para derrotar ao terrorismo; e defender os direitos humanos. Instou aos Estados membros e às organizações da sociedade civil de todo o mundo a adotarem essa estratégia. Acrescentou que os Estados devem atuar para impedir que o terrorismo catastrófico chegue a ser realidade, e que, para isso, se faz necessária uma nova estratégia mundial cujo ponto de partida é que os Estados membros acordem uma definição de terrorismo e a incluam em uma nova convenção geral. Também será preciso que todos os Estados firmem, ratifiquem, apliquem e cumpram as convenções gerais contra a “delinquência organizada” e a corrupção, bem como adotem

¹⁹⁶ AMORIM, Celso L. N. A Reforma da ONU. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/iea/artigos/amorimonu.pdf>>. Acesso em 03.Mai.2007.

¹⁹⁷ Disponível em: <<http://www.un.org/spanish/sc/ctc/>>. Acesso em 04.Mai.2007.

medidas urgentes para impedir que as armas nucleares, químicas e biológicas caíam em mãos de grupos terroristas.¹⁹⁸

No plano internacional, o terrorismo aparece pela primeira vez na Conferência Internacional para Unificação do Direito Penal, em 1927, quando Estados se reuniram e decidiram criminalizar atentados que criassem um perigo comum ou estado de terror. No Direito Internacional, surgiram doze instrumentos principais contra o terrorismo. Em 1937, na Liga das Nações, foi firmado o primeiro instrumento de direito internacional contra o terrorismo, a Convenção de Genebra, para a repressão ao Terrorismo, que não chegou a entrar em vigor, apesar de representar o início das tentativas de melhor identificar juridicamente o fenômeno do terrorismo no Direito Internacional. Desde então, foram firmados diversas convenções, protocolos e resoluções de caráter universal, na busca da regulamentação da luta pela prevenção e eliminação do terrorismo internacional.¹⁹⁹

Segundo o Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC)²⁰⁰, das doze principais convenções multilaterais e protocolos relacionados às responsabilidades dos Estados no combate ao terrorismo, muitos ainda não são partes legais nesses instrumentos ou ainda não os implementaram.²⁰¹ Em 1963, houve a Convenção de Tóquio para Segurança na Aviação. Em 1970, a Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, firmada em Haia. Em 1971, a Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal.²⁰² Em 1979, a Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas.²⁰³ Em 1988, houve a

¹⁹⁸ IN LARGER freedom: towards development, security and human rights for all - Report of the Secretary-General, de 21 de março de 2005. Disponível em: <<http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/270/78/PDF/N0527078.pdf?OpenElement>>. Acesso em 05.Mai.2007.

¹⁹⁹ SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 230-231.

²⁰⁰ A UNODC provê assistência técnica (legislativa) e serviços de consultoria a países que enfrentam o problema do terrorismo, com base nos mandatos recomendados pela Comissão das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal e aprovados pela Assembléia Geral, “possibilitando a adesão deles às convenções e protocolos universais antiterrorismo e à Resolução 1373 do Conselho de Segurança”. CONVENTIONS Against Terrorism. Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/terrorism_conventions.html>. Acesso em 22.Mar.2007.

²⁰¹ CONVENTIONS Against Terrorism. Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/terrorism_conventions.html>. Acesso em 22.Mar.2007.

²⁰² Para Medeiros, conforme também o Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, é contado entre os doze instrumentos, a Convenção sobre Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que gozam de Proteção Internacional, inclusive agente diplomáticos, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 1973, e não o é para Seitenfus e Ventura. Conforme MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. *O terror na agenda internacional*. Revista CEJ, Brasília, nº 18, p. 63-66, jul./set. 2002, p. 64.

²⁰³ Da mesma forma, é contada por Medeiros e confirmada pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, a Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, assinada em Viena, em 1980. Conforme MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. *O terror na agenda internacional*. Revista CEJ, Brasília, nº 18, p. 63-66, jul./set. 2002, p. 64.

Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas a Bomba²⁰⁴, segundo Medeiros, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 1997, e, em 1988, também segundo ele, foram firmados o Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência nos Aeroportos que prestem Serviços à Aviação Civil Internacional, complementar à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, a Convenção para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança de Navegação Marítima, celebrada em Roma e, o Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas situadas na Plataforma Continental, celebrado também em Roma.²⁰⁵ Em 1999, aconteceu a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, aceita pela Assembléia-Geral das Nações Unidas.²⁰⁶ Em 2000, a Resolução nº 1333 do Conselho de Segurança da ONU – Estabelecimento de Sanções contra o Regime Talibã no Afeganistão. Em 2001, duas Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, a nº 1368 – Condenação dos Atentados Terroristas aos Estados Unidos da América e, a nº 1373 – Resolução Antiterrorismo. Em 2002, a Resolução nº 1840 da Assembléia Geral da OEA – Convenção Interamericana contra o Terrorismo. Finalmente, em 2005, Ocorreu a Convenção Internacional para a Repressão de Atos de Terrorismo Nuclear.²⁰⁷

Vê-se que a comunidade dos Estados possui um instrumento legal de abrangência ampla para combater o terrorismo, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas²⁰⁸. Suas funções e atribuições são: manter a paz e a segurança internacionais de acordo com os propósitos e princípios das Nações Unidas; examinar qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos internacionais; recomendar métodos para o acerto de tais controvérsias ou as condições para sua solução. Cabe ao Conselho, entre outras

²⁰⁴ SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 231.

²⁰⁵ A Assembléia-Geral da ONU também aprovou, em 1994, a Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional e em 1996, a Declaração Complementar à Declaração de 1994, que condenam todos os atos terroristas como atos criminosos e injustificáveis, independentemente de seus autores ou de seus locais de execução, e exortam os Estados a tomarem medidas em nível nacional e internacional para erradicá-los. Propôs assim, a consagração do princípio da competência universal para a punição de atos terroristas, onde qualquer Estado seria competente para processar e julgar autores de atentados terroristas. De acordo com MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. *O terror na agenda internacional*. Revista CEJ, Brasília, nº 18, p. 63-66, jul./set. 2002, p. 65.

²⁰⁶ MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. *O terror na agenda internacional*. Revista CEJ, Brasília, nº 18, p. 63-66, jul./set. 2002, p. 64-65.

²⁰⁷ SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 231.

²⁰⁸ “O Conselho de Segurança é constituído por 15 membros: cinco permanentes - Estados Unidos, Rússia, Grã-Bretanha, França e China - e dez membros não-permanentes, eleitos pela Assembléia Geral por dois anos”. E apesar de outros órgãos da ONU formularem recomendações aos governos, somente o Conselho de Segurança pode tomar decisões, observados os artigos da Carta, que os Estados-Membros ficam obrigados a cumprir. Conforme o Centro de Informações das Nações Unidas – Biblioteca. Disponível em <http://www.unicrio.org.br/BibliotecaTextos.php?Texto=abc_indice.htm>. Acesso em 29.Abr.2007.

atribuições, formular planos para o estabelecimento de um sistema para a regulamentação dos armamentos; determinar a existência de ameaças à paz ou atos de agressão e recomendar as providências a tomar; solicitar aos membros a aplicação de sanções econômicas ou outras medidas que não impliquem emprego de força, mas sejam capazes de evitar ou deter a agressão; empreender ação militar contra um agressor; recomendar as condições sob as quais os Estados poderão tornar-se partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça; e exercer funções de tutela das Nações Unidas nas “zonas estratégicas.” O artigo 51 da Carta da ONU, *in verbis*, dispõe:

Artigo 51

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.²⁰⁹

De acordo com a Carta todos os países membros das Nações Unidas concordam em aceitar e cumprir as decisões do Conselho.²¹⁰

No âmbito de organismos internacionais, muitas têm sido as manifestações formais de apoio efetivo à causa contra o terrorismo. Assim, pode-se citar, por exemplo, a Declaração sobre a Contribuição da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) para o Combate ao Terrorismo²¹¹; a Resolução da OEA para o fortalecimento da cooperação

²⁰⁹ Disponível em <<http://www.onu-brasil.org.br/doc4.php>>. Acesso em 29.Abr.2007.

²¹⁰ Disponível em <http://www.unicrio.org.br/BibliotecaTextos.php?Texto=abc_indice.htm>. Acesso em 29.Abr.2007.

²¹¹ A CPLP decidiu “condenar inequivocamente todos os atos, métodos e práticas de terrorismo, em todas as suas formas e manifestações; reconhecer o papel vital das Nações Unidas no reforço da cooperação internacional no âmbito do combate ao terrorismo e realçar, neste contexto, a importância da coordenação entre Estados e organizações regionais e internacionais; reiterar o seu apoio às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1269, de 19 de outubro de 1999, 1368, de 12 de setembro de 2001 e 1373, de 28 de setembro de 2001; comprometer-se a desenvolver todos os esforços no sentido de promover, nos Estados membros da CPLP, a ratificação das Convenções das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo”, entre outras. DECLARAÇÃO sobre a Contribuição da CPLP para o Combate ao Terrorismo. Disponível em: <<http://www.cplp.org/docs/estrutura/CCEG/DECLARA%C3%87%C3%83O%20COMBATE%20AO%20TERRORISMO.pdf>>. Acesso em 06.Mai.2007.

hemisférica para prevenir, combater e eliminar o terrorismo²¹²; a Convenção Árabe para Supressão do Terrorismo, de 1998²¹³; a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) com seu documento mais recente acerca do tema: o Conceito Militar da OTAN para a Defesa contra o Terrorismo, acordado na Cimeira de Praga, e que, com cuja aprovação, a defesa contra o terrorismo tornou-se parte integrante das missões das forças da Aliança.²¹⁴ Também a União Européia tem como estratégia três elementos: os organismos nacionais continuam a ter a primazia, mantendo os Estados controle total sobre suas forças policiais, sua segurança, seus organismos de informação e suas autoridades judiciais. Estes organismos têm de trabalhar além fronteiras, através da Europol, Eurojust, Centro de Situação e Agência Européia de Gestão das Fronteiras Externas; e fortalecer a cooperação entre a UE e seus parceiros em todo o mundo, como a ONU, a IAEA (Agência Internacional de Energia Atômica) e a OPCW (Organização para a Interdição de Armas Químicas).²¹⁵

Além disto, também conta-se com o Tribunal Penal Internacional, criado em 1998 e em vigor desde 2002. Trata-se de um órgão jurisdicional - de natureza eminentemente jurídica, diferente de outros, como o de Nuremberg cuja natureza era política - de caráter permanente, com a finalidade de julgar indivíduos acusados dos graves crimes contra a

²¹² Tal resolução da Organização dos Estados Americanos decidiu, entre outras coisas: “instar todos os Estados membros e toda a comunidade internacional a adotar medidas eficazes para impedir que os grupos terroristas tenham capacidade de operar em seus territórios, fazendo notar que os responsáveis por dar ajuda, apoio ou proteção aos autores, organizadores e patrocinadores desses atos são igualmente cúmplices deles; exortar todos os Estados a reforçar a cooperação, nos planos regional e internacional, para buscar, capturar, processar, punir e, quando pertinente, acelerar a extradição dos perpetradores, organizadores e patrocinadores de atos terroristas, bem como para fortalecer a cooperação judicial recíproca e o intercâmbio oportuno de informações; reafirmar que o combate ao terrorismo deve ser realizado com respeito aos direitos humanos e às instituições democráticas, para preservar o Estado de Direito e as liberdades e os valores democráticos no Hemisfério; exortar todos os Estados membros a promover a mais ampla tolerância e a convivência pacífica em suas sociedades, em reconhecimento da diversidade racial, cultural, étnica e religiosa das comunidades que compõem nosso hemisfério e cujos direitos e liberdades fundamentais foram recentemente reafirmados na Carta Democrática Interamericana; instar os Estados que não o tenham feito a assinar ou ratificar, conforme o caso, a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada em Nova York em 9 de dezembro de 1999; instruir o Conselho Permanente a convocar, com a brevidade possível, uma reunião do Comitê Interamericano contra o Terrorismo, a fim de que identifique ações urgentes destinadas a fortalecer a cooperação interamericana para prevenir, combater e eliminar o terrorismo no Hemisfério”. RESOLUÇÃO da OEA para o fortalecimento da cooperação hemisférica para prevenir, combater e eliminar o terrorismo. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/temas_agenda/terrorismo/resolucao.asp>. Acesso em 06.Mai.2007.

²¹³ Tal convenção definiu, entre outras previsões: prender e processar acusados de terrorismo de acordo com o direito interno ou extraditá-los de acordo com as previsões da convenção ou de tratado bilateral entre o Estado solicitante e o solicitado; prover proteção efetiva para os que trabalham no campo da justiça criminal e; estender assistência necessária a vítimas do terrorismo. THE ARAB Convention for the Supression of Terrorism - Unofficial translation from Arabic by the United Nations English translation service. Disponível em: <<http://www.al-bab.com/arab/docs/league/terrorism98.htm>>. Acesso em 06.Mai.2007.

²¹⁴ A REACÇÃO da OTAN ao terrorismo. Disponível em: <http://www.nato.int/docu/review/2005/issue3/portuguese/art1_pr.html>. Acesso em 06.Mai.2007.

²¹⁵ ENTREVISTA – Gjis de Vries: coordenador antiterrorismo da União Europeia. Disponível em: <http://www.nato.int/docu/review/2005/issue3/portuguese/interview_pr.html>. Acesso em: 09.Mar.2007.

humanidade, previstos no art. 5º do Estatuto de Roma, a saber, genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão. Por guiar-se pelo princípio da reserva legal, o indivíduo não pode ser acusado e processado por atos de terrorismo internacional, porém, conforme o artigo 123 do Estatuto, em 2009 será convocada uma Conferência de Revisão e Alteração no Estatuto de Roma, onde se poderá alterar a lista de crimes do artigo 5º, tipificando o terrorismo e elegendo-o como um dos crimes mais graves contra a humanidade, colocando-o, portanto, sob a jurisdição do Tribunal Penal Internacional.²¹⁶ Portanto, apesar dos esforços da ONU em tentar tipificar o terrorismo e enquadrá-lo como crime contra a Humanidade, para criar no Direito Internacional Público mecanismos concretos de punição dos atos terroristas através de órgãos jurisdicionais internacionais, o indivíduo só pode ser julgado no âmbito da esfera interna dos Estados.²¹⁷

Outro ponto ainda não totalmente definido é a polêmica em torno do Direito penal do inimigo, que, Segundo Luís Greco, Günther Jakobs, desde 1985, buscou conceituar direito penal do “cidadão” e do “inimigo”, fixando limites materiais. Segundo o autor, na visão de Jakobs o direito penal pode ver no autor do delito um “cidadão”, que dispõe de esfera privada livre do direito penal que só intervirá se o comportamento do autor vier a oferecer perturbação à esfera exterior. Ou poderá ver um “inimigo”, que não dispõe de esfera privada, e que pode ser responsabilizado até pelos pensamentos, quando este oferecer perigo aos bens que são protegidos. O direito penal do inimigo otimiza a proteção de bens jurídicos e o direito penal do cidadão otimiza as esferas de liberdade.²¹⁸

Para Günther Jakobs, notadamente a noção de “direito penal do cidadão” e “direito penal do inimigo” não são idéias que estão a contrastar no Direito penal. Ele pondera que seriam como dois pólos de um mundo só ou duas tendências opostas num mesmo contexto jurídico-penal. Tais tendências podem sobrepor-se, ocultando as que tratam o autor como pessoa e as outras que o tratam como fonte de perigo ou como meio de intimidação dos demais, podendo o Direito penal do inimigo ter um sentido não-pejorativo. Esse sentido requer, pelo menos, um comportamento baseado em regras, em vez de uma conduta espontânea, impulsiva. O fato, como ato de uma pessoa racional, quer dizer que a norma perdeu a sua vigência, foi atacada e desautorizada. Fato e coação penal são meios simbólicos

²¹⁶ SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235, p. 233-234.

²¹⁷ OLIVEIRA, Márcio Luís de. O Direito à Resistência Armada e o Terrorismo: Distinções. In BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). *Terrorismo e direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 447-460, p. 457.

²¹⁸ GRECO, Luís. Sobre o chamado direito penal do inimigo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Editora Revista dos Tribunais, nº 56, p. 80-112, set./out. 2005, p. 81-82.

de interação e se considera o autor como pessoa, e sendo assim, a coação é dirigida contra o indivíduo perigoso.²¹⁹

Acrescenta o autor, que o malfeitor ataca o direito social e que por esse motivo deixa de ser membro do Estado, colocando-se em guerra contra ele, perdendo os direitos como cidadão e como ser humano, entrando na completa ausência de direitos, como uma morte civil, que pode ser atenuada através de um contrato de penitência. Em caso de “assassinato intencional e premeditado”, porém, vai se manter a privação de direitos, em função de que para ele não se tratará de pena, mas de instrumento de segurança. Sendo assim, em princípio, o ordenamento jurídico deve manter também o criminoso dentro do Direito, tendo a possibilidade de voltar a se ajustar com a sociedade e o dever de reparar os danos causados por seus atos, não podendo, para isso, perder sua personalidade, a menos, quiçá, se tratar-se de rebelião de alta traição, quando então poderiam ser castigados como inimigos.²²⁰

Alejandro Aponte acrescenta que o inimigo é situacional, conjuntural. O inimigo de hoje não é necessariamente o de amanhã. Há inimigos relativos e inimigos absolutos. Um considerado como absoluto é um grande terrorista, porém, ele não é o único, pode também, ao contrário, que, frente a certos atores que a decisão política tenha levado a um processo de paz, por exemplo tenham sido utilizados anistias e indultos e, em geral, frente a eles tenham sido aplicados regimes jurídicos muito benignos. O princípio geral para esta concessão tem sido o reconhecimento do caráter político de seus atos.

Muçulmanos dos Estados-membros da União Européia experimentam vários níveis de discriminação e marginalização em áreas básicas como emprego, educação e moradia, e também são vítimas de estereotipismo negativo por parte da população majoritária e da mídia. Além disso, são vulneráveis a manifestações de ódio, que vão desde tratamentos verbais até ataques físicos a pessoas e a propriedades. Discriminação contra muçulmanos pode ser atribuída a atitudes islamofóbicas.²²¹

Já os Estados Unidos, têm em seu histórico demonstrações, por parte de seus militares, de discriminação demonstrada em torturas e graves violações de Direitos Humanos, no que se refere a prisioneiros seus de diversas nacionalidades, ilegalmente retidos na Base Militar de Guantânamo, em Cuba e na prisão de Abu Graib, no Iraque. Alguns prisioneiros

²¹⁹ JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*. Org. e trad. André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 21-24.

²²⁰ JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*. Org. e trad. André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 25-27.

²²¹ MUSLIMS in the European Union - Discrimination and Islamophobia. Disponível em: <http://www.euro-islam.info/spip/article.php3?id_article=251&var_recherche=discrimination+inglaterra>. Acesso em 21.Mai.2007.

foram torturados por soldados norte-americanos no Afeganistão e no Paquistão antes de serem enviados para a base em Cuba. Entre as denúncias são relatados castigos com correntes, choques elétricos e sodomia. Apenas para citar um caso, chama a atenção o de um rapaz de 27 anos, professor do Alcorão que nunca teria combatido nem matado ninguém. Diz-se que foi ao Paquistão e ao Afeganistão para ajudar os pobres, e que uma tribo paquistanesa o vendeu aos Estados Unidos por 5.000 dólares. Esteve preso em Kandahar, no Bahrain, e em Guantânamo, sendo que seu advogado conta que ele, por não ter um julgamento com o devido processo e ter seus direitos fundamentais negados, se negou a comer, motivo pelo qual o alimentavam através de uma sonda contra sua vontade. Tal advogado também defendia outros 12 kuaitianos, e tinha a idéia de apresentar o caso a um juiz federal para que ele decidisse se existe um embasamento razoável para detê-los como terroristas ou combatentes inimigos. O governo dos Estados Unidos alegou que esses prisioneiros não têm o direito de ir aos tribunais. No entanto, o Supremo Tribunal assegurou-lhes o direito de apresentar os seus casos ao juiz federal, já que Guantânamo está dentro da jurisdição dos Estados Unidos, sem, porém, terem direitos substantivos por não estarem em território norte-americano.²²²

B – O Terrorismo no Mundo Islâmico e os Limites à Liberdade Religiosa

Em primeiro lugar, é importante que se saliente que a maioria da população islâmica pelo mundo não tem perfil fundamentalista de grupos isolados como o Hamas, o Al-Qaeda, o Jihad Islâmico, o Talibã e o Hezbollah²²³. Ao contrário disso, esclarece Aldir Guedes Soriano, muitos prezam a paz e apresentam conduta pacifista, não merecendo, portanto, sofrer perseguições como as que vêm ocorrendo em vários países, como forma de represália aos

²²² ELIZALDE, Rosa Miriam. *A tortura dos presos é consequência directa da cultura de ilegalidade que foi estimulada pelo presidente Bush*: Entrevista a Thomas B. Wilner, advogado de uma dúzia de prisioneiros de Guantânamo e colega de universidade do presidente Bush. Disponível em: <<http://www.infoalternativa.org/usa/usa066.htm>>. Acesso em 21.Mai.2007.

²²³ Segundo Giancarlo Sorvillo e Márcio Tonetti, “o islã tradicional não vê a *jihad* ou “guerra santa” como uma máxima. Entretanto, alguns grupos muçulmanos radicais tomam a espada como regra de fé”. O conflito militar não é totalmente condenado pelo islã clássico, e “o Alcorão classifica a *jihad* em dois planos: espiritual e material. A guerra mais necessária, conforme pregava Maomé, é a interior. Todavia, segundo acreditava Maomé, em nome da paz e da autodefesa, a luta armada é aceitável”, dizem os autores. Conforme SORVILLO, Giancarlo e TONETTI, Márcio. Guerra dos mundos: entenda a origem e as implicações dos fundamentalismos islâmico e americano. *Kerygma Revista Eletrônica de Teologia*. Disponível em: <<http://www.unasp.br/kerygma/reportagem03.asp>>. Acesso em 02.Mai.2007.

atentados²²⁴. Isso se deu, de forma especial, após os atentados de 11 de setembro, quando “populares incautos e tomados de revolta passaram a hostilizar seus compatriotas árabes e muçulmanos”. Ao responsabilizar e perseguir a população muçulmana espalhada pelo mundo, se estaria fazendo o mesmo que culpar os católicos americanos ou brasileiros pelos atos terroristas praticado pelo IRA, por exemplo. Acrescenta o autor, que nesses momentos de crise, os direitos civis dos cidadãos muçulmanos devem ser respeitados, bem como os Estados têm o dever de protegê-los. Afirma que os atentados não são justificativa para a intolerância para com os árabes e muçulmanos.²²⁵

Essa discriminação para com eles viria por conseqüência de equívoco ao relacionar diretamente o Islã com violência, e que seria resultado da forma como a mídia o apresenta. Segundo o site muçulmano “Ziad”,

[...] quando um franco atirador ataca uma mesquita em nome do judaísmo, ou quando o IRA (Exército Irlandês) joga uma bomba em áreas urbanas, quando o Eta (grupo da Espanha) que luta pela autonomia Basca, explode um carro bomba, no centro de Madri, ou a FARC (grupo rebelde Colombiano) seqüestram e matam pessoas inocentes, ou quando os Russos com todo o seu poderio armado massacram o povo Chechêno, ou quando mulheres são estupradas, crianças, jovens e idosos são cruelmente mortos somente porque são muçulmanos na Bósnia, ou quando militantes sérvios ortodoxos violentam e matam muçulmanos inocentes na Albânia, quando judeus sionistas apoiados pelos EUA fazem sofrer milhares de palestinos, ou quando o governo comunista da china executa em praça pública chineses muçulmanos somente porque disseram ‘Não há divindade digna de adoração exceto Deus e Muhammad é o Seu Mensageiro’, estes atos não são utilizados para estereotipar toda uma fé. Jamais tais atos são atribuídos à religião daqueles personagens. No entanto, quantas vezes não ouvimos as palavras ‘Islâmico’, ‘Fundamentalismo Islâmico’, etc., ligadas à violência?²²⁶

Tal desabafo mostra como muçulmanos têm se sentido alvo de discriminação.

Um exemplo do preconceito sofrido não só pelos muçulmanos, mas também por pessoas de descendência árabe e até mesmo algumas que não são árabes nem muçulmanos, mas usam turbante, em função da relação que estão fazendo desses com os terroristas, depois dos atentados de 11 de setembro, se vê na reportagem de Kátia Mello a seguir:

²²⁴ Na opinião de Daniel Pipes, os muçulmanos moderados existem, mas “constituem um movimento muito pequeno comparado à agressão muçulmana”. Significando dizer “que o governo americano e outras instituições poderosas deveriam dar prioridade em localizar; reunir-se; prover fundos; transferindo; autorizando e exaltando esses muçulmanos valentes que, correndo risco pessoal, levantam-se e confrontam os totalitários”. Conforme PIPES, Daniel. Fortalecendo Muçulmanos Moderados. Trad. Joseph Skilnik. *New York Sun*, 17.Abr.2007. Disponível em: <http://pt.danielpipes.org/article/4438>. Acesso em 02.Mai.2007.

²²⁵ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 172-173.

²²⁶ Disponível em: <http://www.ziad.hpg.ig.com.br/islamismo/equivocos.htm>. Acesso em 13.Mai.2007.

Um sobrenome árabe, uma barba ou apenas um turbante são suficientes para identificar o que, nos dias de hoje, está sendo considerado discípulo do diabo. Principalmente se o diabo em questão for o saudita Osama Bin Laden. Depois do atentado do dia 11 de setembro nos EUA, o mais triste legado desses ataques foi o despertar de um preconceito feroz contra árabes e muçulmanos. Na caça aos terroristas responsáveis pelas atrocidades que chocaram o mundo, os seguidores de Alá e os descendentes das nações árabes passaram a ser vistos como inimigos. Até mesmo os que não têm nada a ver com árabes ou com o islamismo, como os sikhs indianos – cuja única semelhança com os muçulmanos é o turbante –, estão sendo vistos como pessoas perigosas. Nos EUA vivem hoje cerca de seis milhões de muçulmanos, sendo dois terços deles árabes. Desde os atentados, só em território americano já foram computados mais de 400 casos de agressões contra muçulmanos. Com pessoas que usam turbantes foram registrados mais de 200 incidentes. Gente inocente que está pagando o preço dos outros seis mil inocentes que morreram nos ataques terroristas. E, assim, uma febre perigosa, como uma praga dos tempos modernos, espalha-se pelo planeta... Mas a paranóia dos ‘seres árabes ameaçadores’ não acontece só nos EUA. No Reino Unido, segundo o presidente da Comissão Islâmica de Direitos Humanos, Masoud Shadjareh, ‘houve um aumento considerável de agressões em bairros londrinos onde há maior concentração de muçulmanos, como Wembley e Londres Ocidental’. Na Espanha, seis argelinos foram detidos por suspeita de ligações com o terrorismo. Mas o pior foram as declarações do premiê italiano, Silvio Berlusconi: ‘Devemos estar conscientes da superioridade da nossa civilização, que garantiu o bem-estar, os direitos humanos e a tolerância política e religiosa, o que não é uma tradição entre os islâmicos’ e que ‘a civilização islâmica está estagnada há mais de 1.400 anos’.²²⁷

Outro exemplo do preconceito que sofrem árabes e muçulmanos, está perto de nós, no caso da tríplice fronteira, Brasil (Foz do Iguaçu), Paraguai e Argentina, onde surgiram suspeitas de que, na grande população muçulmana existente ali, estariam escondidos terroristas e pessoas que financiam o Hezbollah para a prática do terrorismo.²²⁸ Através de reportagens no jornal O Globo e revista Época, segundo Lejeune Mato Grosso, imigrantes libaneses que chegaram ao Brasil e à Ciudad de Leste no Paraguai, a partir do início da década de 1970, quando do início da guerra civil no Líbano, foram tratados

²²⁷ MELLO, Kátia. Intolerância: Árabes e muçulmanos nos EUA e na Europa sofrem o preconceito de serem ligados à imagem do saudita Osama Bin Laden. ISTOÉ Online. Disponível em: <http://www.terra.com.br/istoe/1670/internacional/1670_intolerancia.htm>. Acesso em: 02.Mai.2007.

²²⁸ Segundo o Tenente-Coronel Philip K. Abbott, do Exército dos EUA, “o embaixador Philip Wilcox, ex-Coordenador de Contraterrorismo do Departamento de Defesa, testemunhou diante do Comitê de Relações Internacionais da Câmara de Deputados dos EUA, que as atividades do Hezbollah na tríplice fronteira já estiveram envolvidas com narcóticos, contrabando e terrorismo. Muitos acreditam que na comunidade árabe e muçulmana da tríplice fronteira residem simpatizantes terroristas atuantes com ligações diretas com o grupo terrorista xiita libanês pró-iraniano Hezbollah, com o grupo fundamentalista palestino Hamas, com grupo egípcio islâmico Jihad e até mesmo com a Al-Qaeda. Entretanto, líderes árabes e muçulmanos na tríplice fronteira afirmam que seus membros são pessoas com opiniões políticas moderadas, que têm vivido em harmonia com o resto da população por muitos anos e que têm rejeitado pontos de vista extremos e terrorismo. A maioria dos 20.000 árabes e muçulmanos que vivem na área da tríplice fronteira diz que seria impossível para os terroristas se esconderem entre eles e negar qualquer envio de dinheiro para o Hezbollah. Entretanto, uma minoria dos árabes e muçulmanos não esconde sua simpatia e apoio financeiro para o Hezbollah, o qual, segundo eles, é um partido político libanês legítimo”. Conforme ABBOTT, Philip K. A Ameaça Terrorista na Área da Tríplice Fronteira: mito ou realidade? *Military Review*, Jan./Fev. de 2005, p. 18-25, p. 18. Disponível em: <<http://www.observatorioseguranca.org/pdf/abbot.pdf>>. Acesso em: 01.Mai.2007.

discriminatoriamente. Aqui se estabeleceram, construindo mesquitas, centros comerciais e prosperando. Tornaram-se homens e mulheres de negócios, pessoas importantes na comunidade local. E agora, pesa sobre parte dessas pessoas a acusação de terem envolvimento com o terrorismo.²²⁹

De qualquer forma, é inegável que há um desafio islâmico ao Ocidente²³⁰, e ele se evidencia no amplo ressurgimento cultural, social e político do Islamismo no mundo muçulmano e na rejeição paralela dos valores e instituições ocidentais. É por eles ressaltada a superioridade de sua cultura em relação à cultura ocidental. Por vezes ficam isolados, junto com a Ásia, nos desafios contra o Ocidente. A causa desse desafio se fundamenta em grande parte pela mobilização social e pelo crescimento populacional, que proporciona a massa de recrutamento para o fundamentalismo, o terrorismo, a subversão e a migração. O crescimento populacional acaba criando uma ameaça para os governos muçulmanos e para as sociedades não-muçulmanas. O crescimento populacional islâmico é um fator importante, que contribui para os conflitos nas fronteiras do mundo islâmico, entre muçulmanos e outros povos. Segundo Samuel P. Huntington, a migração muçulmana para a sociedade ocidental e outras sociedades não-ocidentais, decorrente da pressão populacional combinada com a estagnação econômica, faz da imigração um problema para as mesmas, porque desestabilizará, de certa forma, o equilíbrio de poder mundial. As grandes quantidades de jovens, com certo nível de estudo, continuarão a impulsionar o Ressurgimento Islâmico e a promover maior militância, militarismo e migração de muçulmanos.²³¹

Um fato que é importante mencionar é o ocorrido em Londres, conforme comentado em entrevista com Farhad Khosrokhavar ao Diário de Notícias, de 27 de outubro de 2005, em que descreve os "novos mártires de Alá" como um terrorismo interno, que teria sido insuportável para os britânicos admitir que outros cidadãos britânicos pudessem ter-se voltado contra eles, já que até então acreditava-se que os terroristas vinham do exterior. Eram terroristas que criam fazer parte de uma neo-ummah (comunidade muçulmana mundial) imaginária, e atacaram em solo britânico em seu nome. Nos países islâmicos, segundo ele,

²²⁹ GROSSO, Lejeune Mato. Terroristas na tríplice fronteira? *Vermelho Online*. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/base.asp?texto=14781>>. Acesso em: 01.Mai.2007.

²³⁰ Segundo SMITH, Huston. *As Religiões do Mundo: Nossas Grandes Tradições de Sabedoria*. 2ª ed. - São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda., 2001, p. 216-257, p. 245-246, os muçulmanos sofrem difamação no aspecto da licença sexual e do uso da força para estabelecer sua religião, em função do estereótipo que há na visão ocidental, onde vêem no muçulmano um homem marchando com a espada pendurada, sendo seguido por diversas esposas.

²³¹ Segundo HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996, p. 125-126 e 149-150, por conseqüência, as próximas décadas verão o contínuo ressurgimento de poder e cultura não-ocidentais e o choque de povos de civilizações não-ocidentais com o Ocidente e entre si.

“ninguém acredita pertencer a essa ummah, mas os terroristas estão convencidos de que os muçulmanos de todo o mundo devem ser defendidos pelos radicais”, que não são reconhecidos como líderes, mas também não são totalmente reprovados no que fazem. Esclarece que trata-se de “uma espécie de liderança autoproclamada do mundo muçulmano e, por isso, é imaginária, não real”. Sua motivação foi o envolvimento do Reino Unido na guerra do Iraque e o fato de estar ao lado dos EUA na luta contra o terrorismo islâmico. Mas, além disso, eles sentem que o Ocidente e em particular os EUA, estão combatendo os muçulmanos, e respondem a isso com violência. Há hoje, um radicalismo islâmico europeu. Assim, no Oriente Médio, por exemplo, o radicalismo acontece devido à insatisfação com os governos e à rejeição do Ocidente, e na Europa, se relaciona com um sentimento de humilhação.²³² Esse é apenas um dos tão conhecidos casos de atos terroristas a que se atribui relação com fundamentalismo islâmico. Mas onde esse quadro tem seu início?

Chega a ser irônico que justamente a religião, cujo nome tem origem na palavra árabe que significa paz, seja a mais associada à violência e ao terror, com a qual suicidas provocam atentados contra outras pessoas, apedrejamento de mulheres. São terroristas e políticos que se relacionam, convocam para a “guerra santa” e “Estados de Deus” manipulando armas nucleares.²³³

Daniel Pipes tem o Islã radical como um movimento²³⁴, um terceiro movimento bárbaro. Diz tratar-se da “versão extremista e utópica do Islão”, não só como religião, mas de uma interpretação não-habitual e moderna do Islã. “Uma interpretação que espalhou a miséria sob as mais diversas formas”. Assim, há os atentados suicidas, os governos tirânicos e brutais, a opressão das mulheres e dos não-muçulmanos. E acrescenta que o Islã radical é derivado do Islã, “numa versão anti-moderna, milenar, misantropa, misógina, anti-cristã, anti-semita, triunfalista, jihadista, terrorista e suicida. É um totalitarismo de sabor islâmico”. Para ele o

²³² Disponível em: http://dn.sapo.pt/2005/10/27/internacional/terroristas_acreditam_fazer_parte_um.html. Acesso em 13.Mar.2007.

²³³ HALFT, Dennis; JACOBS, Andreas. A guerra na crença da paz: como a violência chegou ao Islã. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 49-61. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev.2005, p. 49.

²³⁴ Boaventura de Souza Santos chama o movimento que usa o Islã como ideologia pela lei revelada, a Sharia, capaz de permear toda a sociedade e a vida pessoal dos crentes, de “globalização da religião política”. Diz ele que “mediante o recurso mobilizador à herança cultural e histórica do Islão e à crítica radical do imperialismo ocidental, o islamismo propõe-se mudar as condições de vida dos crentes, defraudados pelo fracasso os projectos de desenvolvimento nacional e pró-ocidental dos Estados islâmicos”. Acrescenta que enquanto os de tendência mais extremista se focam na violência contra o que consideram interesses ocidentais, os tendentes a maior moderação desdobram-se em voluntariado, na prestação de serviços de educação, saúde, assistência social, configurando um dito projeto islâmico de modernização. E confirma o autor serem de fato modernas as organizações islâmicas tanto locais quanto nacionais e transnacionais, dentro do mundo islâmico e além dele. Segundo SANTOS, Boaventura de Souza. Os Direitos Humanos na zona de contato entre globalizações rivais. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, nº 64, p. 313-337, Crime e Sociedade, 2007, p. 317.

Islã radical é uma visão sedutora, assim como o Fascismo e o Comunismo, “uma forma de ver o mundo que pode absorver uma pessoa inteligente, mostrar-lhe uma forma inteiramente nova de considerar a vida. É radicalmente utópica, e isso transforma as banalidades do quotidiano numa coisa grande e brilhante”. Além do interesse na tentativa de se tomar os Estados, de se utilizar do Estado para fins coercivos e na tentativa de dominar a vida como um conjunto, sendo uma agressão contra os vizinhos.²³⁵

James A. Haught afirma que o combate faz parte do Islã desde o princípio, e que foi o que o fez crescer. Diz que, iniciando em Maomé que lutou em nove batalhas e ordenou várias outras, sancionando no Alcorão as jihads armadas como instrumento de evangelização, iniciou-se uma série de “guerras santas”²³⁶, primeiramente contra tribos apóstatas que se separaram quando o profeta morreu e depois, contra nações vizinhas.²³⁷

Dennis Halft e Andreas Jacobs, entretanto, afirmam que a violência decorre de um equívoco ao interpretar o Alcorão fora do contexto histórico e social para o qual foi escrito²³⁸. Acrescentam que Maomé assumiu uma série de funções políticas, como líder da tribo, comandante e juiz. As afirmações de aspecto político do Alcorão são respostas a perguntas concretas dirigidas pelos muçulmanos a sua ainda recente crença, e os que responderam a estas questões, o fizeram usando a linguagem, os conceitos e o entendimento dos habitantes da península árabe do século VII. E exemplificam dizendo que o sentido de um texto dirigido, originalmente, a uma sociedade tribal do deserto da Arábia, há quatorze séculos, não tem como ser entendido com facilidade por um muçulmano de Berlim, no século XXI, por

²³⁵ PIPES, Daniel. O Islão radical contra a civilização. Adaptação portuguesa por K. Sliver. *FrontPageMagazine.com*, 01.Fev.2007. Disponível em: <http://pt.danielpipes.org/article/4265>. Acesso em: 02.Mai.2007.

²³⁶ Estranha variação de “guerra santa” foi criada pela pequena seita ismaelita chamada Assassinos, que violentamente discordava dos califas sunitas nos séculos XII e XIII, e por serem em número pequeno demais para declarar guerra direta, enviavam matadores disfarçados solitários para aproximarem-se de líderes sunitas e os esfaquear, geralmente em missão suicida. Por fim, foram os Assassinos destruídos pelas campanhas dos mongóis e dos sultões. Conforme HAUGHT, James A. *Perseguições Religiosas*. Trad. Holy Horros. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003, p. 35-41, p. 37-40.

²³⁷ HAUGHT, James A. *Perseguições Religiosas*. Trad. Holy Horros. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003, p. 35-41, p. 35.

²³⁸ Segundo Hans Küng, não só os ditados militantes ou provérbios e eventos de tradição do islã, mas das três religiões proféticas, islamismo, judaísmo e cristianismo devem ser interpretados nos seu próprio contexto histórico do tempo, mas sem encobrir qualquer coisa. Assim, a chamada do Alcorão para a guerra, diz o autor, reflete situação específica do profeta (Maomé) no período de Medina e na natureza particular das suratas de Medina, assim, precisamente aqueles chamados para lutar contra os mequenses politeístas não podem ser usados hoje como um princípio justificando o uso da força. Conforme KÜNG, Hans. Religion, violence and “holy wars”. *International Review of the Red Cross*, Humanitarian debate: Law, policy, action – Religion, ICRC, Volume 87, Number 858, June 2005.

exemplo.²³⁹ O Alcorão possui linguagem e história próprias, o que não é visto por aqueles que usam citações do mesmo para explicar a violência. Segundo os autores, esse absolutismo na leitura do texto do Alcorão e o desprezo pelo seu significado real é o que dá margem para que o islamismo seja usado para justificar a violência.²⁴⁰

Um verso do Alcorão bastante evocado é o da Surata 9:5, que diz: “depois de transcorridos os meses sagrados, matem os ateus, onde quer que os encontrem, agarrem-nos, cerquem-nos e fiquem à sua espreita.” Tirado de seu contexto histórico, o texto soa estranho, inaceitável, mas, na verdade, se referiria a uma concreta ameaça sobre a comunidade muçulmana, recentemente organizada, pelos inimigos de Meca, numa época em que confrontos armados faziam parte do cotidiano e tinham um sentido ético próprio e diferente de hoje. Portanto, extrair este texto de seu contexto e aplicá-lo à situação de hoje de forma fundamentalista²⁴¹, interpretando-o como convocação para o assassinato de não-muçulmanos, excederia o seu real significado. Na verdade, há realmente poucos muçulmanos que entendem esse verso como uma convocação para atacar o primeiro judeu ou cristão que encontrarem.²⁴²

Além do Alcorão²⁴³, segundo os mesmos autores, a relação entre Islamismo e violência também conta com a Sharia, o direito islâmico, com regras que determinam não apenas orações, mas também severos castigos corporais, cujas disposições poucas vezes seriam claramente derivadas do Alcorão. A flexibilidade e adaptabilidade da Sharia aos

²³⁹ Daniel Pipes, comentando um estudo publicado pela RAND Corporation, que em português se intitularia “Estabelecendo Redes Muçulmanas Moderadas”, diz o seguinte acerca das interpretações radicais do Islã e seus porquês: “Eles começam com o argumento de que ‘razões estruturais representam uma parte significativa’ no aumento de interpretações radicais e dogmáticas do Islã em anos recentes. Uma das razões é que durante as últimas três décadas, o governo Saudita financiou de maneira generosa a exportação da versão Wahhabi do Islã. Os esforços Sauditas promoveram ‘o crescimento do extremismo religioso pelo mundo muçulmano’, permitindo-lhes um desenvolvimento intelectual e político poderoso, entre outros. Esta assimetria de organização e recursos explica, porque os radicais, uma pequena minoria em quase todos os países muçulmanos, têm uma influência tão desproporcional em relação aos seus tamanhos”. Segundo PIPES, Daniel. Fortalecendo Muçulmanos Moderados. Trad. Joseph Skilnik. *New York Sun*, 17.Abr.2007. Disponível em: <http://pt.danielpipes.org/article/4438>. Acesso em 02.Mai.2007.

²⁴⁰ HALFT, Dennis; JACOBS, Andreas. A guerra na crença da paz: como a violência chegou ao Islã. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 49-61. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev. 2005, p. 50-52.

²⁴¹ Segundo Luís Milman, o fundamentalismo islâmico não é “um fenômeno novo, mas vem se desenvolvendo desde 1928 com a fundação da Irmandade Muçulmana por Hassan al-Banna e alguns estudantes, no Cairo”. Foi um movimento de reação ao domínio imperialista franco-britânico no Oriente Médio. Os princípios de sua doutrina são: a rejeição dos valores ocidentais; o retorno à pureza do islã; o privilégio do martírio; a conquista do poder político através de revoltas; um “governo unificado no mundo muçulmano, sob a autoridade exclusiva do Alcorão e abolição de todas as instituições implantadas no mundo islâmico pelo Ocidente, com a conseqüente extinção dos Estados árabes tais como existem, além da eliminação de Israel”. Disponível em: http://www.unasp.br/kerygma/reportagem03_box01.asp. Acesso em 02.Mai.2007.

²⁴² HALFT, Dennis; JACOBS, Andreas. A guerra na crença da paz: como a violência chegou ao Islã. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 49-61. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev. 2005, p. 50-52.

²⁴³ Segundo SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 168, embora a idéia de que o suicida engajado na Guerra Santa (Jihad) seria recompensado com as delícias do paraíso, na companhia de 70 virgens, esse não é um ensinamento do Alcorão.

costumes locais e sociais se devem à liberdade dada aos juristas na elaboração da jurisprudência. Daí, com a politização do Islã, considerada fenômeno da modernidade, em contato com o colonialismo ocidental, em confronto com o próprio atraso político, cultural e científico, surgiu a concepção dos pensadores muçulmanos de que para o brilhantismo histórico da cultura islâmica ressurgir, havia a necessidade de uma retomada daquilo que eles entendiam como ensinamento original e inalterado. Eram inadmissíveis todas as inovações, devendo ser banido do direito islâmico e da prática religiosa e cotidiana, tudo o que não fosse islâmico ou que fosse impuro. Esses islamitas clássicos, chamados “Irmãos Muçulmanos”²⁴⁴, constituídos no Egito a partir do século passado, são os que visam ao estabelecimento de uma ordem islâmica dentro do Estado-nação e da sociedade, lutando contra a colonização e a secularização.²⁴⁵

Com relação às dissensões existentes, de modo geral, entre xiitas e sunitas, o Relatório da CIA sobre como será o mundo em 2020, prevê que “a vaga antiamericana do Irã levaria rapidamente a uma reconciliação espetacular entre xiitas e sunitas no Iraque, na Síria, no Líbano e no Paquistão”. E que, o mollah Moqtada Sadr faria um acordo militar tácito com o djihad sunita al-Zarkawi e os baasistas, desestabilizando o governo xiita moderado, sem sua retaguarda iraniana. Osama Bin Laden e Ayman Zawahiri, buscariam ganhar as zonas triais sunitas do Iêmen, contra o governo de Sanna, ainda xiita e pró-americano, ligado militarmente ao de Bagdá, quando recomeçaria a djihad, com armas radiológicas e bacteriológicas, fornecidas por Abdul Qadir às novas células da Al-Qaeda, contando com a logística do serviço secreto paquistanês, que retomaria as tentativas de desestabilização no Afeganistão e na Caxemira indiana. Conclusivamente, com diversos outros argumentos, a previsão é de que tal dissensão não acabe.²⁴⁶

²⁴⁴ Da Irmandade Muçulmana do Egito foi criada a Irmandade Muçulmana do Sudão, cuja ala política passou a fazer parte do governo, e se divide em dois partidos: o Partido do Congresso Nacional e a dissidência do Partido do Congresso Nacional Popular. Com o fanatismo islâmico no governo, a política interna do Sudão foi de expurgo aos companheiros de forma brutal, com prisão, tortura e exílio, enquanto que a política externa, o governo (de general Bashir) abrigou organizações terroristas estrangeiras, inclusive a Al-Qaeda, e buscou “exportar” o islamismo radical aos países vizinhos, como Egito, Eritrêa, Etiópia e Uganda. Segundo EIBNER, John. A islamização e os cristãos do Sudão. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 87-115, Liberdade religiosa em questão. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev.2005, p. 95-96.

²⁴⁵ HALFT, Dennis; JACOBS, Andreas. A guerra na crença da paz: como a violência chegou ao Islã. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 49-61. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev.2005, p. 53-54.

²⁴⁶ O RELATÓRIO da CIA: como será o mundo em 2020. Apresentação de Alexandre Adler; introdução de Heródoto Barbeiro; tradução de Cláudio Blanc e Marly Netto Peres. São Paulo: Ediuuro, 2006, p. 54-55.

O chamado Novo Islamismo dá a disposição para cometer atentados suicidas²⁴⁷. Nada, no Islamismo, consegue reunir tão contraditoriamente sentimentos de horror, impotência e fascinação. A motivação e justificação, a imprevisibilidade do ato e a brutalidade, bem como a perversão e o deslumbramento com que o autor do atentado é celebrado por seus correligionários, contradizem qualquer religião de paz. Aliás, segundo Dennis Halft e Andreas Jacobs, a justificação islâmica para os atentados suicidas trata-se de “recurso artificial”, que não anda parêlo com a história do Islã. Porém, as raízes dos atentados suicidas muçulmanos são normalmente encontradas no culto xiita aos mártires, o qual se baseia na suposição de que a morte do profeta Hussein, em 680, se deveu à negligência de seus guerrilheiros xiitas em prestar-lhe socorro. Este fracasso (coletivo) somente poderia ser apagado por meio de penitências, em especial o auto-sacrifício (que tem maior reconhecimento). Sendo assim, o mártir que assim se inicia na sucessão de Hussein, recebe o perdão dos pecados. As formas de sacrifício do mártir podem ser por luta ou por resistência sem violência, havendo assim, diferença entre o culto xiita aos mártires e os atentados suicidas, apesar da disposição do culto xiita ao sacrifício, sua atitude fundamental.²⁴⁸

Por outro lado, o Islã sunita não reconhece qualquer auto-sacrifício legitimado pela religião, e vê o suicídio como desrespeito à criação de Deus. O início do culto aos mártires, portanto, se deu nos confrontos entre xiitas e a maioria sunita, quando o protesto da minoria mais fraca contra os sunitas foi o que justificou a teologia dos mártires. A ideologia dos terroristas, por sua vez, é sunita. Osama Bin Laden e demais islamitas que usam a violência, tentam legitimar os atentados suicidas, e, apesar de haver a relação com a ideologia xiita de culto aos mártires, adotam a concepção do Islamismo puro e original, sunita. O terrorismo kamikaze que arrasta um grande número de pessoas para a morte é algo estranho ao Islamismo, mesmo para o xiita, segundo os dois autores. Esses afirmam que o uso do conceito de martírio como instrumento pelos islamitas é um fenômeno moderno, que tem como base motivacional essencialmente o seu êxito e a expectativa de conhecer o “paraíso”, bem como a

²⁴⁷ Segundo Giancarlo Sorvillo e Márcio Tonetti, fundamentalismo islâmico não se trata de um fenômeno novo, sendo que desde a década de 20 a força bélica tem sido usada como uma “missão prioritária” para grupos minoritários radicais como a Al-Qaeda e o Hamas. “Os pilares desta teologia estão alicerçados nas idéias de Hassan al-Banna e Sayyid Qutub, pensadores muçulmanos que lutaram por uma nação islâmica mundial e pela *jihad* como uma forma de combater as influências ocidentais. Do ponto de vista deles, o martírio é a mais elevada honra que um fiel muçulmano pode alcançar”. Conforme SORVILLO, Giancarlo e TONETTI, Márcio. Guerra dos mundos: entenda a origem e as implicações dos fundamentalismos islâmico e americano. *Kerygma Revista Eletrônica de Teologia*. Disponível em: <<http://www.unasp.br/kerygma/reportagem03.asp>>. Acesso em 02.Mai.2007.

²⁴⁸ HALFT, Dennis; JACOBS, Andreas. A guerra na crença da paz: como a violência chegou ao Islã. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 49-61. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev.2005, p. 57-58.

lógica política e social do desespero, humilhação, luta pela liberdade e garantia de sobrevivência, materialmente falando.²⁴⁹

Dentre a motivação terrorista e as causas que redundaram em ódio à nação norte-americana, expressado pelos ataques terroristas, pode-se citar: a presença de bases americanas na Arábia Saudita, considerada pelos muçulmanos como Terra Santa; o conflito na Palestina, com disputa política pela ocupação de territórios e pela criação de um Estado palestino, que se torna mais grave pelo suporte financeiro e logístico dos EUA aos israelenses; a pobreza dos países marginalizados e enfraquecidos pela globalização; e questão religiosa.²⁵⁰ No aspecto religioso, há um ressentimento que percorre séculos, desde as Cruzadas cristãs contra os muçulmanos, não sendo adequada, então, a expressão utilizada pelo Presidente dos EUA, de “Cruzada contra o terrorismo”. Para os extremistas, existe uma guerra santa dos fiéis contra os infiéis. E nas facções mais radicais, se encontra a doutrinação religiosa do incentivo à prática de atentados suicidas em nome de Alá. Para uma parcela do mundo muçulmano, os Estados Unidos são o “Grande Satã”²⁵¹ e Israel é o “Pequeno Satã”.²⁵²

A modernidade e o Islamismo, segundo Boaventura de Souza Santos, têm o autoritarismo alimentado e reforçado pelo encolhimento do espaço público e pela crise de Estado. Apesar das muitas diferenças que os separam, ambos revelam dinâmicas destrutivas manifestadas através de novos extremismos. O autor se refere a eles como: guerra, jihad, terrorismo, terrorismo de Estado, neoassimilacionismo, bombistas suicidas, populações descartáveis, Guantânamo, leis contra o terrorismo, unilateralismo, guerras preventivas, sendo

²⁴⁹ HALFT, Dennis; JACOBS, Andreas. A guerra na crença da paz: como a violência chegou ao Islã. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 49-61. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev.2005, p. 58-59.

²⁵⁰ Segundo relatório da CIA, “o Islamismo contemporâneo teve suas raízes sociológicas na urbanização brutal do mundo muçulmano no decorrer da ultima metade do século. Cairo Istambul, Casablanca, Teerã e Karachi pontuam a história recente com a alarmante aglomeração de suas populações”. Apesar disso, a essência do movimento islâmico tem causas de cunho muito mais ideológico do que econômico. Confirmando isso, citam: os terroristas do 11 de Setembro, que eram homens que tinham emprego; os chefes menores da Al-Qaeda, que pertencem à classe média do Egito, da Jordânia ou do Paquistão; os grandes chefes, que pertencem “à elite financeira ou de classe” e; os aliados, que em geral são “negociantes extremamente ricos”, engenheiros, advogados, membros da família real saudita, oficiais do Paquistão, do Egito e do Marrocos. Conforme O RELATÓRIO da CIA: como será o mundo em 2020. Apresentação de Alexandre Adler; introdução de Heródoto Barbeiro; tradução de Cláudio Blanc e Marly Netto Peres. São Paulo: Ediouro, 2006, p. 59.

²⁵¹ Talvez o que mais atice a animosidade antiamericana dos muçulmanos fundamentalistas seja a falta de zelo religioso por parte dos EUA, com a separação da Igreja do Estado, privatizando, na prática, a crença, tornando a religião uma questão de fé individual, o que seria uma afronta à convicção dos muçulmanos fundamentalistas. Para eles, a revelação não é privada, mas um imperativo público, sendo que os Estados, assim como as pessoas, ou são muçulmanos ou são infiéis. O governo dos EUA, apesar de não ser antimuçulmano, é um dos mais secularizados, o que para fundamentalistas como Osama Bin Laden, equivaleria quase à mesma coisa, pois como se vê com o moderno movimento fundamentalista muçulmano a convicção religiosa se choca com a idéia de Estado-nação. Segundo SORIANO, p. 176-177.

²⁵² SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 174-175.

a violência sacrificial a forma mais perturbadora de extremismo. Esta é a violência que imola o que é mais precioso com o propósito de salvá-lo, destruindo a própria vida, para salvar a vida; violando os direitos humanos, para defendê-los; eliminando a democracia, para salvaguardá-la. Para ele, é trágico que essa dinâmica dos dois dramas impede-os de reconhecerem as semelhanças que têm entre si.²⁵³

Um aspecto inerente ao Estado de Direito é a defesa dos direitos humanos, um valor básico das Nações Unidas e uma pedra angular de seu labor. A adoção de medidas eficazes contra o terrorismo e a proteção dos direitos humanos não são objetivos contrapostos, mas complementares e que se reforçam mutuamente. Por conseguinte, a defesa dos direitos humanos é essencial para a realização de todos os aspectos de uma estratégia contra o terrorismo. Os atos terroristas negam a suas vítimas o desfrute de seus direitos humanos mais fundamentais. Portanto, uma estratégia contra o terrorismo deve estar centrada nas vítimas e na promoção de seus direitos. Além do mais, deve haver a aplicação de uma estratégia geral que se baseie, em parte na dissuasão, que se apóie, firmemente, nos direitos humanos e no Estado de direito, e se centre nas vítimas com a participação ativa e a liderança da sociedade civil.²⁵⁴

O secretário geral da ONU, em 2005, em informativo, declarou que os terroristas não respondem a nada, ao passo que, os Estados devem se lembrar de que precisam prestar contas aos cidadãos de todo o mundo. Que na luta contra o terrorismo, nunca devem pôr em perigo os direitos humanos, e que se isso fizerem, acabarão por facilitar o êxito de um dos objetivos dos terroristas. Assim, se abdicando de princípios morais, diz ele, provocam-se tensões, ódios e desconfiança nos governos, justamente nos setores da população em que os terroristas esperam recrutar seus colaboradores. Por fim, instou ele aos Estados que nomeassem um relator especial para informar à Comissão de Direitos Humanos sobre a compatibilidade das medidas contra o terrorismo com as normas internacionais de direitos humanos.²⁵⁵

Na Declaração de Berlim, da Comissão Internacional de Juristas sobre a Defesa dos Direitos Humanos e do Estado de Direito na Luta Contra o Terrorismo, estabeleceu-se que, mesmo havendo encorajamento para que se sacrifiquem as liberdades e os direitos

²⁵³ SANTOS, Boaventura de Souza. Os Direitos Humanos na zona de contato entre globalizações rivais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 64, p. 313-337, Crime e Sociedade, 2007, p. 328-329.

²⁵⁴ UNIDOS contra el terrorismo: recomendaciones para una estrategia mundial de lucha contra el terrorismo - Informe del Secretario General, de 27 de abril de 2006. Disponível em <<http://www.un.org/spanish/unitingagainstterrorism/a60825.pdf>>. Acesso em 29.Abr.2007.

²⁵⁵ IN LARGER freedom: towards development, security and human rights for all - Report of the Secretary-General, de 21 de março de 2005. Disponível em: <<http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/270/78/PDF/N0527078.pdf?OpenElement>>. Acesso em 05.Mai.2007.

fundamentais em nome da erradicação do terrorismo, “não há oposição entre o dever dos Estados de proteger os direitos das pessoas ameaçadas pelo terrorismo e sua responsabilidade de assegurar que a proteção da segurança não solape os demais direitos”, e que ambos fazem parte da mesma rede integrada de proteção que cabe ao Estado. Vale citar alguns pontos da declaração:

1. Dever de proteção. Todos os Estados têm a obrigação de respeitar e de assegurar as liberdades e os direitos fundamentais dos indivíduos sob sua jurisdição, o que inclui todo o território sob seu controle ou ocupação. Os Estados devem tomar medidas a fim de proteger esses indivíduos contra os atos de terrorismo. Para tanto, as medidas anti-terroristas devem sempre ser tomadas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da necessidade, da proporcionalidade e da não-discriminação.

[...]

3. Princípios de direito penal. Os Estados deverão evitar o abuso de medidas antiterroristas, garantindo que as pessoas suspeitas de participação em atos terroristas sejam acusadas unicamente de crimes definidos com precisão em lei, em conformidade com o princípio da legalidade (*nullum crimen sine lege*). Os Estados não devem aplicar o direito penal retroativamente. Eles não podem criminalizar o exercício lícito das liberdades e dos direitos fundamentais. A responsabilidade criminal por atos terroristas deve ser individual, e não coletiva. Lutando contra o terrorismo, os Estados deverão aplicar e, se necessário, adaptar o direito penal existente, mais do que criar novas incriminações penais mais amplas ou de recorrer a medidas administrativas extremas, particularmente aquelas tendo como consequência a privação da liberdade.

[...]

8. Liberdades fundamentais. Na aplicação de medidas antiterroristas, os Estados devem respeitar e salvaguardar as liberdades e os direitos fundamentais, aí incluídas a liberdade de expressão, de religião, de consciência ou de convicção, de associação e de reunião, e o exercício pacífico do direito à autodeterminação ; assim também o direito à vida privada, que é de importância particular no domínio da coleta e da divulgação de informações. Toda restrição às liberdades e aos direitos fundamentais deve ser necessária e proporcionada.²⁵⁶

Quando questões como a do direito à liberdade religiosa entram em confronto com outros direitos fundamentais para serem solucionados isso irá depender, em primeiro lugar, de a que princípios está sujeita a legislação estatal e que, segundo Robert Alexy, é o que exige a realização da dignidade humana, a liberdade e a igualdade. Quando se trata de um catálogo escrito de direitos fundamentais o problema jurídico dos mesmos vem a ser um problema de interpretação de formulações do direito positivo dotadas de autoridade. Assim, a racionalidade da fundamentação exige que desde as definições dos direitos fundamentais até os juízos de dever ser de direitos fundamentais concretos sejam acessíveis o máximo possível, a controles

²⁵⁶ DECLARAÇÃO de Berlim - Declaração da Comissão Internacional de Juristas sobre a Defesa dos Direitos Humanos e do Estado de Direito na Luta Contra o Terrorismo, Adotada em 28 de Agosto de 2004. Disponível em: <<http://www.icj.org/IMG/pdf/BDportuguese.pdf>>. Acesso em 05.Mai.2007.

intersubjetivos, o que pressupõe clareza acerca da estrutura das normas de direitos fundamentais.²⁵⁷

Exige-se aqui uma análise e aplicação dos princípios ou postulados da ponderação²⁵⁸, razoabilidade e proporcionalidade. Segundo Humberto Ávila, o postulado da ponderação (de bens, de valores, de princípios, de fins, de interesses) consiste em um método em que se atribui “pesos a elementos que se entrelaçam, sem referência a pontos de vista materiais que orientem esse sopesamento”, sendo que, sem uma estrutura e sem critérios materiais, a ponderação não seria tão útil para a aplicação do Direito. Sempre se procura “estruturar a ponderação com os postulados de razoabilidade e de proporcionalidade e direcionar a ponderação mediante utilização dos princípios constitucionais fundamentais”. Bem jurídico, interesse, valor ou princípio, apesar de se relacionarem entre si, devem ser separados, dissociados. Todos esses elementos são sopesáveis quando se utiliza a ponderação. Os critérios para isto podem ser vários e deve ser dada atenção especial “aos princípios constitucionais e às regras de argumentação que podem ser construídas a partir deles. Assim, os argumentos lingüísticos e sistemáticos devem ter primazia sobre os históricos, genéticos e meramente pragmáticos”.²⁵⁹

A razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, princípios e regras e é usada com vários sentidos, em vários contextos (como razoabilidade de uma alegação, de uma interpretação, de uma restrição, do fim legal, da função legislativa), e com várias finalidades. Três acepções são destacadas, para Humberto Ávila: a que utiliza a razoabilidade como diretriz que exige a relação das normas gerais com as individualidades do caso concreto, seja mostrando sob qual perspectiva a norma de ser aplicada, seja na indicação de em quais hipóteses o caso concreto deixa de se enquadrar na norma geral por suas especificidades; a que emprega a razoabilidade como “diretriz que exige uma vinculação das normas jurídicas com o mundo ao qual elas fazem referência, seja chamando a existência de um suporte empírico e adequado a qualquer ato jurídico”, ou demandando uma relação harmônica entre a medida adotada e o fim que ela pretende alcançar e; a que utiliza a razoabilidade como

²⁵⁷ ALEXY, Robert. *Teoria de Los Derechos Fundamentales*. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p. 39.

²⁵⁸ Segundo Robert Alexy, muitas vezes o conceito de ponderação é questionado por não ser um método que permita um controle racional. Os valores e princípios não regulam por si mesmos sua aplicação, então a ponderação ficaria sujeita ao arbítrio de quem a realiza. Assim, onde começa a ponderação, cessaria o controle através das normas e o método. Para ele, o questionamento acerca da racionalidade do procedimento é improcedente, mas procede no sentido de que a ponderação é um procedimento que, em cada caso, conduza exatamente a um resultado. ALEXY, Robert. *Teoria de Los Derechos Fundamentales*. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p. 157.

²⁵⁹ ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 6ª ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 130-132.

“diretriz que exige a relação de equivalência entre duas grandezas”. Sua importância reside no fato de que para casos anormais, a norma geral não pode ser aplicável, em virtude de suas especificidades.²⁶⁰

Ainda conforme Humberto Ávila, a proporcionalidade em sentido estrito exige em seu exame a comparação entre “a importância da realização do fim e a intensidade da restrição aos direitos fundamentais”. Deve-se sempre se perguntar: se “o grau de importância da promoção do fim justifica o grau de restrição causada aos direitos fundamentais”; se “as vantagens causadas pela promoção do fim são proporcionais às desvantagens causadas pela adoção do meio” e, ainda se a valia da promoção do fim corresponde à desvalia da restrição causada. Portanto, trata-se de um exame extremamente complexo, pois há de se julgar aquilo que será considerado como vantagem e aquilo que será considerado como desvantagem. Isto depende de avaliação subjetiva.²⁶¹

Para Margarida Maria Lacombe Camargo, os direitos fundamentais apresentam-se, constitucionalmente, como princípios, com uma maior abstração, e por isso requerem do intérprete o seu aproveitamento máximo. Assim, qualquer decisão que venha a restringir um direito fundamental, ainda que em benefício de outro, deve estar o suficientemente respaldada em um juízo de proporcionalidade. O princípio da proporcionalidade se baseia em três sub-princípios: o da adequação, que mede a relação entre os meios e os fins da medida tomada; o da necessidade, que argúi sobre a existência de outras alternativas à medida gravosa; e a ponderação, ou proporcionalidade em estrito senso. Nos dois primeiros, são tratadas situações fáticas, enquanto no último, são verificadas as condições jurídicas de sustentar-se a restrição do direito fundamental. Quanto maior for a intervenção em um direito fundamental, em extensão e intensidade, maiores serão os fundamentos que justifiquem tal intervenção.²⁶²

Quanto à limitação do Direito à Liberdade Religiosa, diz Aldir Guedes Soriano:

A liberdade religiosa não pode ser confundida com o que se chama de ‘libertinagem religiosa’. Há limites para a liberdade, a fim de se preservar a ordem

²⁶⁰ ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 6ª ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 142-145.

²⁶¹ ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 6ª ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 160.

²⁶² CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. O Princípio da Proporcionalidade Sob uma Perspectiva Hermenêutica e Argumentativa. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, vol. 1, nº. 3, 215-239, Porto Alegre, Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2005. p. 229-232.

jurídica.²⁶³ Nenhuma atividade ilícita pode ser praticada em nome da religião, pois não se trata de um direito absoluto. De outra banda, não cabe ao Estado dizer o que é verdadeiro ou falso no campo religioso, ou patrocinar uma Cruzada contra as religiões falsas; cabe, entretanto, coibir as ilicitudes praticadas em nome da religião, desde que previstas em lei. Para tanto, existe todo um ordenamento jurídico, que regula o mínimo moral. Os crimes de estelionato, de bigamia, de homicídio, de charlatanismo, de curandeirismo, o uso de alucinógenos e o terrorismo merecem a reprovação estatal e devem ser punidos. O Estado promove a perseguição de tais ilícitos, porque violam a ordem pública, ferem a liberdade alheia e atentam contra a segurança pública. Não o faz, portanto, com o escopo de combater os falsos profetas ou as religiões falsas, pois, como ficou assentado, o Estado é neutro, não-confessional ou laico.²⁶⁴

Neste mesmo sentido, também pondera José Scampini:

Pode alguém, em seu foro íntimo, achar lícito a poligamia, o casamento incestuoso. Uma seita religiosa pode professar a legitimidade dos sacrifícios humanos. O Estado, porém, não tolerará que isso se realize. A chamada liberdade espiritual não lhe tolhe a ação. E se, em nome de altos interesses sociais, ele pode até proibir certas práticas religiosas, nenhuma autoridade lhe falta.²⁶⁵

Desta forma, se uma religião pregar o sacrifício humano, o Estado terá todo o direito de aplicar o seu *jus puniendi* e intervir, por se tratar de uma questão de ordem pública, uma vez que atividades ilícitas não podem ser praticadas em nome da religião. Assim, a liberdade religiosa é inviolável, dentro dos limites da legalidade ou da ordem pública e só se poderá admitir a sua relativização em face de abusos incompatíveis com a convivência pacífica.²⁶⁶

A liberdade religiosa, por ser historicamente a primeira liberdade no crescimento dos direitos humanos e, freqüentemente ter mais a ver com o crescimento da democracia do que o foco direto na atividade política, deve ser alvo de conscientização acerca das forças que a

²⁶³ A Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê tal disposição, nestes termos: “Artigo XXIX.

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas. Disponível em: DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 06.Mai.2007.

²⁶⁴ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 168.

²⁶⁵ SCAMPINI, José. A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras (Estudo filosófico-jurídico comparado) - segunda parte. *Revista de Informação Legislativa*, volume nº 42, p. 369-430, abr/jun. 1974, p. 393.

²⁶⁶ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 169.

ameaçam e da necessidade de defendê-la, sob pena de que ela, bem como os direitos humanos, em geral, diminuam na cena internacional nos próximos anos.²⁶⁷

Os direitos humanos não podem ser tratados como se fossem independentes e isolados uns dos outros. Há evidente interdependência e complementaridade entre o direito, a liberdade religiosa e outros direitos igualmente importantes. O direito à religião não pode excluir outros de igual importância, como os direitos sociais.²⁶⁸ Sendo assim, os direitos à vida e ao próprio corpo deverão tomar o lugar da liberdade religiosa nas discussões onde a liberdade de religião, já alcançada, deverá, de forma presente, definir os problemas contemporâneos relacionados a tais direitos. Isso se aplica, portanto, ao que acontece no caso de se ser livre para praticar aquilo em que se crê, e em fazê-lo se tolha direitos fundamentais de outrem.²⁶⁹

²⁶⁷ MARSHALL, Paul. Perseguição religiosa no mundo. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 13-25, Liberdade religiosa em questão. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev.2005, p. 24.

²⁶⁸ SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 23.

²⁶⁹ GODOY, Arnaldo Moraes. A Liberdade Religiosa nas Constituições do Brasil. *Revista de Direito Constitucional e Internacional, Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 9, nº 34, p. 166-167, jan./mar. 2001.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste trabalho, foi possível constatar que o Direito de Liberdade de Religião é uma garantia de fundamental importância e é proveniente do direito à liberdade de consciência, que vai além, e protege o direito de não se crer em nada, ou de ser ateu, por se tratar de algo que faz parte do mais profundo da consciência do ser humano, de suas convicções mais íntimas, que são as formadoras de sua personalidade.

Observou-se, através disso, a importância da religião na construção e definição das civilizações. Verificaram-se alguns casos marcantes de intolerância religiosa no Ocidente ao longo da história, tanto com cristãos, quanto com judeus e também com muçulmanos. Analisou-se o fato de como o aspecto religioso, em muitos casos, domina a política de um povo e o sujeita, ou pelo menos visa a sujeitá-lo, questão ainda vigente nos dias atuais.

Fazendo uma breve trajetória pelo ordenamento jurídico nacional, viu-se que o Direito à Liberdade de Religião esteve presente, ao menos de forma parcial, praticamente desde sempre em Constituições Federais brasileiras. Em nível internacional, esse direito também é protegido. Há previsão de proteção em convenções internacionais, só precisando, como praticamente tudo no Direito Internacional, que ele seja totalmente obedecido pelas nações como um todo.

Relacionado a isso, estudou-se alguns aspectos da história do Islã, desde os seus primórdios, já que tal estudo é necessário para a compreensão desta, que além de religião, é também um estilo de vida, uma cultura, uma civilização, até com sistema jurídico próprio. O contexto em que surgiu o Islã foi de fundamental importância para o desenvolvimento de sua cultura: uma Arábia desértica, mercantil, politeísta com contatos judaicos, tribal, e violenta. Foram destacados fatos marcantes da história do Islã, que determinam sua cultura hoje, como a história dos califados que é de onde vêm as suas principais divisões e discórdias. Também

foram mencionadas as organizações intergovernamentais e não-governamentais, relacionadas com os povos e países islâmicos.

Pôde-se verificar a prática religiosa do dia-a-dia de um muçulmano, bem como, a forma como ele vê os assuntos triviais da vida, às vezes tão diferentes dos ocidentais, às vezes nem tanto e, em outras, totalmente iguais. Também foi abordada a questão do preconceito, no sentido de que, muitas vezes, os povos e/ou as religiões consideram a sua civilização e/ou religião superior às demais, numa acepção de “nós e os outros”, que leva também a um sentido de desunião, às vezes, impossibilitando a pacificação. Assim, constatou-se de onde provêm as divisões que há no Islã, os porquês das dissensões entre próprios muçulmanos.

Foi analisado também o terrorismo internacional, e a preocupação da comunidade internacional com esse tema, cada dia mais aterrorizante e mais real. Notou-se que a busca da definição do termo “terrorismo” ainda é uma incógnita, que dificulta a tipificação, e conseqüentemente a efetiva punição desse crime no cenário internacional.

Abordou-se a evolução do terrorismo no mundo, sendo citados casos relevantes da história, bem como as principais organizações terroristas existentes no mundo. Mencionou-se o terrorismo de Estado, o bioterrorismo, o terrorismo nuclear e o fundamentalista.

Além disso, foram apresentados os instrumentos legais existentes em nível internacional que podem e devem ser usados na luta contra o terrorismo, a regulamentação internacional oriunda das Nações Unidas, dos Estados e de outras organizações internacionais.

Nesse sentido, constatou-se que certos institutos do Direito Internacional poderiam exercer uma função essencial na luta contra o terrorismo, a partir da possibilidade de responsabilização penal internacional do indivíduo. O Tribunal Penal Internacional, por enquanto, não tem jurisdição para julgar atos de terrorismo internacional, sendo que os mesmos ficam sujeitos ao Direito Penal Interno dos Estados. Nesse contexto, estudou-se brevemente o Direito Penal do Inimigo, em que, automaticamente, se pensa ao falar em julgamento de terroristas.

Assim, também concluiu-se que a reforma da ONU é um importante projeto, principalmente em relação à mudança na composição do Conselho de Segurança, que visa a abarcar outros Estados, propiciando que a Organização das Nações Unidas tenha mais do que apenas a herança do pós-guerra, alcançando maior representatividade política e cultural, que outras civilizações sejam melhor representadas, e os interesses de todos fiquem mais perto de serem satisfeitos. Além disso, a criação do Conselho de Direitos Humanos e a tentativa de

definição do terrorismo a partir do Comitê Contra Terrorismo da instituição sinalizam a importância do tema na mesma.

Mostrou-se como a violência terrorista agride os Direitos Humanos e como alguns Estados não se preocupam com direitos fundamentais conquistados internacionalmente, por haver outros “valores”, seja na política adotada, por teocracia ou confusão entre a Religião e a Política, e às vezes também o Direito.

Por fim, foram encontrados indícios da raiz da violência relacionada ao mundo islâmico, de onde vêm idéias totalitárias e até as suicidas, e em nome de que causa são feitas as entregas, os sacrifícios. Grupos radicais interpretam textos e tradições, segundo muçulmanos considerados moderados, fora de contexto, e os usam como pretexto para a prática de seus atos de terror. Viu-se acerca dos significados do termo “jihad”, conhecida como guerra santa e as interpretações que se aplicam a ele, bem como as razões do encorajamento a tais práticas.

Observou-se, quanto ao conflito de civilizações, principalmente ao entre o Ocidente e o mundo islâmico, que apesar de a impressão que se tem à primeira vista ser contrária, muitas são as similitudes que se pode notar quanto ao que se almeja, no fim das contas, para a humanidade, em ambas civilizações. Obviamente, não se trata de um consenso geral, até mesmo porque sempre haverá divergências até mesmo entre membros de uma mesma civilização, uma vez que aquilo que se almeja, muitas vezes se almeja individualmente, tratando-se de valor particular. Porém, de um modo geral, pode-se afirmar que ambas civilizações visam, por exemplo, dignidade social para o povo, ordem, fidelidade ao soberano, a proteção com justiça ao que é seu, e até a paz. Tais objetivos comuns até podem vir a ser alcançados se for posta em prática a tolerância e o respeito aos “diferentes”.

Foi feita uma breve referência aos postulados que devem reger questões de conflitos entre direitos fundamentais. E assim, concluiu-se que o Direito à Liberdade de Religião, direito fundamental, poderá ter que ser sopesado e em alguns casos até limitado, quando se tratar de defesa de outros direitos igualmente fundamentais, como quando, em nome da fé, se cometam atrocidades, acabando com a integridade e até com a vida de outras pessoas. Essa é uma análise extremamente delicada, somente possível num caso concreto, e ainda assim dura, por se tratar do peso subjetivo que outros valores conflitantes possam ter frente a esse direito.

REFERÊNCIAS

A BÍBLIA Teen. Trad. João Ferreira de Almeida, 2ª ed., versão rev. e atual. Campinas-SP: United Press, 1998.

A REACÇÃO da OTAN ao terrorismo. Disponível em:
<http://www.nato.int/docu/review/2005/issue3/portuguese/art1_pr.html>. Acesso em 06.Mai.2007.

ABBOTT, Philip K. A Ameaça Terrorista na Área da Tríplice Fronteira: mito ou realidade? *Military Review*, Jan./Fev. de 2005, p. 18-25, p. 18. Disponível em:
<<http://www.observatorioseguranca.org/pdf/abbot.pdf>>. Acesso em: 01.Mai.2007.

ALCORÃO Sagrado. Trad. Samir El Hayek; apres. Abdalla Abdel Chakur Kamel. Rio de Janeiro: Otto Pierre Editores, 1980.

ALEXY, Robert. *Teoria de Los Derechos Fundamentales*. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

AMORIM, Celso L. N. A Reforma da ONU. Disponível em:
<<http://www.iea.usp.br/iea/artigos/amorimonu.pdf>>. Acesso em 03.Mai.2007.

ANTES, Peter. *O Islã e a política*. São Paulo: Paulinas, 2003.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARMSTRONG, Karen. *Em nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo*. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

AS RAÍZES de uma religião pacífica - A mensagem do profeta Maomé era de tolerância. VEJA on-line – Em profundidade - Islamismo. Disponível em:
<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/islamismo/contexto_antecedentes.html>. Acesso em: 11.Mar.2007.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 6ª ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BARBER, Benjamin R. *O Império do medo*. Trad. Renato Bittencourt. Rio de Janeiro: Record, 2005.

BARSA, Temática. 9 v.: il. V. 1. História – Rio de Janeiro: Barsa Planeta, 2006, p. 66-73.

BARSA, Temática. 9v. il. V.3. Filosofia. - Rio de Janeiro: Barsa Planeta, 2006, p. 292-293.

BASTOS, Celso Ribeiro; MEYER-PFLUG, Samantha. Do Direito Fundamental à Liberdade de Consciência e de Crença. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 36, p. 107-114, jul./set. 2001.

BLACKWOOD'S Magazine, de novembro de 1870. In: WHITE, Ellen G. *O Grande Conflito*. Tatuí-SP: Casa Publicadora Brasileira, 1988, p. 237-288, p.270.

BORGES, Leonardo Estrela. Direito Ambiental Internacional e Terrorismo: os impactos no meio ambiente. *Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União*, Brasília: ESMPU, Ano II, n. 9, p. 75-93, out./dez. 2003.

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). *Terrorismo e direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BUSATO, Paulo César. Regime Disciplinar Diferenciado como produto de um Direito Penal de Inimigo. *Revista de Estudos Criminais: Doutrina Nacional*, nº 14, ano 4, p. 137-145, p. 142-143.

CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.2)*. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CHOMSKY, Noam. *Poder e Terrorismo*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CONVENTIONS Against Terrorism. Disponível em:
<http://www.unodc.org/unodc/en/terrorism_conventions.html>. Acesso em 22.Mar.2007.

DECLARAÇÃO de Berlim - Declaração da Comissão Internacional de Juristas sobre a Defesa dos Direitos Humanos e do Estado de Direito na Luta Contra o Terrorismo, adotada em 28 de Agosto de 2004. Disponível em: <<http://www.icj.org/IMG/pdf/BDportuguese.pdf>>. Acesso em 05.Mai.2007.

DECLARAÇÃO sobre a Contribuição da CPLP para o Combate ao Terrorismo. Disponível em:
<<http://www.cplp.org/docs/estrutura/CEEG/DECLARA%C3%87%C3%83O%20COMBATE%20AO%20TERRORISMO.pdf>>. Acesso em 06.Mai.2007.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 06.Mai.2007.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 18-19.

DWECK, Denise. *Sexo por baixo dos panos no Islã. Veja*, Editora Abril, ed. 1980, - ano 39 – nº 43, 1º de novembro de 2006, p. 116-118.

EIBNER, John. A islamização e os cristãos do Sudão. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, Liberdade religiosa em questão. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev.2005, p. 87-115.

ELIZALDE, Rosa Miriam. *A tortura dos presos é consequência directa da cultura de ilegalidade que foi estimulada pelo presidente Bush: Entrevista a Thomas B. Wilner, advogado de uma dúzia de prisioneiros de Guantánamo e colega de universidade do presidente Bush*. Disponível em: <<http://www.infoalternativa.org/usa/usa066.htm>>. Acesso em 21.Mai.2007.

ENTREVISTA – Gjis de Vries: coordenador antiterrorismo da União Europeia. Disponível em: <http://www.nato.int/docu/review/2005/issue3/portuguese/interview_pr.html>. Acesso em: 09.Mar.2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda (coordenação de edição Margarida dos Anjos e outra). *Miniaurélio*. 6. ed. rev. atualiz. – Curitiba: Positivo, 2004.

GAARDER, Jostein; Hellern, Victor; Notaker, Henry. *O livro das religiões*. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GODOY, Arnaldo Moraes. A Liberdade Religiosa nas Constituições do Brasil. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 9, nº 34, p. 155-167, jan./mar. 2001.

GRAIEB, Carlos; TEIXEIRA, Jerônimo. Quando a religião é um mal. *Veja*, Editora Abril, edição 1910, ano 38, nº 25, p. 84-86, 22.Jun.2005.

GROSSO, Lejeune Mato. Terroristas na tríplice fronteira? *Vermelho Online*. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/base.asp?texto=14781>>. Acesso em: 01.Mai.2007.

GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. O Terrorismo, a Luta contra o Terror e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de; MEDAUAR, Odete (Org.), *Revista de Direito e Política*, Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP, São Paulo, v. 9, p. 21-39, abr./jun. 2006.

HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-Nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

- HALFT, Dennis; JACOBS, Andreas. A guerra na crença da paz: como a violência chegou ao Islã. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 49-61. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fevereiro 2005.
- HAUGHT, James A. *Perseguições Religiosas*. Trad. Holy Horros. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003, p. 35-41.
- HAYEK, Samir El. *Compreenda o Islam e os Muçulmanos*. Disponível em: <<http://www.wamy.org.br/wamy/emnomedeDeus.htm>>. Acesso em: 11.Mar.2007.
- HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, c1996.
- JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*. Org. e trad. André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- JOMIER, Jaques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992.
- KARNAL, Leandro. *O Oriente Médio*. São Paulo, Editora Scipione, 1994.
- MARSHALL, Paul. Perseguição religiosa no mundo. *Cadernos Adenauer V* (2004), nº 4, p. 13-25, Liberdade religiosa em questão. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fev.2005.
- MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. O terror na agenda internacional. *Revista CEJ*, Brasília, nº 18, p. 63-66, jul./set. 2002.
- MELLO, Kátia. Intolerância: Árabes e muçulmanos nos EUA e na Europa sofrem o preconceito de estarem ligados à imagem do saudita Osama Bin Laden. ISTOÉ Online. Disponível em: <http://www.terra.com.br/istoe/1670/internacional/1670_intolerancia.htm>. Acesso em: 02.Mai.2007.
- MURPHY, Sean D. Terrorism and the Concept of “Armed Attack” in Article 51 of the U.N. Charter. *Harvard International Law Journal*, Publications Center, Harvard Law School, Cambridge, MA, Volume 43, Number 1, p. 41-51, Winter 2002.
- MUSLIMS in the European Union - Discrimination and Islamophobia. Disponível em: <http://www.euro-islam.info/spip/article.php3?id_article=251&var_recherche=discrimination+inglaterra>. Acesso em 21.Mai.2007.
- NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo: De Maomé a nossos dias*. São Paulo: Editora Ática, 1996.
- NOVO Manual Nova Cultural. História Geral. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1993, p. 47.

O ISLAM Hoje. Disponível em <http://www.islam.org.br/o_islam_hoje.htm>. Acesso em 28.Mar.2007>.

O RELATÓRIO da CIA: como será o mundo em 2020. Apres. Alexandre Adler; intr. Heródoto Barbeiro; trad. Cláudio Blanc e Marly Netto Peres. São Paulo: Ediouro, 2006.

OLIVEIRA, Márcio Luís de. O Direito à Resistência Armada e o Terrorismo: Distinções. In BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). *Terrorismo e direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 447-460.

PERGUNTAS e respostas - Contexto. VEJA on line – Em profundidade – Islamismo. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/islamismo/perguntas.html>>. Acesso em: 11.Mar.2007.

PIPES, Daniel. Fortalecendo Muçulmanos Moderados. Trad. Joseph Skilnik. *New York Sun*, 17.Abr.2007. Disponível em: <<http://pt.danielpipes.org/article/4438>>. Acesso em 02.Mai.2007.

PIPES, Daniel. O Islão radical contra a civilização. Adaptação portuguesa por K. Sliver. *FrontPageMagazine.com*, 01.Fev.2007. Disponível em: <<http://pt.danielpipes.org/article/4265>>. Acesso em: 02.Mai.2007.

RAZA, Salvador. As Múltiplas Faces do Terrorismo e Probabilidade de Ocorrência de Atentados no Brasil. Encontro de Estudos: Terrorismo (Brasília: 2005). *Encontro de Estudos: Terrorismo*. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em 04.Mai.2007.

RESOLUÇÃO da OEA para o fortalecimento da cooperação hemisférica para prevenir, combater e eliminar o terrorismo. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/temas_agenda/terrorismo/resolucao.asp>. Acesso em 06.Mai.2007.

RICUPERO, Rubens. Exposição Inicial: Possíveis Implicações Econômicas de Ações Terroristas. Encontro de Estudos: Terrorismo (Brasília: 2005). *Encontro de Estudos: Terrorismo*. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em 04.Mai.2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. Os Direitos Humanos na zona de contato entre globalizações rivais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 64, p. 313-337, Crime e Sociedade, 2007.

SANTOS, Lourdes Sima. Da Proteção à Liberdade de Religião ou Crença no Direito Constitucional e Internacional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 13, nº 51, p. 120-170, abr./jun. 2005.

SCAMPINI, José. A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras (Estudo filosófico-jurídico comparado) - segunda parte. *Revista de Informação Legislativa*, volume nº 42, p. 369-430, abr/jun. 1974.

SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. *O Direito de Religião no Brasil*. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>>. Acesso em 02.Mai.2007.

SEITENFUS, Ricardo e VENTURA, Deisy. *O Direito Internacional Público*. 4. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 224-235.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. As Múltiplas Faces do Terrorismo e Probabilidade de Ocorrência de Atentados no Brasil. Encontro de Estudos: Terrorismo (Brasília : 2005). *Encontro de Estudos: Terrorismo*. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/livroterrorismo.pdf>>. Acesso em 04.Mai.2007>.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton de. A Liberdade Religiosa e o Novo Código Civil. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, nova série, ano 6, nº 12, p. 147-156.

SMITH, Huston. *As Religiões do Mundo: Nossas Grandes Tradições de Sabedoria*. 2ª ed. - São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda., 2001, p. 216-257.

SOARES, Denise de Souza. O terrorismo internacional: sistemas de combate a um crime indefinível. *Revista Forense*, ano 100, v. 376. Rio de Janeiro: Forense, 2004 (nov./dez.), p. 391-405.

SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

SORVILLO, Giancarlo e TONETTI, Márcio. Guerra dos mundos: entenda a origem e as implicações dos fundamentalismos islâmico e americano. *Kerygma Revista Eletrônica de Teologia*. Disponível em: <<http://www.unasp.br/kerygma/reportagem03.asp>>. Acesso em 02.Mai.2007.

TEXIER, Philippe. Mudança pela metade. Trad. Jean-Yves de Neufville. *Le Monde Diplomatique*. Disponível em <<http://diplo.uol.com.br/2006-10,a1420>>. Acesso em 29.Abr.2007.

THE ARAB Convention for the Supression of Terrorism - Unofficial translation from Arabic by the United Nations English translation service. Disponível em: <<http://www.al-bab.com/arab/docs/league/terrorism98.htm>>. Acesso em 06.Mai.2007.

UNIDOS contra el terrorismo: recomendaciones para una estrategia mundial de lucha contra el terrorismo - Informe del Secretario General, de 27 de abril de 2006. Disponível em <<http://www.un.org/spanish/unitingagainstterrorism/a60825.pdf>>. Acesso em 29.Abr.2007.

WANDERLEY JÚNIOR, Bruno. A Cooperação Internacional como Instrumento de Combate ao Terrorismo. In BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). *Terrorismo e direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 179-298.

WELLS, H.G. História Universal. Volume 5°. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970, p. 296-352.

WHITE, Ellen G. *O Grande Conflito*. Tatuí-SP: Casa Publicadora Brasileira, 1988, p. 237-288.

Disponível em <<http://www.onu-brasil.org.br/documentos.php>>. Acesso em: 29.Abr.2007.

Disponível em: <http://www.unicrio.org.br/BibliotecaTextos.php?Texto=abc_indice.htm>. Acesso em 29.Abr.2007.

Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/doc4.php>>. Acesso em 29.Abr.2007.

Disponível em: <<http://www.liberdadereligiosa.org.br/principal.html>>. Acesso em 30.Abr.2007.

Disponível em: <http://www.unasp.br/kerygma/reportagem03_box01.asp>. Acesso em 02.Mai.2007.

Disponível em: <<http://www.un.org/spanish/sc/ctc/>>. Acesso em 04.Mai.2007.

Disponível em:
<<http://noticias.correioweb.com.br/materias.php?id=2701543&sub=Pol%C3%ADtica>>. Acesso em 06.Mai.2007.

Disponível em:
<http://dn.sapo.pt/2005/10/27/internacional/terroristas_acreditam_fazer_parte_um.html>. Acesso em 13.Mar.2007.

Disponível em:
<http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/03/060322_etacessarfogodivisaofn.shtml>. Acesso em 21.Mai.2007.